



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2738–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	11
DIRETORIA GERAL.....	15
TRIBUNAL PLENO.....	15
1ª CÂMARA CÍVEL	17
2ª CÂMARA CÍVEL	22
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	22
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	23
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	24
PRECATÓRIOS	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	34
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	34
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	38
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	71

PRESIDÊNCIA

Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE OUTORGAS DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011, DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS, NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO DE PROVAS E TÍTULOS DO ESTADO DO TOCANTINS, AOS CANDIDATOS QUE FIZERAM ESCOLHA DE SERVENTIA CONFORME EXTRATO DE ATA PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2668 EM 15 DE JUNHO DE 2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONFORME ITEM 15 DO EDITAL NORMATIVO TORNA PÚBLICA, A EXPEDIÇÃO DE OUTORGAS DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, ASSIM COMO REPUBLICA AS NORMAS INERENTES A INVESTIDURA E POSSE DAS SERVENTIAS OUTORGADAS E AS NORMAS RELATIVAS À ENTRADA EM EXERCÍCIO, AOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS, E HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS, NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO DE PROVAS E TÍTULOS; E QUE FIZERAM ESCOLHA DE SERVENTIA CONFORME EXTRATO DE ATA PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2668 EM 15 DE JUNHO DE 2011. NOS SEGUINTE TERMOS E TÍTULOS DE OUTORGAS DE DELEGAÇÕES, CONFORME SEGUE:

1. Dentro de trinta dias, a contar do primeiro dia útil, seguinte a data de publicação deste Edital com os respectivos TÍTULOS DE OUTORGAS, no Diário da Justiça eletrônico, deverá ocorrer a **INVESTIDURA E POSSE** do outorgado na respectiva serventia, perante o **SETOR DE REGISTRO, CONTROLE E CADASTRO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** localizada na Avenida Teotônio Segurado, 602 Sul ACSU – SE 60, Conj. 1, Lote 13, Palmas – TO, conforme termos do item 15 do Edital Normativo.

1.1. O Outorgado deverá imediatamente, agendar junto ao SETOR DE REGISTRO, CONTROLE E CADASTRO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **via telefone (63) 32184502** ou pessoalmente; dia e hora em que receberá a investidura e posse da serventia que lhe foi outorgada, observar o prazo legal e apresentar a documentação citada nos Itens 4.1; 4.1.2 e 4.1.3 do Edital Normativo e os documentos mencionados no art. 18 da Resolução 11/2008, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, abaixo relacionados, ao SETOR DE REGISTRO, CONTROLE E CADASTRO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, localizada na Avenida Teotônio Segurado, 602 Sul ACSU – SE 60, Conj. 1, Lote 13, Palmas – TO.

2. Até o décimo quinto dia subsequente ao Ato de Investidura e Posse o outorgado deverá entrar em Exercício perante o Juiz de Direito da Comarca em que está localizada a serventia a ele outorgada, conforme prescreve o Item 15.1.1 do Edital Normativo.

3. O não cumprimento dos prazos mencionados nos subitens acima acarretará a anulação do ato da delegação e a serventia será outorgada aos próximos candidatos que a escolheu, observando a ordem de escolha; ou será objeto de escolha disponível aos candidatos que obtiveram na lista geral, classificações posteriores ao do candidato cujo ato não foi efetivado.

4. Ocorrendo vacância após o ato de entrada em exercício o preenchimento da referida serventia será objeto do próximo concurso, ainda que tenham ocorrido outras escolhas inerentes à serventia.

5. Relação dos documentos exigidos pelo Artigo 18; *caput*, e § § 1º ao 4º da Resolução Nº 11/2008: e pelo item 4.1.2, *caput* e alíneas "a" a "g" do Edital Normativo, abaixo relacionados:

- I. ato de outorga da delegação;
- II. fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;
- III. fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura do candidato;
- IV. certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado de residência do candidato, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;
- V. fotocópia autenticada do certificado de reservista, ou de documento equivalente, se candidato do sexo masculino;
- VI. fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, expedido por faculdade oficial ou reconhecida, ou certidão equivalente;
- VII. declaração de bens;
- VIII. certidão negativa de interdição, tutela, curatela, insolvência civil e de falência, das localidades onde tenha residido nos últimos dez anos;
- IX. folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos locais em que tenha residido nos últimos dez anos;

6. O outorgado não Bacharel em Direito, além dos documentos previstos no item 5 deverá comprovar ter completado até a data da publicação do edital deste concurso (04/12/2008), pelo menos dez (10) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro, através dos seguintes documentos:

I atestado, fornecido pelo Diretor do Foro da Comarca onde estiver sediada a serventia, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado autorizado ou auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;

II. certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, escrevente substituto, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha de registro de empregado.

7. Quando o candidato for cônjuge ou parente, na linha reta ou na colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do oficial de registro ou do tabelião, as certidões especificadas nos itens anteriores deverão ser expedidas por servidor designado pelo Diretor do Foro.

8. Caso tenha havido interrupção de exercício, a certidão ou o atestado deverá conter, de forma detalhada, os períodos de efetivo exercício no respectivo serviço notarial ou de registro.

Palmas 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; e em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Xambioá, Comarca Xambioá, 2ª Entrância, vaga; a Senhora **ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**, nacionalidade brasileira, estado civil, solteira, CI: 3190385 SSP/GO - 2ª Via, CPF: 769237031-15. Palmas - TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Esperantina, Comarca de Augustinópolis, 2ª Entrância, não instalada; a Senhora **ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 209424-7 SSP/PI, CPF: 939398333-04. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Buriti do Tocantins, Comarca de Araguaínas, 3ª Entrância, vaga; ao Senhor **AILTON LUIZ DO NASCIMENTO**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 16416771-7 SSP/SP, CPF: 047007488-42. Palmas - TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Chapada da Natividade, Comarca de Natividade, 2ª Entrância não instalada a Senhora **AMANDA LAURA EZÓE NATÁRIO CORDOVA**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 001116239 SSP/MS, CPF: 898675211-53. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Muricilândia, Comarca de Araguaína, 3ª entrância, não instalada.; a Senhora **ANA CAROLINA MÉDICI LEMOS** nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 10956078 SSP/MG, CPF:036267776-00. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Filadélfia, Comarca de Filadélfia, 2ª Entrância, vaga; a Senhora **ANA LUCIA LIMA SANTOS**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 46807795-2 GEP/MA, CPF: 460145863-34. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 1º de Notas de Axixá do Tocantins, Comarca de Axixá do Tocantins, 1ª Entrância, vaga; a Senhora **BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 141138 OAB/RJ, CPF: 099212567-77. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Riachinho, Comarca de Ananás 2ª Entrância, vaga; a Senhora **BIANCA DE OLIVEIRA BORGES**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 001155012 SSP/MS, CPF: 888120491-68. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE DESERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Araguatins, Comarca de Araguatins, 3ª Entrância, vaga; a Senhora **BIANCA ZANATTA**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 7483368 SDS-PE, CPF: 021807417-40. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Piraquê, Comarca de Wanderlândia, 1ª Entrância, vaga; a Senhora **CARLA MARIA TONINI**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 35181455-3 SSP/SP, CPF: 327427038-36. Palmas-TO, 26 de setembro de 20011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Chapada da Areia, Comarca de Pium, 1ª Entrância, não instalada; ao Senhor **CARLOS ALBERTO MORAIS DE PAIVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 21570865-9 SSP/SP, CPF: 052514258-48. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Ipueriras, Comarca de Porto Nacional, 3ª Entrância, não instalada; ao Senhor **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 3508384 SSP/GO, CPF: 467194231-34. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmeirópolis, Comarca de Palmeirópolis, 2ª Entrância, vaga; ao Senhor **CARLOS GROBÉRIO SCHMIDT**, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, CI: 723023 SSP/DF, CPF: 297086481-31. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Oliveira de Fátima, Comarca de Porto Nacional, 3ª Entrância, não instalada; ao Senhor **CARLOS ROBERTO VENDRAME**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 13902617 SSP/SP, CPF: 040833478-99. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Babaçuândia, Comarca de Filadélfia, 2ª Entrância, *sub judice*; a Senhora **CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO**, de nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 10086594 SSP/MG, CPF: 059463716-30. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Wanderlândia, Comarca de Wanderlândia, 1ª Entrância, vaga; a Senhora **CINTHIA LETÍCIA CUNHA**, de nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 10153864 SSP/MG, CPF: 046680266-89. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nova Olinda, Comarca de Araguaína, 3ª Entrância, vaga; ao Senhor **CLÁUDIO FERREIRA ALEEN JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 317569 SSP/TO, CPF: 989864141-04. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Natividade, Comarca de Natividade, 2ª Entrância, vaga; ao Senhor **DANIEL CALDERARO BRITO**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 2883984 PC/PA, e CPF: 681008412-68. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídica, Títulos, Documentos e Tabelionato 2º de Notas de Aliança do Tocantins, Comarca de Gurupi, 3ª Entrância, *sub judice*; ao Senhor **DIÓGENES NUNES RÉZIO**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 3348459 DGP/GO, CPF: 947204281-34. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Araguaçu, Comarca de Araguaçu, 2ª Entrância, vaga; ao Senhor **FELIPE DA CUNHA RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 1836097 SSP/DF, CPF: 005187751-19. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Pugmil, Comarca de Paraíso do Tocantins, 3ª Entrância, não instalada; a Senhora **FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE**, de nacionalidade brasileira, estado civil solteira, C: 4093952 DGPC/GO, CPF: 901631841-00. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Crixás do Tocantins, Comarca de Gurupi, 3ª Entrância não instalada; ao Senhor **FERNANDO PAIVA SOUBHIA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 29838372 SSP/SP, CPF: 287522568-55. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tupirama, Comarca de Pedro Afonso, 3ª Entrância, vaga; ao Senhor **FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 1500668 SSP/GO, CPF: 363267391-87. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17, da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Carmolândia, Comarca de Araguaína, 3ª Entrância, não instalada a Senhora, **GIOVANNA ARAÚJO FÉLIX MARAVIESKI**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 001035002 SSP/MS, CPF: 011233631-38. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Cristalândia, Comarca de Cristalândia, 2ª Entrância, vaga; a Senhora **GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 511637489 SSP/BA, CPF: 899558035-68. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Pindorama do Tocantins, Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 1ª Entrância, vaga; a Senhora **IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 1117684 SSP/GO, CPF: 253070881-91. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Arapoema, Comarca de Arapoema, 2ª Entrância, vaga; ao Senhor **JOSÉ HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 621554 SSP/GO, CPF: 196302121-53. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Wanderlândia, Comarca de Wanderlândia, 1ª Entrância, vaga; ao Senhor **JOSUÉ GUSTAVO OLIVEIRA VIANA**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 16444859 SSP/PI, CPF: 032720724-89. Palmas-TO, 26 de setembro 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Goiatins, Comarca de Goiatins, 1ª Entrância, vaga; ao Senhor **JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 14865009 SSP/MT, CPF: 153793728-64. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio da Conceição, Comarca de Dianópolis, 3ª Entrância, vaga; a Senhora **LARA MARIANE SANTOS ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 4911672 DGPC/GO, CPF: 017418301-17. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Santa Terezinha do Tocantins, Comarca de Tocantinópolis, 3ª Entrância, não instalada; ao Senhor **LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 1266486 SSP/GO, CPF: 099061931-15. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Félix do Tocantins, Comarca de Novo Acordo, 1ª Entrância, não instalada; ao Senhor **LEANDRO DE ASSIS REIS**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: M 7306185 SSP/MG, CPF: 006096376-06. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Barra do Ouro, Comarca de Goiatins, 2ª Entrância, não instalada; a Senhora **LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 1627 OAB/TO, CPF: 778892581-00. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Sucupira, Comarca de Figueirópolis, 1ª Entrância, vaga; ao Senhor **MARCELO FRANCISCO PINTO**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 623472-0 SSP/MT, CPF: 469230801-00. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Araguaína, Comarca de Araguaína, 3ª Entrância, vaga; a Senhora **MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 690229 SSP/TO, CPF: 989111801-06. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Itaguatins, Comarca de Itaguatins, 2ª Entrância, vaga; a Senhora **MÁRCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, CI: 4256897 DGPC/GO, CPF: 928652401-34. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal, e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Presidente Kennedy, Comarca de Colinas do Tocantins, 3ª Entrância, vaga; ao Senhor **MÁRCIO LUIZ DO VALE JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 41622532-9 SSP/SP, CPF: 311784968-80. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Palmeirante, Comarca de Filadélfia, 2ª Entrância, não instalada; a Senhora **MARIANA HÉLIDA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 6108034 SSP/PE, CPF: 035883174-14. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Lizarda, Comarca de Tocantínia, 1ª Entrância, vaga; ao Senhor **OSVALDO FRANCISCO PIRES**, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, CI: 352991 SSP/DF, CPF: 097692501-04. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Tupirama, Comarca de Pedro Afonso, 3ª Entrância, não instalada, a Senhora **PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 1044210 SSP/TO, CPF: 743085564-49. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Bandeirantes do Tocantins, Comarca de Arapoema, 2ª Entrância, não instalada; a Senhora **RAQUEL RODRIGUES PARREIRA**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 60657 SSP/TO, CPF: 542069691-53. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio dos Bois, Comarca de Miranorte, 2ª Entrância, não instalada; ao Senhor **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 9018328 SSP/MT, CPF: 568084701-97. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins, 3ª Entrância, *sub judice*; a Senhora **ROSIANE RODRIGUES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 4423630 DGPC/GO, CPF: 005261751-33. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Rio Sono, Comarca de Tocantínia, 1ª Entrância, vaga; ao Senhor **RUBISMARK SARAIVA MARTINS**, de

nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 121369 SSP/TO, CPF: 643773341-15. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato e Notas, Aragominas, Comarca de Araguaina, 3ª Entrância, *sub judice*; a Senhora **SHEILA RHEINHEIMER**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 0838620-0 SSP/MT, CPF: 559253751-49. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araganã, Comarca de Araguaina, 3ª Entrância, vaga; a Senhora **TAÍS PINHEIRO NÉ**, de nacionalidade brasileira, estado civil casada, CI: 872227 SSP/MS, CPF: 798479191-00. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01/02/03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Tocantínia, Comarca de Tocantínia, 1ª Entrância, vaga; ao Senhor **TELMO HEGELE JUNIOR**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 300306 SSP/TO, CPF: 832687231-87. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Lavandeira, Comarca de Aurora do Tocantins, 1ª Entrância, vaga; ao Senhor **TIAGO SOARES**

PETEK, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 14626732000-9/MA CPF: 663360743-15. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Aguiarnópolis, Comarca de Tocantinópolis, 3ª Entrância, não instalada; ao Senhor **UBIRATÁ CARLOS PIRES**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 1330731 MS, CPF: 037334786-30. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas Brejinho de Nazaré, Comarca de Porto Nacional, 3ª Entrância, vaga; ao Senhor **VAGMO PEREIRA BATISTA**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CI: 3652-A OAB/TO, CPF: 774098921-53. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Natividade, Comarca de Natividade, 2ª Entrância, vaga; ao Senhor **VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 17696 SSP/TO, CPF: 590889741-87. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO**

DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Luzinópolis, Comarca de Tocantinópolis, 3ª Entrância, não instalada; ao Senhor **WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, CI: 4389549 DGPC/GO CPF: 002872191-86. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 236, Parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal e pelos Artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no Artigo 17 da Resolução nº 11/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1967, circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os Concursos Públicos nos Serviços Notariais e de Registro; em face de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E APROVAÇÃO POR PROVAS E TÍTULOS**, ADM 35733/06, realizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; e em consonância com o Extrato de Ata da Sessão de Escolha Pública de Serventia Extrajudicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2668, as fls. 01, 02 e 03, em 15/06/2011, expede o presente **TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO** da Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Santa Fé do Araguaia, Comarca de Araguaia, 3ª Entrância, vaga; a Senhora **YVI HELENE LIMA PUGLIUSI**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, CI: 24160152-6 SSP/SP, CPF: 352919198-17. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 408/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo – PA nº 40879 (10/0084060-0),

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **LUCIANA NASCIMENTO ALVES**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 407/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo – PA nº 42324 (11/0091351-0),

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 413/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2011 que implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que os processos em meio físico transformados para virtual no Tribunal de Justiça e aqui distribuídos pode acontecer do advogado patrono não ser cadastrado e validado no e-Proc/TJTO, impedindo assim a indispensável intimação para os atos do feito; e

CONSIDERANDO que a maioria dos feitos em meio físicos são oriundos das comarcas onde o e-Proc/TJTO ainda não está implantado e o número de ações já chegou a mais de 300 feitos distribuídos sem que o advogado esteja cadastrado e validado no e-Proc/TJTO.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os secretários das respectivas Câmaras por onde tramitam os feitos, independente de despacho, intimem via Diário da Justiça os advogados não cadastrados e validados no e-Proc/TJTO dos feitos virtuais já distribuídos para que providenciem sua regularização no e-Proc-TJTO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 406/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 3/10/2011 a 1º/11/2011, para serem usufruídas no período de **13/10/2011 a 11/11/2011**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 409/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, bem como o Ofício nº 2.008/2011-CGJUS/TO, de 27.09.2011, **resolve conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, **1,5 (uma e meia) diárias**, bem como *adicional de embarque e desembarque*, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar do Workshop "Registro Torrens – Ferramenta para a Regularização Fundiária da Amazônia Legal?", promovido pelo Fórum de Assuntos Fundiários do Conselho Nacional de Justiça, nos dias 29 e 30.09.2011, com saída em 29.09 e retorno em 30.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 410/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12 do Regimento Interno,

Considerando o contido nos Ofícios nº 388/GP-DMF de 15/7/2011, e nº 616/GP-DMF de 19/9/2011, do **Ministro Cezar Peluso**, Presidente do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Prorrogar a participação do Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**, por 60 dias, a partir de 18 de setembro de 2011, nos trabalhos do Mutirão Carcerário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 411/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº. 1818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do estado do Tocantins, bem como no artigo 16 da Lei nº. 2409 de 16 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder elevação funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para a elevação, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
240 269	ROSENILSON DE PAULA VARÃO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Instância	A	1	A	2	8/2/2011

PORTARIA Nº 412/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando o Despacho nº. 1592/2011-DIGER, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 43789, no qual reconheceu como inexigível a licitação, nos termos do inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, para contratação da ESMape, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para inscrição de 02 (dois Desembargadores) e 02 (dois) Magistrados Tocantinenses, no Programa de Pós Graduação em Direito, Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito, **RATIFICO-O** para declarar **INEXIGÍVEL** a licitação em comento, oportunidade em que **AUTORIZO** emissão da Nota de Empenho pela Diretoria Financeira em favor da empresa mencionada no valor da contratação.

Publique-se.

GABINETE DA VICE - PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de Setembro de 2011.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 057/2011

PROCESSO: PA 42315 (11/0091369-3)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de bandeiras do Brasil, do Mercosul, do Estado e dos Municípios para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 976/2011 (fls. 377-A/378) e o Despacho nº 1002/2011, da Controladoria Interna (fl. 387), oportunidade em que HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 057/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa LICIT.COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.029.062/0001-78, em relação aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	150	R\$ 85,66	R\$ 12.849,00
2	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	150	R\$ 85,66	R\$ 12.849,00
3	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	50	R\$ 85,80	R\$ 4.290,00
4	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50

5	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
6	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	3	R\$ 139,80	R\$ 419,40
7	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
8	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
9	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALMAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
10	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
11	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
12	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
13	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
14	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
15	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARAÍSO DO TOCANTINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
16	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
17	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
18	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
19	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
20	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	5	R\$ 139,40	R\$ 697,00
21	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
22	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50

23	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
24	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
25	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
26	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
27	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
28	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
29	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
30	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
31	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
32	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
33	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
34	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
35	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
36	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
37	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
38	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
39	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
40	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIATINS, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
41	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50

42	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
43	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	6	R\$ 139,75	R\$ 838,50
44	BANDEIRA OFICIAL DO MERCOSUL, 02 PANOS, BORDADAS EM TECIDO, MEDINDO 1,65 X 1,15M.	UNID	50	R\$ 139,60	R\$ 6.980,00
Valor Total Adjudicado (R\$)					69.947,40

Publique-se.

À DIADM, para emissão da Ata de Registro de Preços e coletas das assinaturas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, em 28 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 013/2011

PROCESSO: PA 42790 (11/0095034-3)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de fragmentadoras de papel para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 855/2011 (fls. 517/519), bem como o Despacho nº 900/2011 da Controladoria Interna (fl. 520), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 013/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **RJ COMERCIAL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.324/0001-66, em relação ao objeto:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fragmentadora de Papel Modelo: Secúrio B22 Marca: HSM	50	1.808,00	90.400,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				90.400,00

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços e Portaria de Designação do Gestor, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 007/2011/CGJUS/TO

Dispõe sobre estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo da primeira instância.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, que substituiu a Lei nº 1.050/1999;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 73, § 1º e 74, inciso I, da Lei Complementar nº 10/1996;

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar a nova sistemática do estágio probatório dos servidores de Primeira Instância do Poder Judiciário Tocantinense, conforme disposto no art. 20, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 1.818/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor da Primeira Instância do Poder Judiciário, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para desempenho das suas funções, inerentes ao cargo, serão objeto de avaliação.

§ 1º. O período de estágio probatório é de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado, contados da data em que o servidor entrar em exercício.

§ 2º. A avaliação de desempenho do servidor, ao longo do estágio probatório, far-se-á em 03 (três) etapas, a serem realizadas no 10º (décimo), 20º (vigésimo) e 30º (trigésimo) mês, respectivamente, após o início do efetivo exercício no cargo.

§ 3º. Serão considerados, na avaliação, os seguintes requisitos:

- I – disciplina;
- II – idoneidade moral;
- III – aptidão para a função;
- IV – conduta; e
- V – integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo.

Art. 2º. Deverá ser instituída em cada Comarca do Estado, Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, composta de 03 (três) membros, integrada, preferencialmente, por Magistrados da Comarca.

§ 1º. Não havendo na Comarca Juizes de Direito em número suficiente para compor a Comissão, esta será complementada por servidores efetivos de nível hierárquico superior ou igual ao do Avaliado.

§ 2º. Caberá à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

- I – avaliar o servidor e verificar se estão sendo concluídos todos os procedimentos; e
- II – solicitar formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, visando embasar a avaliação.

Art. 3º. A Diretoria do Foro de cada Comarca deverá, imediatamente, após o servidor tomar posse e entrar em exercício, proceder à abertura do respectivo processo administrativo de estágio probatório, o qual deverá ser encaminhado à nova unidade em caso de mudança de lotação do servidor.

Parágrafo único. Ao processo referido no caput deste artigo deverá ser juntada cópia dos seguintes documentos:

- I - portaria de nomeação da comissão avaliadora;
- II - decreto de nomeação do servidor;
- III - termo de posse e exercício; e
- IV - ato de transferência de lotação se houver.

Art. 4º. Fica instituída, na forma do Anexo I, a ficha de Avaliação Especial de Desempenho, documento que contém os aspectos a serem considerados na avaliação de cada requisito, bem como os possíveis comportamentos do avaliado nas sucessivas etapas, aos quais se atribuirão pontos, numa escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos e no Anexo II, a ficha de Resumo das Etapas de Avaliação, na qual deverão ser inseridos os pontos atribuídos em cada etapa de avaliação.

§ 1º. O somatório dos pontos atribuídos em cada etapa de avaliação, no grau máximo, aos requisitos enumerados no § 3º do artigo 1º deste Provimento, corresponderá a 125 (cento e vinte e cinco) pontos, e no total de todas as etapas 375 (trezentos e setenta e cinco) pontos.

§ 2º. Considerar-se-á aprovado o avaliado que obtiver a média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do somatório de todas as etapas de avaliação.

§ 3º. Será reprovado no estágio probatório o servidor que:

I – vencidas todas as etapas de avaliação, não alcançar a média que trata o § 2º deste artigo;

II – receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

a) em três fatores de julgamento numa mesma etapa da avaliação;

b) em um mesmo fator de julgamento em 2 etapas, consecutivas ou não, da avaliação; e

c) que, independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do estágio probatório, com mais de 45 faltas intercaladas e não-justificadas.

§ 4º. Não atingida a pontuação mínima, será o avaliado cientificado do resultado da avaliação para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, querendo, apresentar defesa.

§ 5º. Após a manifestação do avaliado, serão os autos conclusos à Comissão para reconsiderar ou não a avaliação.

§ 6º. Não havendo reconsideração, os documentos atinentes à avaliação serão remetidos ao Corregedor-Geral da Justiça para decisão. Se indeferido o pedido de reconsideração, este será remetido à Presidência do Tribunal de Justiça para homologação da exoneração do servidor.

Art. 5º. Quando ocorrer mudança de lotação do servidor, a chefia a que esteve subordinado por mais tempo relativo ao período de cada etapa de avaliação, deverá proceder ao preenchimento da ficha de avaliação. Caso o servidor não esteja mais lotado neste setor, o avaliador deverá enviar a ficha de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo órgão de lotação do servidor.

Art. 6º. Na hipótese de o avaliado ser colocado à disposição de outro órgão, as fichas de avaliação serão a este encaminhadas para preenchimento pelo superior hierárquico, as quais, terão caráter informativo, sendo devolvidas à Comissão de Avaliação para as providências elencadas no § 2º do artigo 2º deste Provimento, no prazo de 5 dias.

Parágrafo único. A Comissão poderá ouvir as chefias intermediárias, ou qualquer pessoa que tenha contato profissional com o avaliado, na busca de subsídios para o embasamento de sua avaliação.

Art. 7º. Após a conclusão de todas as etapas de avaliação do servidor, o respectivo procedimento deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento a que se refere este artigo é contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados no parágrafo 3º, do artigo 1º deste Provimento, até o término do estágio.

Art. 8º. Após a autuação, os autos serão remetidos à Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça, que procederá à conferência aritmética dos pontos atribuídos e informará sobre a vida funcional do avaliado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A seguir, os autos serão conclusos ao Corregedor-Geral da Justiça, para decidir sobre a regularidade do estágio probatório, sendo, posteriormente, encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça para expedição do ato homologatório do estágio ou, se for o caso, da exoneração.

Art. 9º. As avaliações que se encontram em andamento, doravante, obedecerão as normas contidas neste Provimento.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 008/2000.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO I

<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS Corregedoria-Geral da Justiça</p> <p>ESTÁGIO PROBATÓRIO AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (PARA FINS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 007/2011/CGJUS/TO)</p>	<p>Etapa de Avaliação:</p> <p>_____ Etapa</p> <p>Data inicial: <input type="text"/></p> <p>Data final: <input type="text"/></p>
--	---

<p>IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:</p> <p>NOME: <input type="text"/></p> <p>CARGO: <input type="text"/></p> <p>LOTAÇÃO: <input type="text"/></p>

<p>SOMATÓRIO GERAL DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO AVALIADO NESTA ETAPA:</p> <p>I <input type="text"/> + II <input type="text"/> + III <input type="text"/> + IV <input type="text"/> + V <input type="text"/> = <input type="text"/></p>
--

<p>INSTRUÇÕES:</p>

1. Esta avaliação compõe-se de 5 requisitos:

- I – Disciplina
- II – Idoneidade Moral
- III – Aptidão para a função
- IV – Conduta
- V – Integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo

2. A cada requisito foram atribuídos comportamentos, conforme disposto nos artigos 133 e 134 da Lei nº 1.818/07, os quais deverão ser considerados na avaliação.

3. Ao lado de cada requisito aparece uma lista de comportamentos esperados do avaliado.

4. Cada comportamento deve ser analisado dentro de uma escala que vai de 1 a 5 relacionado com as seguintes expressões, conforme o caso:

- | | | |
|--------------------------|----|-------------------|
| (1) Muito raramente | | (1) Muito pouco |
| (2) Raramente | | (2) Pouco |
| (3) Às vezes | ou | (3) Razoavelmente |
| (4) Frequentemente | | (4) Muito |
| (5) Muito frequentemente | | (5) Profundamente |

5. A tarefa do avaliador consiste em dizer que grau os comportamentos correspondem ao desempenho funcional do servidor que está sendo avaliado.

6. No quadrinho que precede cada comportamento, deverá ser colocado o grau atribuído ao servidor avaliado, ou seja, 1, 2, 3, 4 ou 5.

7. No campo correspondente ao TOTAL DE PONTOS DO REQUISITO, será lançado o somatório dos pontos atribuídos ao servidor.

8. Recomendações:

- Todas as folhas deverão ser rubricadas pela Comissão Avaliadora.
- A Ficha de Avaliação Especial de Desempenho é confidencial.
- Cada comportamento deve ser analisado levando-se em consideração o desempenho do servidor, exclusivamente, no espaço de tempo acima estipulado.
- A avaliação deve basear-se em fatos da vida funcional do servidor e não em impressões pessoais.
- O avaliador não deve influenciar-se por avaliações anteriores, nem fazer estimativas futuras.

I – DISCIPLINA

Refere-se à obediência às normas legais, disciplinares e regimentais.

- Observa as normas legais e regimentais.
- Aceita a hierarquia instituída pela administração e cumpre as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- Mantém sempre a calma e o controle, evitando interferências da chefia.
- Leva ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
- Conhece as atribuições do seu cargo e não se nega a executá-las.

TOTAL DE PONTOS DO REQUISITO I =

II – IDONEIDADE MORAL

Refere-se à conduta moral e assiduidade do servidor, bem como seu tratamento para com os demais servidores e público.

- Mantém conduta compatível com a moralidade administrativa.
- Trata com urbanidade os demais servidores, especialmente os subordinados e o público em geral.
- Apresenta-se ao serviço adequadamente vestido.
- Atende com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.
- É Assíduo e pontual ao serviço.

TOTAL DE PONTOS DO REQUISITO II =

III – APTIDÃO PARA A FUNÇÃO

Refere-se à capacidade para tomar decisões em face de problemas surgidos com o seu trabalho, bem como com a preocupação em adaptar-se e contribuir com seu interesse, esforço e eficiência para o sucesso do grupo.

- É capaz de tomar decisões em situações habituais.
- Sabe o que deve fazer no trabalho, mesmo sem receber orientação.

	<input type="checkbox"/> Adapta-se facilmente a inovações no trabalho. <input type="checkbox"/> Troca experiências com outros colegas e os auxilia na busca de soluções relativas a problemas de trabalho. <input type="checkbox"/> Procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho, quando tem oportunidade e se faz necessário.
TOTAL DE PONTOS DO REQUISITO III =	

IV – CONDUTA	
Refere-se à seriedade com que encara o seu trabalho, bem como ao zelo pelo material de trabalho.	<input type="checkbox"/> Exerce com zelo e dedicação as atribuições do cargo e executa todas as tarefas que estão sob sua responsabilidade. <input type="checkbox"/> Cumpre os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos, assumindo as conseqüências de suas próprias atitudes. <input type="checkbox"/> Corresponde à confiança que lhe é dada no trabalho sendo leal à instituição a que servir. <input type="checkbox"/> Zela pela economia do material de trabalho e a conservação do patrimônio público. <input type="checkbox"/> Guarda sigilo sobre assunto da administração.
TOTAL DE PONTOS DO REQUISITO IV =	

V – INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AO SERVIÇO E ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Refere-se à capacidade de realizar tarefas e esforços para aprimorar o trabalho.	<input type="checkbox"/> Utiliza todos os recursos pessoais para produzir o máximo possível. <input type="checkbox"/> Assimila com facilidade e rapidez as tarefas que lhe são transmitidas, mesmo aquelas que fogem à sua rotina. <input type="checkbox"/> Realiza muito trabalho no tempo disponível. <input type="checkbox"/> O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade. <input type="checkbox"/> Conhece as atribuições do seu cargo e não se nega a executá-las.
TOTAL DE PONTOS DO REQUISITO V =	

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

ANEXO II

<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS Corregedoria-Geral da Justiça</p> <p>ESTÁGIO PROBATÓRIO RESUMO DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO (PARA FINS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 007/2011/CGJUS/TO)</p>

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:	
NOME:	<input style="width: 90%;" type="text"/>
CARGO:	<input style="width: 90%;" type="text"/>
LOTAÇÃO:	<input style="width: 90%;" type="text"/>
DECRETO DE NOMEAÇÃO:	DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:

SOMATÓRIO GERAL DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO AVALIADO EM TODAS AS ETAPAS:

1ª Etapa pontos	+	2ª Etapa pontos	+	3ª Etapa pontos	=	Total de pontos

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1013/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 040/2011, de 23.09.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **FÉLIX BENEDITO MESSIAS SOARES, SGT QPPM**, matrícula 420271-6, **LAURISLEY ALVES VIEIRA, CB QPPM**, matrícula 3965244, e **OZIEL DAMASCENA SIMÃO, CB QPPM**, matrícula 3897575, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais nos dias 26 a 27.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1012/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 35/2011, de 06.09.2011, resolve **conceder** ao policial militar **FÉLIX BENEDITO MESSIAS SOARES, SGT QPPM**, matrícula 420271-6, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais no período de 12 a 14.09.2011, bem como conceder aos policiais militares **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA, SUB-TEN QPPM**, matrícula 834631-3 e **LAURISLEY ALVES VIEIRA, CB QPPM**, matrícula 3965244, o pagamento de ½ (meia) diária, por seus deslocamentos intermunicipais no dia 12.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1011/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 261/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Assistente de Suporte Técnico - DAJ4, Matrícula 352178, JOAO ZACCARIOTTI WALCACER, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, e JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO, Motorista, Matrícula 352638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Alvorada e Araguaçu-TO, no período de 28/09/2011 a 01/10/2011, com a finalidade de: a) Cabeamento no auditório da Comarca de Alvorada; b) Formatação e configuração de máquinas e impressoras em Araguaçu; e c) Instalação de Central PABX conforme ofício 154/11-DF da comarca de Araguaçu – TO

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1010/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 253/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE**

DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Arapoema - TO, no período de 22/09/2011 a 23/09/2011, com a finalidade de executar Vistoria Técnica para viabilizar a obra de reforma do Telhado do Fórum de Arapoema - TO.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1002/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 265/2011-ESMAT, de 20.09.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, Membro do Conselho Institucional e Acadêmico, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Foz do Iguaçu-PR, com a finalidade de participar do "Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura" e abertura do "Congresso de Aposentados promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB", no período de 26 a 29.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTHIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO E MARCELLA SOARES CARREIRO SALES
ADVOGADAS: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: JULIANA DA LUZ SILVA, AKTOR HUGO TEIXEIRA, MAYANE FIGUEIREDO SILVA, ALINE DUARTE FERREIRA, LISANDRA CRISTINA LOPES, KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA, ULISSES TOMAZ MONTEIRO, MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA, TAYLA SANTOS QUERIDO, KARLA DE SOUSA LEÃO COSTA, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES, CAROLINA TEDESCO AZEVEDO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 283/285, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Adriana Arruda Barbosa Rezende e outros, contra suposto ato lesivo do Governador do Estado do Tocantins, Secretário-Chefe da Casa Civil e Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, ao argumento de que foram aprovados para o cargo de fisioterapeuta no concurso público regulado pelo Edital nº 009 do Quadro da Saúde/2010 e os Impetrados teriam contratado servidores comissionados para provimento de cargo com função e atribuição idêntica àquela para a qual foram aprovados, em detrimento a direito líquido e certo que alegam possuir. Com a inicial juntaram os documentos de fls. 14/117. A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações dos Impetrados. Informações prestadas às fls. 126/135; 137/144 e 145. Liminar indeferida por meio da decisão de fls. 147/151. Em petição acostada às fls. 172/174 os Impetrantes

requereram a citação dos litisconsortes passivos necessários. É o RELATÓRIO. DECIDO. O presente mandado de segurança foi impetrado contra ato do Governador do Estado do Tocantins, Secretário-Chefe da Casa Civil e Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta contratação precária de profissionais fisioterapeutas, em detrimento dos cargos para os quais foram aprovados em concurso público a que se submeteram na forma da lei, para o provimento do cargo de "Fisioterapeuta" do "Edital nº 001/Quadro_Saúde/2008", que disponibilizava 3 (três) vagas, mais cadastro de reserva para o Município de Gurupi. Todavia, por meio da petição de fls. 266/267, os Impetrantes Adriana Arruda Barbosa Rezende, Cristhiane Borges dos Santos e Elienay Barbosa requereram suas exclusões do pólo ativo, em virtude de terem sido nomeados para o cargo pretendido. Por outro lado, conforme publicado no Diário Oficial do Estado nº 3453, de 25/08/2011, página 10, observa-se que os Impetrantes remanescentes Marcella Soares Carreiro Sales e Feliph Cássio Sobrinho Brito, aprovados nas 10ª e 11ª (décima e décima primeira) colocações, respectivamente, juntamente com os litisconsortes passivos necessários que os precediam, foram nomeados por meio do Ato nº 2.554 – NM do Governador do Estado do Tocantins. Destarte, resta patente a prejudicialidade deste mandamus face a perda superveniente do seu objeto, haja vista a desnecessidade da tutela jurisdicional, diante da situação fático-jurídica apresentada. Por tais razões, JULGO PREJUDICADO o presente mandado de segurança, ante o esvaecimento superveniente do seu objeto, fazendo-o com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento, cumpridas a formalidades. Publique-se. Registre-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição".

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1529/07 (07/0054030-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO
 ADVOGADA: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 199, a seguir transcrito: "Defiro a diligência solicitada pela Procuradoria Geral de Justiça às fls. 196/197. Para tanto, intimem-se, pessoalmente, a advogada Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira (no endereço de fl. 27) e o Prefeito do Município de Pedro Afonso-TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a regularização do mandato de fls. 27, sob pena de se aplicar a sanção contida no inciso I, do artigo 13, do Código de Processo Civil. Com a intimação devem ser entregues a Dra. Luciana e ao Prefeito de Pedro Afonso-TO cópias de fls. 168/170, 172, 178, 196/197 e do presente despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10 (10/0085237-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, RENATTO PEREIRA MOTA, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA, ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS E JÚLIO CÉSAR PONTES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO DE LONGA DURAÇÃO NO EXTERIOR. APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. GOVERNADOR DO ESTADO. AUTORIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR O AFASTAMENTO. PÓLO PASSIVO. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA. A ação mandamental que busca anular indeferimento administrativo da participação de integrante da carreira policial militar em curso de longa duração no exterior deve ser manejada em face do Governador do Estado, autoridade competente para a autorização, bem como para correção do indeferimento. Admite-se a correção do pólo passivo da ação mandamental requerida pelo impetrante antes da realização dos atos processuais posteriores à impetração. A negativa de autorização a policial militar – Major – devidamente aprovado em processo seletivo realizado pelo Estado, para participar de curso de pós-graduação no exterior, embora seja ato discricionário da Administração, deve ser acompanhada de fundamentação válida e suficiente. O ato administrativo que não autoriza policial militar a se ausentar do país para participar de curso de doutorado, sob o fundamento de impossibilidade jurídica do pedido por falta de previsão legal, deve ser anulado, por se amparar em fundamentação equivocada, ante a inexistência de vedação à pretensão nas leis que regem a matéria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4609/10, em que figuram como Impetrante Celismar Lázaro da Silveira e Impetrados Governador do Estado do Tocantins e o Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, concederam a ordem mandamental, para anular o ato administrativo que indeferiu o pedido de afastamento de militar – Major QOEPM CELISMAR LÁZARO DA SILVA – para participar de curso de longa duração no exterior, após ter sido aprovado em processo seletivo realizado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, NELSON COELHO (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Houve sustentação oral pela advogada Dra. LORENNIA COELHO VALADARES SILVA e pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4740/10 (10/0088596-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DOMINGOS BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOÇÃO – POLÍCIA MILITAR – NÃO PREENCHIMENTO DE CRITÉRIOS – REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO QUADRO DE ACESSO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTÊNCIA. 1. Não há ilegalidade no ato do Comandante Geral da Polícia Militar que deixa de promover militar com fundamento no quadro de acesso que reclassificou o postulante em posição mais baixa, devido à correção em sua pontuação. 2. Se, verificado o equívoco na primeira divulgação da classificação do quadro de acesso, não há ilegalidade e nem arbitrariedade em novo ato reclassificando o impetrante retirando-se os pontos computados por curso ou função não previstos em lei como critério de promoção ao posto pretendido pelo requerente. 3. Inexistência de direito líquido e certo. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: No dia 01º de setembro de 2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente –, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, pela improcedência da ação mandamental, com a consequente denegação da ordem, consoante o voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY (os dois últimos já haviam votado na sessão do dia 05/05/2011) e as Juizas ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). O juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) se absteve de votar por não ter participado do início do julgamento do feito. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4858/11 (11/0095069-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NELSON GEOFRE WANDERLEY
 DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRESENTES FUMUS BONIS IURIS E PERICULUM IN MORA. MANDADO DE SEGURANÇA MEIO APROPRIADO PARA PLEITEAR MEDICAMENTOS. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PERICIA MÉDICA. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO FORNECER MEDICAMENTOS. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. CONFIRMA A LIMINAR CONCEDIDA. 1. O "fumus boni iuris" manifesta-se provado pelos laudos médicos e exames que atestam que o impetrante é portador de "TALASSEMIA HBH GRAVE". 2. A saúde do cidadão, que está a necessitar de medicamentos, não pode ficar aguardando a burocracia estatal, pois um dia sem uso do medicamento, por vezes, pode custar-lhe a própria vida. 3. Conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, motivo pelo qual, a princípio, não pode a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins negar ao impetrante o medicamento indispensável para seu tratamento. 4. Tomo definitiva a liminar para conceder a segurança e determinar que o impetrado forneça ao paciente o medicamento referido na inicial, Deferasirox 250mg (Exjade) enquanto perdurar o tratamento, pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a hipótese de descumprimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4858/11, figurando como impetrante Nelson Geofre Wanderley e impetrado o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jaqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 14ª sessão ordinária realizada no dia 15/09/2011, por unanimidade, em conceder a segurança para determinar que o impetrado forneça ao paciente o medicamento referido na inicial, Deferasirox 250mg (Exjade) enquanto perdurar o tratamento, pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a hipótese de descumprimento. Sem condenação em custas, tendo em vista que o impetrante litiga sob o pálio da AJG e, sem honorários em face dos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, nos termos do voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4871/11 (11/0095718-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator em substituição ao Desembargador Daniel Negry)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL – DIREITO À SAÚDE – PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS IMPETRADOS – REJEIÇÃO – TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA – DEVER DO ESTADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO ATINGIDO – ORDEM CONCEDIDA. 1. Impõem-se a rejeição das preliminares suscitadas pelas autoridades impetradas, quais

sejam, de ausência de ato coator e de incidência do princípio da reserva do possível, eis que não ostentam nenhum amparo legal, estando completamente dissociadas dos elementos probatórios do writ. 2. Comprovada a imprescindibilidade do tratamento médico especializado à pessoa necessitada, neste caso de desintoxicação química em clínica especializada, este deve ser dispensado de maneira irrestrita, implicando a negativa do Estado em ofensa ao direito à saúde, garantido na Constituição da República.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4871/11, na sessão ordinária de julgamento realizada em 15/09/2011, nos quais figura como impetrante Esmeralda Neres de Oliveira, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, em conceder a segurança, por entenderem violado o direito líquido e certo da impetrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Angela Prudente e os juizes Célia Regina Régis, Adelina Gurak, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4873/11 (11/0095795-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 36/41

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADA: ALANETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO EX OFFÍCIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS EM VIRTUDE DE EDIÇÃO DE PORTARIA QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DO IMPETRANTE PARA O LOCAL PRETENDIDO. WRIT PREJUDICADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4873, na sessão realizada no dia 15/09/2011, figurando como Impetrante Alanete Pereira dos Santos e como Impetrado o Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em julgar prejudicada a ação mandamental, nos termos do voto divergente do Desembargador Marco Villas Boas, o qual foi encampado pelo Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição, que refluíu de seu voto anteriormente proferido. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Juiz Gil de Araújo Corrêa manifestou-se no sentido de que o relator retirasse o feito de julgamento e oficiasse o impetrante para que o mesmo manifestasse se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

Errata

A Secretaria do Tribunal Pleno resolve **TORNAR SEM EFEITO** toda a intimação às partes nos autos 09/0075252-1 AÇÃO PENAL Nº 1679/09 disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2735, f.03 de 26/09/2011 no sítio www.tjto.jus.br, considerando-se publicada em 27/09/2011. REPUBLICANDO o inteiro teor da decisão efetivamente proferida nos autos, às fls. 459/461.

Republicação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO

PENAL Nº 1679/09 (09/0075252-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE F. 441)

EMBARGANTE: L. Z. DOS S. P.

ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA, VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 459/461, a seguir transcrita: “L. Z. DOS S. P., devidamente qualificado, ingressou com os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visando modificar a decisão de fls.436/441, por entendê-la omissa com relação as provas dos autos, sustentando que a decisão fustigada reconheceu a intempestividade dos embargos de fls.391/399, opostos em 28 de julho de 2010, com base em informação equivocada e, por isso, requer o provimento dos presentes declaratórios, a fim de que sejam apreciados aqueles embargos, prequestionando a matéria e atribuindo caráter infringente ao recurso. O embargado combateu veementemente as alegações do embargante, sustentando que a matéria ventilada só poderia ser resolvida através de instrumento processual próprio e não na via estreita dos embargos de declaração até porque, no seu entendimento, inexistia omissão, ou contradição, no acórdão combatido. É o sintético RELATÓRIO. Passo a DECIDIR. Analisando os autos, percebo que, de fato, ao tempo do recebimento do Ofício nº 301/2010 (fls. 367) pelo Embargante, este não havia ainda constituído causídico. Eis que evidente a sua desnecessidade, haja vista o indeferimento liminar da denúncia ofertada pelo Ministério Público, resultado que lhe foi favorável. Posteriormente, o Ministério Público aviu Embargos de Declaração os quais foram igualmente rejeitados, todavia tinham o intuito de prequestionar dispositivos legais a fim de manejar Recurso Especial (fls.) Da decisão que rejeitou os referidos Embargos, o L. Z. dos S. P. foi intimado via Diário da Justiça Eletrônico (certidão de fls. 366), entretanto, por não ter constituído advogado, não tomou conhecimento do evento, visto que deveria ter sido intimado pessoalmente, o que justifica a interposição de Embargos de Declaração em momento posterior. Assim, é de se conhecer os Embargos apresentados na 1ª oportunidade, considerando-os tempestivos

em razão das circunstâncias aqui esclarecidas. De outro lado, entendo que a matéria tratada naqueles embargos é relevante, mas tratada por via inadequada. Contudo, levando-se em conta o princípio da economia processual bem como da prestação jurisdicional célere, evitando-se maiores contratempos, passo à análise da questão posta pelo Embargante por se tratar de matéria de ordem pública, a qual pode e deve ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Neste particular, em detida análise dos autos, percebo que os Embargos de Declaração de fls.343/354, aviados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do acórdão de fls.335/336, de igual modo, foram protocolados intempestivamente, conforme será demonstrado adiante. De acordo com a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo processual do Ministério Público se inicia com a intimação pessoal de seu representante, consubstanciada na entrega dos autos com vista (Lei nº8625, art. 41, IV) e não na data da aposição do seu ciente (STJ: HC 45001, Rel. Ministro Paulo Gallotti, 03.08.2009, bem como, EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 585.356/SP, Rel. Ministro José Amaldo da Fonseca, DJ 14.11.2005, também, EDcl no REsp. 324023/SP, Rel. Ministro Paulo Gallotti, DJ 20.04.2004, mais um, REsp 753112/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 18/10/2005). Ora, em 15 de dezembro de 2009 (terça-feira) os autos foram recebidos, no Ministério Público, conforme se vê na certidão de fls.340, ocorrente a sua intimação pessoal, e desse modo, iniciou-se o prazo para interposição do recurso acerca da decisão que rejeitou a peça acusatória inicial e como somente protocolou os Embargos de Declaração, na data de 18 de dezembro de 2009, o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento, visto que o prazo de 02(dois) dias encerrou-se em 17/12/2009. Registre-se, ainda, que a decisão de fls.358/361, que conheceu o recurso de embargos intempestivos, no primeiro grau, não impede o Relator, de ofício, analisar os pressupostos, para sua admissibilidade e conhecimento, por se tratar de matéria de ordem pública. Sobre o tema, Humberto Teodoro Júnior assevera que “a admissibilidade do recurso envolve matéria de ordem pública ligada aos pressupostos processuais, por isso mesmo insuscetível de preclusão (CPC, art. 267, §3º). Assim, o exame e reexame são perfeitamente factíveis pelo tribunal ad quem, quando do julgamento do recurso, ficando fora de qualquer embaraço relacionado com a preclusão”. Desse modo, considerando a intempestividade dos embargos supramencionados, salvo melhor juízo, o prazo para interposição de Recurso Especial não foi interrompido e, sendo assim, resta configurado o trânsito em julgado daquela decisão, antes mesmo da interposição do referido recurso (05/07/2010), conforme entendimento jurisprudencial do nosso Tribunal da Cidadania, como se da ementa abaixo transcrita: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a interposição de embargos de declaração apenas não interrompe o prazo recursal quando não conhecidos por manifesta intempestividade. 2. Não configura inovação o acolhimento de afirmação feita em sede de contrarrazões do recurso especial. 3. agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (STJ, AgRg no Ag 1215685/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011).” Grifei. Ex positis, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 445/446, pelos motivos já expostos e LHE DOU PROVIMENTO para, de ofício, reconhecer a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, tempestividade, dos Embargos de Declaração de fls.343/354, manejados pelo Ministério Público, de forma a abreviar o trâmite do presente feito o qual, visivelmente, não atingirá um resultado útil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de SETEMBRO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 9847/09 (09/0077681-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 5.8864-9/09 – 2ª Vara Cível - Comarca de Palmas/TO)

AGRAVANTE:14 BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS:DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA- JUIZ CERTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A RAZÃO DO INCONFORMISMO. Quem impugna o valor da causa deve trazer a prova do valor que pretende correto, ou ao menos de forma aproximada o vulto da demanda. Se o agravante não se incumbiu de precisar o quantum pretendido, como neste caso, não há que se acolher o presente recurso. 2. Provimento negado.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9847/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 14/09/2011, nos quais figura como agravante 14 Brasil Telecom S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Votaram neste julgamento os juizes Gil de Araújo Corrêa, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Des. Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas(TO), 26 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.863/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 91/95 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5059-6 DA 1ª VARA CÍVEL)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL- TO

ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO

AGRAVADA: ALDENIRA PEREIRA DA SILVA FACUNDES

ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.863/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, ALDENIRA PEREIRA DA SILVA FACUNDES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.874/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 84/88 – (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0066-5 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: SUYANY DIAS GOMES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JÚZIA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.874/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, SUYANY DIAS GOMES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11873 (11/0097219-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 147/151 (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 45414-0/10)
AGRAVANTE: JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NO VALOR APONTADO UNILATERALMENTE PELO AGRAVANTE – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO MANTIDA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO: No dia 14 de setembro de 2011, sob a Presidência do Sr. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o regimental para, contudo NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a r. decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Com o relator votaram as Exmas. Sras. Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 26 de setembro de 2011.

APELAÇÃO N.º 13235 (11/0093085-7)

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI – 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS N.º 7803/07 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: FERNANDO SOARES BRITO
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU
APELADO: AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA, TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA e VALDEIR ALVES FERREIRA.
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGO LTDA. E VALDEIR ALVES FERREIRA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS EM RAZÃO DE ACIDENTE NO TRÂNSITO – PROVA DO

FATO CONSTITUTIVO – INEXISTÊNCIA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. A indenização pelos danos causados em acidente de trânsito necessita de provas substanciais quanto à culpa do réu no evento, ônus que cabe exclusivamente ao autor, nos termos do art. 333, I do CPC. Não se desobrigando o apelante de tal ônus e não havendo nos autos outras provas a apontar a responsabilidade dos réus, deve ser mantida a sentença de improcedência. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: No dia 19 de setembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo não provimento do apelo. Com o relator votaram o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 26 de setembro de 2011.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1514 – PROCESSO: 09/0070750-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1638 DO TJTO
IMPUGNANTE: FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI
ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
IMPUGNADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CORRESPONDÊNCIA COM PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR - ÔNUS DO IMPUGNANTE. 1. Em sede de ação rescisória, o valor da causa, em regra, deve corresponder ao da ação principal, devidamente atualizado. 2. Viabilidade que se tome como parâmetro para fixação do valor da causa o montante do proveito econômico pretendido pelo autor. 3. Julgo procedente a presente impugnação, para determinar ao Estado do Tocantins, autor da ação rescisória, que proceda a adequação do valor da causa, atualizando-o, tudo no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Impugnação ao Valor da Causa nº 1514/11, referente Ação Rescisória Nº 1638, figurando como impugnantes FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI e como impugnado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 14/08/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, julgou procedente a presente impugnação, para determinar ao Estado do Tocantins, autor da ação rescisória, que proceda a adequação do valor da causa, atualizando-o, nos termos do voto delineado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e as Excelentíssimas Senhoras, Juíza Adelina Gurak e Juíza Célia Regina Régis. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11932/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 63734-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DR. KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: DJALMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – FERIMENTO POR DISPARO DE ARMA DE FOGO EXECUTADO POR POLICIAL MILITAR – VÍTIMA SEM RELAÇÃO COM A AÇÃO REPRESSIVA DOS AGENTES PÚBLICOS – DANOS MATERIAIS E MORAIS – INDENIZAÇÕES DEVIDAS. REPARAÇÃO FIXADA COM RAZOABILIDADE – MANTENÇA. HONORÁRIOS – FIXAÇÃO PRUDENTE E OBSERVÂNCIA DO §4º, DO ART. 20 DO CPC. Devida a indenização a mototaxista que, recebendo como passageiro mediante em fuga de policiais militares, e sem conhecimento do fato, é alvejado por disparos de arma de fogo, amargando ferimentos, não havendo como se considerar “exercício regular de direito” quando a ação do agente público se revela descautelada, atingindo patrimônio jurídico de terceiros. A envergadura dos bens violados, a repercussão da ofensa para a vítima, a culpa grave do agressor e a capacidade financeira do réu desautorizam a minoração do valor da indenização pelos danos morais, fixada adequadamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O simples fato de ser ré a Fazenda Pública não induz à conclusão de que a verba honorária de sucumbência deva ser mínima, mas sim, que não está sujeita aos limites do §3º do art. 20 do CPC. A fixação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não se apresenta exacerbada, mostrando-se consonante com os critérios definidos em lei. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11932/10, em que figuram como apelante o Estado do Tocantins e apelado Djalma Pereira de Sousa. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e nego-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. E, com ressalva, por maioria de votos, com incidência da correção monetária a partir do efeito danoso (Sumula 43 – STJ), e, incidência de juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e Sumula 426, do STJ. Votou com o Relator acompanhando a ressalva a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto divergiu da ressalva levantada pela Juíza Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou

de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11832/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 225/226 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82397-8/07 – 3ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: BANCO BMC S/A/BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
EMBARGADA: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA
RECORRIDO: WTG – PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO OFERTADO POR TERCEIRO ESTRANHO AO PROCESSO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração aviados por terceiro estranho à relação processual que não se respalda em interesse para intervir no feito. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 11832/10, em que figuram como embargante Banco BMC S/A – Banco Bradesco S/A, embargada Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos e recorrida WTG – Promotora de Vendas Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos manejados, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13667/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 82/84 (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 20401-1/11 – ÚNICA VARA DE COMARCA DE PARANÁ)
EMBARGANTE : ESDRAS BRITO MOREIRA
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
EMBARGADO : JOÃO DOS ANJOS
ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO POR DESERÇÃO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM DESCOMPASSO À REGRA DO ART. 6º, DA LEI 1.060/50 – EXTENSÃO EXCLUSIVA AO RECORRENTE. A negativa de seguimento a recurso de apelação, que abriga pedido de gratuidade formulado em desatenção à regra formal do art. 6º, da Lei 1.060/50, se aplica somente ao recorrente infrator, não se estendendo os fundamentos ou efeitos da decisão a seu oponente, que requereu o benefício em primeiro grau de jurisdição. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nos Embargos Declaratórios na Apelação nº. 13667/11, em que figuram como embargante Esdras Brito Moreira e como embargado João dos Anjos. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de setembro de 2011, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos embargos manejados e manteve na íntegra a decisão sob foco, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou acompanhando o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A Juíza Adelina Gurak votou divergente no sentido de dar provimento aos embargos declaratórios. (voto oral) Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 23 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11708/11 – 11/0095426-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COMBINADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANÇO
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AGENTES POLÍTICOS – DECRETO-LEI Nº 201/1967 – SUSPENSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1 - Os agentes políticos que, em tese, podem responder pelos crimes de responsabilidade tipificados no Decreto-Lei nº. 201/1967 também se submetem à Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992). 2 - É defeso ao juiz, sob pena de nulidade, receber a inicial e determinar providências sem, contudo, ouvir a defesa prévia do requerido, a qual, por sua vez, tem previsão legal no artigo 17, § 7º, da Lei nº. 8.429/92, entendendo também que a ausência da citada notificação somente acarreta nulidade processual se houver comprovação de efetivo prejuízo ao requerido, prejuízo esse, não vislumbrado na espécie. 3 - Evidenciada no processo a relevância do fundamento do pedido e a possibilidade de ser causada uma lesão irreparável ao direito da parte no lapso de tempo decorrido entre a propositura da ação e o julgamento da lide não merece guarida o pleito da ora agravante de lançar o nome do município no rol dos inadimplentes com a consequente suspensão de recursos públicos. Recurso conhecido, porém negado-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11708/11, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Município de Combinado do Tocantins. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 33ª Sessão Ordinária

Judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, tomou sem efeito a decisão de fls. 71/73 para acompanhar o douto representante do Ministério Público Estadual no sentido de conhecer o presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11913/10 – 10/0088848-4

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104048-7/08- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108295-1/09)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (ESTADO DO TOCANTINS)
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADA: MILHOMEM E BATISTA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL – POSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO PARA OFERTA DE EMBARGOS, QUE DEVEM SER CONSIDERADOS TEMPESTIVOS SE HOVER DÚVIDA QUANTO AO TERMO INICIAL DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS PARA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DA DEMANDADA – NULIDADE CONFIGURADA. FALTA DE CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL – PROCESSO EXECUTIVO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PRESCRIÇÃO. Nada obsta que, operada citação por edital, seja nomeado defensor público para exercer a curadoria da parte requerida, ficando dispensada a apresentação de garantia do juízo para oferta de embargos à execução fiscal. Havendo dúvidas quanto ao termo inicial, devem ser considerados tempestivos os embargos ofertados, não podendo se apenar a parte por falhas no registro das intimações. O não esgotamento das tentativas de localização da parte ré, torna nula a citação por edital, o que autoriza o reconhecimento de prescrição da execução fiscal pela inexistência de causa interruptiva do prazo para interposição da ação. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11913/10, em que figuram como apelante a Fazenda Pública Estadual (Estado do Tocantins) e apelado Milhomem e Batista Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, embora por fundamentos diversos, manteve a decisão de singular instância no sentido de resolver o mérito do processo pela incidência da prescrição, restando desconstituída a ação executiva, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13195/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3095/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO: VANUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetue a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Sr^a. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Sr^a. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de

Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13176/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2657/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.MUN: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO: CAIRO ROBERTO CARNEIRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13175/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2712/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.MUN: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO: VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13174/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2840/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.G.MUN: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO: AILTON SOARES MACHADO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12121/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 295/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.G.MUN: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO: BERNADINO DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13178/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2297/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
DEFEN. PÚBL: FRANCISCO ALBERTO ALBURQUERQUE
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13194/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3091/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADO: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13197/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3104/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO: ZENILDA SOARES MOTA D'AVILLA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do

devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13179/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO: MACULINO DE MATOS CARVALHO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13166/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3387/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADO: DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO APÓS 5 ANOS. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das

disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14/09/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12112

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.302/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
APELADO: JOSÉ MASSAKATSU SHINDO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. 4. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Decisão

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1502 (10/0084824-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1550/02
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA DE MARQUES SOARES
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante o pensamento da ação originária a estes autos, cumpram-se as determinações de fl. 29 (penhora *on line* via BACEN-Jud, do montante indicado à fl. 3, nos termos do art. 475 – J, § 1º). Efetuada a penhora, intime-se o requerido, por seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art. 475 – J, § 1º). Palmas –TO, 15 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13330(11/0093711-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 1697/01 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: JOSUEL DE JESUS DE SÁ SOARES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado

o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2014 (11/0093543-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 4.7452/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ O Conflito de Competência manejado nestes autos foi remetido por mim ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por não competir a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Porém, em data posterior, a Presidência desta Corte de Justiça, pela Resolução nº. 07/2011, instituiu que “enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver” (art.1º). Estabeleceu-se, ainda, que “nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias” (art. 2º). Assim, tendo sido supervenientemente resolvida, interna corporis, a dúvida de competência, retrocedo no posicionamento inicialmente externado, não por ter entendimento diverso, mas para dar celeridade processual à matéria, e devolver os autos ao Juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, conforme reza o art. 1º da resolução referida. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 26 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7864(11/0099981-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: EDSON FERNANDES DO NASCIMENTO
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por seu Defensor Público, Dr. Fábio Monteiro dos Santos, impetrou o presente Habeas Corpus, em favor de Edson Fernandes do Nascimento, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente e domiciliado na Rua Alfredo Nasser, nº 701, Bairro São João, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Alega-se, em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal, principalmente pela inidoneidade da fundamentação utilizada para manter o decreto prisional e pelo fato de que, se por acaso, o Paciente for condenado, provavelmente o regime inicial será o aberto, não sendo aceitável que o Paciente seja mantido em regime mais gravoso. Sustenta a defesa que o Paciente, na delegacia, indicou seu endereço completo, sendo o mesmo no distrito da culpa, o que afasta assim a justificativa de ausência de residência fixa. Aduz ainda, a fragilidade da decisão do Magistrado por ter justificado a necessidade da manutenção da segregação cautelar o fato de o crime ter sido praticado contra uma mulher, e que a liberdade do acusado poderia intimidar a vítima. Relata ainda, que em consideração à ordem pública, a liberdade foi negada em virtude da repetição de atos criminosos praticados pelo ora Paciente. Porém, salienta o Impetrante, que não há menção de nenhuma condenação em processo criminal em desfavor do Paciente, portanto, não se pode considera-lo reincidente. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em razão das considerações supramencionadas, assim como também, encontra-se demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, além do fato de já estar o Paciente preso há mais de 80 (oitenta) dias, devendo portanto, ser posto em liberdade cessando assim, o constrangimento ilegal por ele suportado. Requer a defesa o direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito. As fls. 54/55, foram prestadas as informações solicitadas ao Magistrado de primeiro grau. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. DECIDO Compulsando os autos, às fls. 155/156, constam as informações prestadas pelo Magistrado *a quo*, relatando o andamento processual, constando que o Paciente foi condenado a 9 meses de reclusão e pagamento de 9 dias-multa, e, em razão do regime de cumprimento de pena ser o aberto, foi concedido a liberdade em 12 de setembro de 2011. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o *habeas corpus* que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FÉLIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua

extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro (10) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-7749/11 (11/0098924-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : WELLITON RODRIGUES RICARDO.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR 2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

2)=HABEAS CORPUS - HC-7897/11 (11/0100171-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : RIBAMAR ALVES DA SILVA.
PACIENTE : ITAMAR ALVES DA SILVA.
ADVOGADO : PLÍNIO NÓBREGA B. DA CONCEIÇÃO.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURARÁ-TO.

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

3)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4833/11 (11/0093625-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A) : ERION DE PAIVA MAIA.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

ÓRGÃO JULGADOR 2ª CÂMARA CRIMINAL

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

4)=APELAÇÃO - AP-14022/11 (11/0096436-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6682-2/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : CRISTIANO RODRIGUES.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENNTTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

ÓRGÃO JULGADOR 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-11815/10 (10/0088327-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 86707-6/09- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 74363-6/09) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 74618-0/09) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 73866-7/09).

T.PENAL : JÚLIO CESAR: ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ROBERVAL E CARLOS EDUARDO: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTE : ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR.
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES.
APELANTE : JÚLIO CÉSAR DIONI BRITO E CARLOS EDUARDO DIONISIO BRITO.

ADVOGADO : WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISOR**

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2653/11 (11/0100462-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28623-7/11- DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 11340-5/11) E (INQUERITO POLICIAL Nº 06/11).

T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (ULTIMA FIGURA), C/C O ARTIGO 14, INCISO II, C/C O ARTIGO 329, CAPUT, TODOS DO CP.

RECORRENTE : EMERSON CLEYTON DA SILVA MATOS.

ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13301/11 (11/0093427-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 596/98, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS III, DO CP.

APELANTE : ADÁLIO ALVES DE ARAÚJO.

DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : ADÁLIO ALVES DE ARAÚJO.

DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**

Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-11667/10 (10/0087669-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44163-3/07 - 3ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ALESSANDRO: ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "A" E §4º, INCISO II, DA LEI DE Nº 9455/97 E ANTONIO MACIEL, ANTONIO SILVA E CLEYTON PEREIRA: ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "A" E §4º, INCISO I E II, DA LEI DE Nº 9455/97.

APELANTE : ANTÔNIO MACIEL DA SILVA.

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

APELANTE : ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES.

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

APELANTE : ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA E CLEYTON PEREIRA LACERDA.

ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**

Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14434/11 (11/0099602-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 12200-3/09 - 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : ANTONIO NETO CINTRA.

DEFEN. PÚBL. : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**

Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-11951/10 (10/0088962-6)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 48515-0/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224 E 226, INCISO III, TODOS DO CP.

APELANTE : SINFARNEY GOMES MEDEIROS.

ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**

Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-10607/10 (10/0081278-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1558/03 DA UNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 302, "CAPUT", E 305 DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, EM CONCURSO MATERIAL.
APELANTE : OZEAS ALVES MACIEL.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13605/11 (11/0094762-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.489/04 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 217-A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : GILBERTO SOARES DE CARVALHO.
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

13)= APELAÇÃO - AP-14374/11 (11/0098599-6)

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 37721-8/10 - ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 129, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI DE Nº 11.340/06.
APELANTE : EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA.
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES E MARCELO CLAUDIO GOMES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PRO. DE JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Intimação às Partes**APELAÇÃO 14595(11/0100810-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
T. PENAL : ART. 121, § 3º e 4º do Código Penal
APELANTE : VALDECI FERREIRA DE SOUZA
DEFENSOR PUB : LETICIA AMORIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** - Relator em Substituição ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: "Conforme observou a Douta Procuradora de Justiça às fls. 307, não foi oportunizado ao Representante Ministerial o oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação e razões de fls. 266/267 e 292/302, respectivamente. Posto isso, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RI/TJ, determino a baixa dos autos à instância a quo para a colheita das contrarrazões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente, com vistas dos autos, para a prática desse ato. Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10980 (10/0084037-6)

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, E ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, SENDO OS DOIS DELITOS NA FORMA DO ART. 70, SEGUNDA PARTE, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB.
APELANTE : WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANA MARIA UCHOA E OUTRO
APELANTE : DIEGO TAVARES DA ROCHA
DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão de fls. 777/778 a seguir transcrita: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10.980/10. DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS, contra o acórdão de fls. 726/727, onde, por unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Liberato Póvoa, foi negado provimento à Apelação Criminal nº 10.980, mantendo intacta a sentença prolatada pelo Magistrado a quo às fls. 531/551. Por meio da sentença de fls. 531/551, o acusado WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS foi condenado à pena privativa de liberdade de 45 (quarenta e cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e a pena pecuniária de 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, II e V e art. 157, § 3º, segunda parte, na forma do art. 70, segunda parte, sendo os dois delitos na forma do art. 69, todos do Código Penal. Postula, através dos Embargos de Declaração, fls. 743/744, que sejam sanadas as omissões apontadas no acórdão vergastado e, com isso, seja reformada a sentença de 1º grau, com o acolhimento do pedido subsidiário.

Brevemente relados, DECIDO: Com efeito, após minuciosa análise dos presentes Embargos de Declaração, entendo que os mesmos não satisfazem os requisitos de admissibilidade, eis que interpostos extemporaneamente e impróprios, não merecendo, pois, conhecimento. É cediço que o art. 619 do Código de Processo Penal assim dispõe: "Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão." Nesta esteira, verifica-se que os presentes Embargos são intempestivos, pois, consoante certidão de fls. 729, a publicação do acórdão se deu na data de 02 de dezembro de 2010, entretanto, referidos embargos somente foram interpostos na data de 07 de janeiro de 2011, ultrapassando, então, o lapso temporal previsto de 02 (dois) dias da publicação do acórdão. Noutro giro, vejo, também, que os Embargos em tela são impróprios. A respeito, vale transcrever as considerações do Procurador de Justiça, exaradas no parecer de fls. 772/775, verbis: "Sabe-se que os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual o Juiz ou Tribunal deveria pronunciar, diante de sua relevância para o desfecho da lide. (...) Percebe-se claramente que o que pretende o Embargante não é a correção de eventual defeito existente no acórdão em questão, mas a reapreciação da prova produzida, quando se sabe que o presente recurso não se presta ao reexame de matéria fático probatória". Logo, acolhendo o parecer do Ministério Público, nesta instância, e ante os fundamentos adrede alinhavados, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, eis que intempestivos e impróprios. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora.

APELAÇÃO 13011 (11/0092220-0)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
TIPO PENAL : ART. 213, C/C ART. 224, A, AMBAS DO CP.
APELANTE : ÉDIO SATELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 206, a seguir transcrito: "A fim de se constatar a veracidade da informação trazida às fls. 203/204 pelo advogado do apelante, oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Gurupi/TO, requisitando-se-lhe Certidão de Óbito (se houver) da pessoa de Édio Sateles (Sateles) Oliveira, pormenorizando-se no expediente, para tanto, sua qualificação completa, constante às fls. 02, 33 e 121/122. " Palmas – TO, 21 de setembro de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK-Relatora Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 28 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7901 (11/0100202-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. 33 e 35 da lei 11.343/06
IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PACIENTE : EURÍPEDES DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 80/81, a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado na decisão carreada às fls. 53/55, acrescentando que a autoridade coatora juntou informações comunicando que o paciente não compareceu à audiência realizada no dia 1º de setembro. O presente Habeas Corpus preventivo buscava evitar que no dia da audiência fosse o paciente preso. Com o não comparecimento foi decretada sua revelia. Em parecer acostado às fls. 67/79 a Procuradoria Geral de Justiça opina pela denegação da ordem. É o breve relatório. Passo a decidir. A informação prestada pela digna Autoridade apontada como coatora, dá conta de que o paciente não compareceu na audiência designada, tendo sido decretada sua revelia, encontrando-se atualmente na condição de foragido da justiça. Ou seja, trata-se de decreto preventivo pendente de cumprimento, tendo em vista que o paciente furta-se à responsabilidade criminal, mantendo-se foragido. Assim, vislumbra-se que a custódia cautelar se apresenta revestida de legalidade, de maneira que não resta configurada hipótese de constrangimento ilegal a ser remediado pela via eleita. Nestes termos, diante do fato novo noticiado consubstanciado no não comparecimento em audiência, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus ante a perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal, aos 28/09/11.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10289 (09/0079801-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 5559/99 DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : PEDRO JOSÉ FERREIRA E MARIA IMACULADA DE ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO 2116 E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 311/333 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11453 (10/0086778-9)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 35711-0/07 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B E OUTROS
RECORRIDO : CLEITON SOUSA DO AMARAL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
RELATOR : Desembargadora JACQUELINE ADORNO –Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Brasil Telecom S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 551/552, que deu parcial provimento ao recurso apelatório, cassando a pensão mensal de um salário mínimo concedida ao apelado e reduzindo os honorários advocatícios para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 555/574, aponta que o acórdão vergastado afrontou “os artigos 333, I do CPC e o artigo 944, parágrafo único do Código Civil”. Adiante, entende que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere ao quantum indenizatório arbitrado – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou **contrarrazões** às fls. 579/583 oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo. Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando-se que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria que reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7 da Súmula do STJ – “**A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**”. Saliencia-se, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “*Compulsando os autos, verifica-se, de forma nítida, que o apelado sofreu lesões corporais e materiais em decorrência de um acidente automobilístico, sendo a causa, exaustivamente descrita na sentença a quo, corroborada por testemunhas, boletim de ocorrência e demais documentos de fls. 14/56, a ruptura de um cabo telefônico da empresa Brasil Telecom S/A. (...) Quanto aos danos materiais, estão devidamente comprovados nos autos, mediante os documentos de fls. 15, 16, 34/54 e sendo assim, foram fixados com acerto pelo ilustre juiz de primeiro grau.*” Ademais, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. Registra-se por fim, que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que “*a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação*”. Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “*a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida*”, sendo, portanto, aplicável a Súmula 83 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas/TO, 26 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10947 (10/0083729-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8379-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN. : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO 2341/A
RECORRIDO : MARCIUS DE MORAIS PRETO E ALDENIRA SOUSA DA SILVA
DEF. PÚBLICO : SUELI MONTEIRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Município de Palmas em face do acórdão de fls. 252/253, confirmados em embargos declaratórios de fls. 270, proferida nos autos da Ação de Indenização nº. 8379-0/05. Tendo em vista a intervenção ministerial tanto na primeira quanto na segunda instância, **determino** que se abra vista destes autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso especial de fls. 275/291. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10392 (09/0080219-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : KEILA MUNIZ BARROS
ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por Keila Muniz Barros, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 132/133, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 151/152, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 92/104, nos autos da ação indenizatória por danos morais e materiais nº. 23689-8/05. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 157/170, aponta, que o r. acórdão vulnera frontalmente “os artigos 43, parágrafo terceiro e artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor, e o artigo 93, IX da CF”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 174/182. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que “um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.” Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Noutro aspecto, no que pertine à infringência ao **artigo 93º, inciso IX da Constituição Federal**, assevero que a suposta violação à matéria constitucional de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Por fim, as questões relativas ao **artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor** não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do questionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1614 (10/0086562-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64742-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADOS : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 288/312 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1617 (09/0074511-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7327/07 DO TJ/TO)
RECORRENTE : FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO
RECORRIDO : IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, interposto por **Francisco Fernando Marques Couto** em face do acórdão proferido pela 4ª Turma da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 581) que deu provimento parcial, por maioria, aos embargos infringentes de fls. 480/508. Não foram interpostos embargos declaratórios. Irresignado, o recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões (fls. 586/612) que o acórdão infringe “os artigos 530 e 467 do Código de Processo Civil”. Adiante, entende que a decisão ora combatida diverge da interpretação do Superior Tribunal de Justiça no sentido do “não cabimento de embargos infringentes em

face de acórdão não unânime proferido em sede de agravo de instrumento, quando em fase de julgamento de liquidação de sentença". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 648/656. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e realizado o preparo às fls. 611/612. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Com efeito, a matéria sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação Superior Tribunal de Justiça. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o insurgente acostou julgados que demonstrou a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto no **parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**, vejamos: "a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial". Ex positos, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'c', determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13815 (11/0095284-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 87969-08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO. : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RECORRIDO : HERNANI MOTA & CIA LTDA
ADVOGADOS : HERNANI DE MELO MOTA FILHO – OAB/TO 23868 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 317/329 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de setembro de 2011. Neli Veloso Midos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10998 (10/0084288-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5808/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDO : SUPER DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
ADVOGADO : MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 344, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 368, que reformou a sentença no que tange aos juros remuneratórios, limitando-os à variação da taxa SELIC, porém nunca inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, sendo vedada a capitalização de juros. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 372/403, aponta que o acórdão vergastado afrontou os "arts 20, 21, 128, 165, 458, 460, 518, § 1º, 535, I e II do CPC; 39, V e 51, IV do CDC, bem como as Súmulas 295, 306, 381 e 382 do STJ". Adiante, entende que a decisão combatida "contrariou orientação expressa do STJ ao proferir julgamento divergindo de reiterados arestos que admitem a livre contratação de juros, a comissão de permanência. em substituição aos encargos de normalidade, a capitalização anual de juros e a manutenção da TR como índice de atualização monetária". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 407/410, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi devidamente realizado conforme se vê às fls. 402/403. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação aos artigos 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração se impõe. Registro que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". É o posicionamento jurisprudencial, a saber: **PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AOS ARTS. 165, 458, I e II, E 535 DO CPC. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PARTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO A QUO. TRÂNSITO EM JULGADO.** 1. Não viola os arts. 165, 458, I e II e 535 do CPC o decisório que está claro e contém suficiente fundamentação para dirimir integralmente a controvérsia, não se confundindo decisão desfavorável com omissão e/ou negativa de prestação jurisdicional. Também não merece seguimento o recurso no tocante à afronta aos artigos 39, V e 51 IV do CDC e 20 e 21 do CPC, uma vez que o recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência do enunciado de Súmula 284/STF, também aplicável ao recurso especial, é medida que se

impõe, já que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: **AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. QUANTUM. RAZOABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SUMULA STF/284. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. I. Omissis. II. A ausência de particularização do dispositivo legal tido por afrontado e de divergência jurisprudencial deficiente, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, que impede a abertura da instância especial, a teor do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia, também ao recurso especial. Agravo Regimental improvido. Em relação ao malferimento das Súmulas 295, 306, 381 e 382 do STJ, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO DO EXAME. ANULAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO EXAME.** 1. (omissis) 2. É vedado ao STJ analisar violação de súmula, porque o termo não se enquadra no conceito de lei federal. **RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO A ENUNCIADO DE SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE PREGUNSTIONAMENTO QUANTO AO ART. 1.525 CC/1916 E ART. 66 CPP. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO ORA ATACADO. PRECEDENTES.** I - Não se admite recurso especial por negativa de vigência ou violação de súmula, pois esta não se equipara a dispositivo de lei federal para fins de interposição do recurso. (...) III - Inexistindo as causas previstas no art. 535, I e II, do CPC, não há que se conhecer de embargos declaratórios. Recurso especial não conhecido. Contudo, quanto à alegada contrariedade aos artigos 128, 460, 518, § 1º do CPC, e ao suposto dissenso jurisprudencial sobre o tema, merece seguimento o especial. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, com supedâneo no reexame de fatos e provas. Além disso, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Ex positos, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, tão somente no tocante ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, referente aos artigos 128, 460, 518, § 1º do Código de Processo Civil, bem como quanto à divergência jurisprudencial mencionada, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."****

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11759 (10/0088073-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 65721-0/10 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : V. DA S. R.
DEF. PÚBLICA : SUELI MOLEIRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio nos artigos 105, III, 'a' da Constituição Federal, 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90 e 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por **V. DA S. R.** em face do acórdão de fls.217/218, que na Apelação Cível em epígrafe, manteve intocável a sentença de fls. 146/154, prolatada nos autos da Ação Sócio Educativa nº. 65721-0/10, em representação oferecida pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Não foram interpostos embargos declaratórios. Inconformado maneja o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 224/236, aduz que o acórdão infringe "os dispositivos legais do artigo 100, do artigo 112, § 1º, e do artigo 118 e seguintes, todos, do Estatuto da Criança e do Adolescente". Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão vergastado, a fim de aplicar medida compatível com a conduta e resultado do ato supostamente praticado, qual seja: liberdade assistida, na forma do art. 112, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Ministério Público Estadual, representado, pelo Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça - apresentou suas contrarrazões às fls. 242/250, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que o recorrente é assistido pela Defensoria Pública Estadual e goza das benesses da gratuidade judicial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliente que a Turma Julgadora assentou que: No caso em questão "Constatou-se que o ato praticado foi grave – roubo, com emprego de arma de fogo, a qual, posteriormente constatou tratar-se de arma de brinquedo, fato que, segundo consagrado na doutrina e jurisprudência, não elide a caracterização de grave ameaça, que

é a promessa de prática de mal grave e iminente". Assim, observa-se que a medida sócio educativa em regime de **semi-liberdade**, mostra-se correta e não carece de reparo, como destacou o eminente Procurador do Órgão de Cúpula Ministerial". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ex positis, inadmitem o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Maria Helena Xavier** em face da decisão de fls. 364/365, ratificada pela decisão monocrática de fls. 376/377, proferida em Embargos Declaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Diva Divina Fagundes e Outros**. Na decisão fustigada o Relator negou seguimento ao apelo e os Embargos Declaratórios restaram improvidos por decisão monocrática. Aduz o recorrente que, as irregularidades suscitadas ensejam a nulidade da partilha e ofende os artigos 2.027, 166, 171, 233, 1.829, 244, 2.016 e 1.029 do Código Civil. A ação proposta é própria e deveria ser processada na forma em que foi ajuizada, entretanto, fora sentenciada sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 295, III c/c 267, VI do Código de Processo Civil. Requeveu o provimento recursal para determinar o regular processamento do apelo (fls. 383/397). Contrarrazões às fls. 416/426. Parecer Ministerial às fls. 430/434. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O Preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada" e, conforme observado nos autos, a insurgente rechaça duas decisões monocráticas, a primeira que negou seguimento ao apelo e a segunda que negou provimento aos aclaratórios. In casu, em face das decisões monocráticas caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...).** 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...). **Ementa: "Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...).** A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial." Desse modo, o Recurso Especial sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4405 (09/0078744-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
 RECORRIDO : GILENO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JUNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo Estado do Tocantins em face dos acórdãos unânimes proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 100/101 e 124/125) que concedeu a segurança pleiteada, para garantir ao impetrante o recebimento de subsídios correspondentes ao cargo de Escrivão de Polícia da última classe e referência do novo PCCS, com efeitos retroativos à data da lesão. Na origem, Gileno José da Silva impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, consubstanciado no fato de que com a vigência da Lei Estadual nº. 1.545/2004, que definiu o Plano de Cargos e Salários dos Policiais do Estado do Tocantins, o direito do impetrante restou prejudicado, por haver sido enquadrado em nível menor da nova carreira correspondente a que foi aposentado, motivo pelo qual requereu a sua inclusão na última classe da carreira de Escrivão de Polícia. A liminar foi indeferida (fls. 81/83). Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para garantir ao impetrante o recebimento de subsídios correspondentes ao cargo de Escrivão de Polícia da última classe de referência pelo novo PCCS (Lei 1.637/2005), retroagindo seus efeitos à data da lesão. O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais

foram rejeitados por unanimidade para manter incólume o acórdão embargado. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o acórdão fustigado contraria a Lei do Mandado de Segurança, ao dar interpretação jurídica equivocada à referida norma, de modo a amparar direito inexistente do impetrante, além de divergir de entendimento jurisprudencial do próprio Tribunal, e do Supremo Tribunal Federal, conforme arestos transcritos na peça informativa, do RE 517.630 e RE 323.857, que motivou a oposição de embargos de declaração, como forma de prequestioná-los. Sustenta que houve violação do artigo 1º, 7º, § 2º, 14, § 4º, e 23, da Lei nº.12.016/2009, (Lei do Mandado de Segurança), bem como a ocorrência de dissídio jurisprudencial em relação aos enunciados 269 e 271 da Súmula da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que concerne a aplicação dos §§ 3º e 4º do artigo 40, da Constituição Federal. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, asseverando a presença da repercussão geral, uma vez que o acórdão que concedeu a segurança definitiva, fere normas constitucionais estabelecidas na Constituição Federal de 1988, e desse modo, o acórdão recorrido abre precedente inconstitucional e impõe a Administração Pública obrigação que a mesma não se encontrava obrigada por lei, e esse precedente pode ser invocado por inúmeros servidores inativos que se encontram na mesma situação, restando, destarte, evidente que a discussão em tela extrapola os interesses subjetivos das partes envolvidas. Enfatiza que o acórdão objurgado negou vigência aos artigos da Lei Estadual 1.545/04, com alteração feita pela Lei 1.637/06, e demais legislação estadual pertinente, ferindo em razão disso, o princípio da legalidade, contido no citado artigo 37, bem como os artigos 39 e 40, todos da Constituição Federal e todos devidamente prequestionados. Assevera ainda que houve violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Magna Carta Federal de 1988. Embora a parte tenha sido devidamente intimada para apresentar contrarrazões aos Recursos, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação, conforme se vê, através da certidão de fls. 193. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário e inadmissibilidade do Recurso Especial. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto Processual Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. De início, no que diz respeito ao Recurso Especial interposto, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: " **Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**" Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. No que diz respeito ao pressuposto da alínea "c" do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora o recorrente a tenha indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não manifestou sobre a mesma na peça recursal, e consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Quanto ao **Recurso Extraordinário**, vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do **recurso extraordinário** – a **repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante ao exposto, **não ADMITO o Recurso Especial**, por ser incabível e em total desacordo com as regras de admissibilidade. No tocante ao **Recurso Extraordinário**, **ADMITO-O**, vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Diante disso, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo, ao **Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1608 (07/0056136-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 35062-1/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
 REQUERIDO : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Investco S/A, em face da decisão de fls. 726/731 que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos da Ação Rescisória nº. 1608/2007. Contrarrazões apresentadas às fls. 773/785 e 786/797. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo improvimento dos recursos manejados (fls.799/811). Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10550 (10/0081021-3)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 57493-3/08
RECORRENTES : I.L. DOS S., L.L. DOS S. E V.L. DOS S., REPRESENTADOS POR R.B. DOS S.
DEFEN. PÚBL. : SUELI MOLEIRO
RECORRIDO : M.B.L.
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO 2034-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **I. L. dos S., L. L. dos S. e V. L. dos S.**, representados por **R. B. dos S.**, em face do acórdão de fls. 109/110, ratificado pelo acórdão de fls. 136/137, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **M. B. L.**, nos autos da Ação de Alimentos nº. 57493-3/08. No acórdão fustigado, o Relator reformou a sentença de fls. 58/60 que, havia julgado parcialmente procedente a ação de alimentos intentada pelos filhos da recorrida, representados pelo genitor e que, havia condenado a mesma ao pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Expõem os insurgentes que, o acórdão hostilizado afrontou os artigos 5º e 12 da Lei nº.5.478/68, 245, parágrafo único, 249, § 3º, 250 e 333, II, todos do Código de Processo Civil. O acórdão ofende os artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil, pois não há provas de que a alimentante não possui condições de arcar com os alimentos fixados. Diante da omissão no acórdão do apelo, o recorrente opôs aclaratórios que, no entanto, não foram conhecidos, não tendo o Tribunal de Justiça enfrentado os artigos prequestionados. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais consignou que, se a parte alega determinado tema em seu apelo e o acórdão se omite, incumbe à parte protocolar embargos declaratórios, o que passa a constituir verdadeiro ônus processual. Por fim, requereu os benefícios da justiça gratuita e o provimento recursal (fls. 143/149). Transcorreu **in albis** o prazo para contrarrazões (fls. 163). A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso (fls. 165/166). É o relatório. Defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações dos recorrentes, divergiu do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Quanto ao cabimento dos embargos declaratórios, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria está expressamente mencionada no acórdão fustigado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. O recurso não merece trânsito acerca dos artigos 5º e 12 da Lei nº.5.478/68, 245, parágrafo único, 249, § 3º, 250 e 333, II, todos do Código de Processo Civil e 1.694 e 1.695 do Código Civil, supostamente omitidos mesmo após a oposição de aclaratórios, pois “mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente seria atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente mencionasse negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, proceder não verificado in casu. No que pertine ao cabimento dos aclaratórios, houve menção do dissídio jurisprudencial, acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com informes do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Carta Magna, referente ao cabimento dos Embargos Declaratórios, inadmitindo-o acerca dos artigos 5º e 12 da Lei nº.5.478/68, 245, parágrafo único, 249, § 3º, 250 e 333, II, todos do Código de Processo Civil e 1.694 e 1.695 do Código Civil, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4403 (09/0078641-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
RECORRIDA : CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS – OAB/TO 3627
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “d” da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão unânime proferido pelo Coleto Tribunal Pleno desta Corte (fls. 246) que concedeu a ordem pleiteada em definitivo. Na origem, Clarizângela Batista Pimentel Lopes impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins que indeferiu seu requerimento de remoção da Delegacia de Araguaçu-TO para a Delegacia de Guaraí-TO, para fins de acompanhamento do cônjuge. Em sede de **Recurso Extraordinário**, acostado às fls. 252/258, a recorrente aduz em suas razões que o presente recurso se fundamenta em permissivo constitucional (alínea “d”, inc. III, art. 102, da CF/88) e nos pressupostos genéricos de cabimento recursal, bem como que se fazem presentes os pressupostos específicos constitucionais, quer pela negativa de vigência de lei local em face de lei federal, quer pela natureza da decisão e ainda pelo prequestionamento. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário, sob argumento que violar tal autonomia administrativa do ente federativo está a nega-se vigência a própria Constituição Federal, inexistindo questão mais relevante do que se ferir as competências legislativas definidas nesta, seja em seu sentido político, quanto em seu sentido jurídico, pois ultrapassaria qualquer interesse pessoal, uma vez que atingiria as bases da própria Federação, uma vez que impediria que os entes federativos se auto organizasse livremente em sua respectiva administração pública. (sic) Aduz que o pressuposto jurisprudencial do prequestionamento foi satisfeito, pois ao afirmar no voto condutor do

acórdão que a norma federal, qual seja a Lei Ordinária Federal nº. 8112/90 dirigida aos servidores da União, não veda a remoção em estágio probatório, e por essa razão afastou a aplicabilidade de norma expressa contida no artigo 26 § 3º, do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Finalizou pugando pelo processamento e provimento do recurso, para reformar o acórdão de fls. 246, substituindo-o e negando-lhe vigência e eficácia. Contrarrazões apresentadas às fls. 264/275. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recuso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Conforme já relatado o presente recurso foi interposto com fundamento na alínea “d”, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, julgar válida lei local em face de lei federal. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, quando o Tribunal debateu sobre as questões infraconstitucionais e constitucionais apontadas como violadas. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Posto isso, **admito o Recurso Extraordinário** com fundamento na alínea “d”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, e determino a remessa imediata dos autos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11286 (10/0085862-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52955-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTRO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO 4417
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 164/167, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 111/130. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformada maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 169/200, aponta que o acórdão vergastado violou o “art. 3º, II, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007”. Adiante alega que o “v. acórdão recorrido, portanto, afasta-se da conclusão encontrada neste paradigma, no que se refere a interpretação do art. 3º, “II”, da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, uma vez que o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu que deve ser observado o caráter proporcional e progressivo na indenização do seguro DPVAT, constatada a invalidez permanente parcial”. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 204). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 199/200). Recurso cabível e adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações do recorrente, violou os artigos art. 3º, “II”, da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, nos termos do artigo 105, III, alíneas “a” da Constituição Federal. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista que, a matéria e o respectivo entendimento rechaçado pelo recorrente, encontram-se expressamente evidenciados no acórdão objeto do recurso. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio No inciso III, alínea ‘c’, do artigo 105 da Magna Carta Federal, pois a ora insurgente acostou julgados a evidenciar a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo **parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**, vejamos: “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Neste sentido, o dissenso jurisprudencial, relativo ao pagamento do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial, se deve ou não observar a respectiva proporcionalidade, foi evidenciado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, referente ao art. 3º, “II”, da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, bem como, referente ao alegado dissídio jurisprudencial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO.** P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10285 (09/0079785-1)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE DE FILHO MENOR C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL Nº 2480/00)
RECORRENTE : CORIOLANO GOMES NETO
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B
RECORRIDO : JOSÉ EDSON DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Coriolano Gomes Neto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 155/156, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 171, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 176/180 - que o r. acórdão vulnera frontalmente “o artigo 333, II do CPC”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 184). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, em parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 55. Analisando o recurso especial, denoto que ele não merece prosseguir. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DANO MORAL. SÚMULA 7/STJ. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. INTERRUÇÃO. DÍVIDAS PRETÉRITAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. [...] 5. Aferir a existência de elementos suficientes para embasar condenação por danos morais demanda, como regra, revolvimento do material fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias. A pretensão recursal esbarra, pois, no óbice da Súmula 7/STJ. 6. [...] Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10942 (10/0083707-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86912-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RICARDO ABALÉM JÚNIOR
ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR - OAB/TO 1164-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Ricardo Abalém Júnior, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls.238/239, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 271/272, que negou provimento, por maioria ao recurso apelatório de fls. 153/163, nos autos da ação de indenização por danos morais nº 86912-0/06. Inconformado maneja o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 276/290, alega que através da presente Ação indenizatória buscou atribuir responsabilidade civil ao recorrido, visto que depois de concluso os trabalhos da CPI do Narcotráfico, que tinha a finalidade de investigar o traficante Misilvan Chavier dos Santos, esta não apontou nenhuma conduta ou fato criminoso capaz de ligar o ora recorrente ao tráfico objeto da investigação, ainda assim, o seu nome foi incluído no relatório final dos trabalhos e divulgado perante toda a sociedade. Assim, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 186 e 187 do Código Civil/2002, visto que não foi aplicada a regra quanto à existência da prática de ato ilícito, conforme determina a legislação vigente, Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou as **contrarrazões** às fls. 296/305, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indúvidoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7 da Súmula do STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “E, do compulsar dos autos, estou convicto de que não houve a prática de ilícito, tampouco nexos de causalidade entre o suposto ato comissivo e o dano eventualmente suportado pelo apelante. Isso porque, constitucionalmente, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes investigatórios próprios as autoridades judiciais (CF, art. 58, § 3º), razão pela qual se submetem à regra contida no art. 93, IX, da Carta Magna de 1988, que diz respeito ao **dever de conferir publicidade aos seus atos...**(...) Ademais, tanto o texto do relatório parcial quanto do relatório conclusivo das investigações da CPI do Narcotráfico não apresenta qualquer manifestação no sentido de denegrir ou depreciar qualquer dos investigados...”) Logo, a Comissão Parlamentar de Inquérito, ao publicar o resultado das investigações da CPI do Narcotráfico em seu Diário, **atuou no exercício regular do direito, que é uma excludente de ilicitude prevista no art. 188, I, do Código Civil.** Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas/TO, 26 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9952 (09/0078689-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 49675-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
RECORRENTE : TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA – OAB/GO 8570 E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal por **Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda.** em face do acórdão de fls. 486/487, deste Egrégio Tribunal de Justiça, assim ementado: EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR DEFERIDA - PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO - MANTENÇA - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se dos autos se depreende que a agravante age em descompasso com interesse público ao desempenhar suas atividades, bem como deixa de promover o licenciamento ambiental, correia é a decisão judicial que determina a tomada de providências no sentido de minimizar os danos causados ao meio ambiente e a regularização da empresa junto aos Órgãos competentes. Recurso não provido. No acórdão recorrido os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade tomaram sem efeito a liminar concedida às fls. 439/444, bem como negaram provimento ao agravo de instrumento. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial, sustentando que o acórdão violou o artigo 273 do Código de Processo Civil, bem como os princípios da legalidade e do devido processo legal. Finalizou requerendo o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial para o fim de reformar a decisão que concedeu a tutela antecipada e o acórdão que a confirmou na íntegra. Contrarrazões apresentadas às fls. 503/508. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e devidamente preparado (fls. 496/497). Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento quando contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência. In casu, verifica-se que o recurso especial não deve ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 273 do Código de Processo Civil, uma vez que referido dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável **prequestionamento**, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211 da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF. Com efeito, observo que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar de que forma teria ocorrido o malferimento à legislação, aplicando-se ao caso o entendimento do STF: “**Súmula 284: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”** Posto isso, não admito o Recurso Especial com fundamento na alínea “a” do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 12546 (11/0090698-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17080-1/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : HILEIA REIS VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o Sobrestamento do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão.. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7936 (08/0065512-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 74414-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
RECORRIDO : VÂNIA MARIA AMARAL MACIEL
ADVOGADOS : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Seven Assessoria Imobiliária Ltda** em face do acórdão de fls. 231 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença monocrática de fls. 185/187,

prolatada nos autos da Ação de Cobrança nº. 74414-8/07, proposta por **Vânia Maria Amaral Maciel**. Consta nos autos que, referida ação foi aforada com o intuito de recebimento de aluguéis em atraso, posto que, a Imobiliária não teria repassado os valores de abril a setembro de 2005, referente a locação de imóvel residencial. Sentenciando o Magistrado a quo julgou procedentes os pedidos, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 36.550,72 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), corrigidos monetariamente com juros de 1% ao mês a partir da citação (fls. 185/187). O apelo interposto pela empresa requerida restou improvido, mantendo incólume a sentença monocrática rechaçada. Aduz a insurgente que, o feito não comportava julgamento antecipado, havia que se produzir prova em audiência de instrução e julgamento. O acórdão viola lei federal. A recorrente teve seu direito de defesa cerceado. Expõe ainda que, houve ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação das decisões judiciais. Requereu a nulidade da sentença e do acórdão, determinando ao Juízo a quo que outra seja prolatada, após exaurida a instrução processual, em todos os seus termos, como a realização das provas requeridas na peça contestatória, propiciando assim a ampla defesa (fls. 247/252). Contrarrazões à fls. 260/270. É o relatório. Recurso Especial é incabível, pois insurge-se contra alegado cerceamento de defesa, ou seja, artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e o Superior Tribunal de Justiça entende que não lhe compete analisar suposta violação a dispositivo constitucional, sob pena de usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal atribuída pelo artigo 102 da Constituição Federal. De igual forma, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, a necessidade de produção de provas e o cabimento do julgamento antecipado da lide há que ser sopesado no Poder Judiciário de origem, posto que, a análise de tais fatos pela Corte Superior necessariamente adentraria o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial que, inclusive, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, não deve ser escorado em pretensão de simples reexame de prova. Leia-se o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Processual Civil (...). Cerceamento de defesa e julgamento antecipado da lide. (...). Malversação de dispositivos constitucionais, competência do STF. (...).";** 3. Conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a análise da necessidade ou não de produção de prova, qualquer que seja o momento processual ou o motivo que leve a tanto, com possibilidade ou não de julgamento antecipado da lide é atribuição da instância ordinária. Eventual reforma desta decisão importaria em reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado para este magistrado pela Súmula n. 7 deste Tribunal. Precedentes. (...); 5. (...) pacífico o entendimento no sentido de que o Superior Tribunal de Justiça não tem a missão constitucional de interpretar dispositivos da Lei Maior, cabendo tal dever ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes. (...); 12. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido." De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, pois o recorrente alega violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e motivação das decisões judiciais, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, pois se afronta a Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do mencionado recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". Ainda que ultrapassado o óbice do não cabimento, Recurso Extraordinário não lograria prosseguimento eis que, o recorrente não cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, 'a', ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11079 (10/0084667-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 73510-4/08)
RECORRENTE : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls.144, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 99/110. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 148/175, aponta que o acórdão vergastado violou os "arts.186, 927 do Código Civil de 2002, e artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor". Adiante alega que o "aresto estadual diverge do entendimento firmado pelo **Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, o qual sustenta competir a instituição financeira, no caso de conta corrente apresentar saldo devedor, **VERIFICAR AS APLICAÇÕES, APESAR DE INEXISTIR CONTRATO DE RESGATE AUTOMÁTICO**". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 182/198. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 175/176). No tocante aos pressupostos constitucionais de admissibilidade, verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando-se que o propósito do recorrente é o de firmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, toma-se incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do estipulado pela Súmula 7 do STJ. Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior: **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.**

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DANO MORAL. SÚMULA 7/STJ. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. INTERRUPTÃO. DÍVIDAS PRETERITAS. IMPOSSIBILIDADE. 5. Aferir a existência de elementos suficientes para embasar condenação por danos morais demanda como regra, revolvimento do material fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias. A pretensão recursal esbarra, pois, no óbice da Súmula 7/STJ. Noutro aspecto, assinala-se, que as questões relativas ao artigo 6º, VI e VIII do CDC não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ, in litteris: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Por fim, para a subida do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda com perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(...) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." Ante ao exposto, inadminto o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 26 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1513 (09/0074968-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61068-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADOS : ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil e artigos 255 a 257 do RITJTO, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 742/743, confirmado pelo acórdão de fls. 759/760 proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação em Mandado de Segurança em epígrafe, interposta em desfavor de **Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtoras**. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso de apelação interposto para manter incólume a sentença vergastada, que ordenou à autoridade coatora que se abstenha de exigir das associadas da impetrante o recolhimento do diferencial de alíquotas do ICMS ao Estado do Tocantins, quando estas realizarem suas operações de compra interestadual de insumos, a serem aplicados em suas obras de construção civil e engenharia. O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração, tendo os componentes do Colendo Pleno deste Tribunal de Justiça, por unanimidade rejeitado os mesmos. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial** sustentando violação ao artigo 535, II, do CPC; art. 30, I e art. 81, ambos da Lei nº. 1299/01; art. 155, II, XIII, e § 2º, VII, "a", e VIII, da CF; art. 2, I, V, § 2º, art. 4º. Art. 11, I, "a", "b", § 3º, II e IV, art. 12, I, VIII, "b", e art. 13, I, IV, "b", todos da LC 87/96; art. 1º, I, § 3º, I, II, III, § 4º, VIII, art. 2º, I, art. 6º, § 2º, art. 8º, art. 9º, § 2º, "a" e art. 32 da Lista de Serviços da LC 58/67; art. 1º, I, art. 3º, I, XII, e art. 27, I, II, do Decreto 462/97 e Decreto Lei 406/98. Finalizou pugnando pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para anular a decisão dos aclaratórios, em virtude da violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou alternativamente, a reforma do acórdão na Apelação Civil, a fim de que seja reformada a sentença originária e negada a segurança. Contrarrazões apresentadas às fls. 785/798. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou –se pela inadmissibilidade do Recurso Especial. **É o relatório.** O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, assevera que o **relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.** Verifica-se que a decisão desta Corte foi prolatada em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as empresas de construção civil não de sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. Ademais, a Súmula 432

do STJ, estabeleceu que as empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais. Ante o exposto, **não admito o Recurso Especial**, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10943 (10/0083708-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 62628-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO : EDILANDA BENTO MASSOLI
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 241, confirmado em embargos declaratórios de fls. 264, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório interposto, nos autos da ação em epígrafe. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 267/274, aponta que o acórdão vergastado diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere ao julgamento dos embargos declaratórios, visto que a Turma Julgadora se limitou a confirmar o que já havia decidido. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 279/283. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. Com relação à sustentada divergência jurisprudencial, saliento que o recorrente limitou-se a transcrever ementa oriunda da Corte Superior, sem, contudo, realizar o indispensável cotejo analítico entre o paradigma colacionado e o acórdão recorrido, circunstância que revela desrespeito ao preceituado nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Vale destacar que a Corte Superior decidiu que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Confira-se, no mesmo sentido: RECURSO ESPECIAL - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - AÇÃO COLETIVA - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CARGA AÉREA - LEGITIMIDADE ATIVA - DISCUSSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TAXA COMPLEMENTAR DE FRETE - RECURSO PROVIDO. II - A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional, exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 26 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10946 (10/0083728-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 12404-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por Júlio César da Silva Mamede, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 422/423, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 462/463, que negou provimento, por maioria, ao recurso apelatório de fls. 325/334, nos autos da ação indenizatória por danos morais nº. 120404-2/07. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 467/480, aponta, que o r. acórdão vulnera frontalmente "os artigos 186 e 187 do Código Civil/2002". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou as **contrarrazões** às fls. 486/495, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se

ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "E, do compulsar dos autos, estou convicto de que não houve a prática de ilícito, tampouco nexos de causalidade entre o suposto ato comissivo e o dano eventualmente suportado pelo apelante. Isso porque, constitucionalmente, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes investigatórios próprios as autoridades judiciais (CF, art. 58, § 3º), razão pela qual se submetem à regra contida no art. 93, IX, da Carta Magna de 1988, que diz respeito ao dever de conferir publicidade aos seus atos... (...) Ademais, tanto o texto do relatório parcial quanto do relatório conclusivo das investigações da CPI do Narcotráfico não apresenta qualquer manifestação no sentido de denegrir ou depreciar qualquer dos investigados... (...) Logo, a Comissão Parlamentar de Inquérito, ao publicar o resultado das investigações da CPI do Narcotráfico em seu Diário, atuou no exercício regular do direito, que é uma excludente de ilicitude prevista no art. 188, I, do Código Civil." Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10648 (10/0081736-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48107-4/07, DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : OSVALDO PIMENTA LIMA E VANDERLI TRINDADE LIMA
ADVOGADO : HUGO MOURA – OAB/TO 3083
RECORRIDO : BRASILSEG – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, inciso III, 'c' da Constituição Federal, interposto por **Osvaldo Pimenta Lima e Vanderli Trindade Lima**, em face do acórdão de fls. 301, ratificado pelo acórdão de fls. 339, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **BRASILSEG – Companhia de Seguros Aliança do Brasil** nos autos da Ação de Cobrança nº. 48107-4/07. No acórdão fugitado, o Relator deu provimento parcial ao apelo para, rejeitar a preliminar de incapacidade civil do autor Osvaldo Pimenta Lima mas, com fulcro no artigo 206, § 1º, II, 'b', do Código Civil, declarar a prescrição do direito pleiteado pelos apelados, extinguindo o feito com resolução do mérito. Expõem os insurgentes que, a interpretação diversificada contrária aos recorrentes abrolhou com a transmutação do entendimento e extensão da aplicação conferida às Súmulas 229 e 278 do Superior Tribunal de Justiça. O acórdão fora equivocado quanto à consideração do correto marco inicial para decurso do prazo da prescrição anual do artigo 206, § 1º, 'b' do Código Civil, frente ao desenvolvido no processo e conjunto probatório encartado. Requereram os beneficiários da gratuidade da justiça e o provimento recursal para reformar o acórdão em vista da clara divergência jurisprudencial, afastando a prescrição e determinando a remessa dos autos à origem para o prosseguimento do feito (fls. 343/354). **Contrarrazões** às fls. 378/383. **É o relatório.** Defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações dos recorrentes, divergiu do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do questionamento eis que, a prescrição, matéria discutida, está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com juntada do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7985 (08/0066014-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 23578-6/05 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
RECORRIDO : ARTÊMIO LASKOSKI
ADVOGADO : MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Banco Bradesco S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 185/186, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 209/210, que deu provimento

parcial, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 102/110, cassando a sentença monocrática, já que proferida em desconformidade com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, fixando a indenização por danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 214/237, aponta que o acórdão vergastado violou os "arts. 267, inciso VI, art. 301, inciso X, art. 331, inciso I do Código de Processo Civil, art. 188 do Código Civil, art. 20 e 24 da Lei nº 7.357/85, art. 13, § 4º da Lei de duplicatas (Lei nº. 5.474/68)", bem como, que o valor arbitrado a título de indenização se mostra excessivo diante da realidade dos fatos. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 241/247. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 234/237). Quanto aos pressupostos constitucionais de admissibilidade, verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Considerando-se que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, torna-se indubitoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, torna-se incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do estipulado pela Súmula 7 do STJ. Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DANO MORAL. SÚMULA 7/STJ. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. INTERRUÇÃO. DÍVIDAS PRÉTERITAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. [...]. 5. Aferir a existência de elementos suficientes para embasar condenação por danos morais demanda, como regra, revolvimento do material fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias. A pretensão recursal esbarra, pois, no óbice da Súmula 7/STJ. 6. [...]. (AgRg no Ag 1341067/RJ, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJ-e de 3/2/2011). No tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que "a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação". Ademais, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos e princípios tidos por violados. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13717 (11/0095087-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1392/02, DA VARA CRIMINAL – TRIBUNAL DO JURI)
RECORRENTE : EDIMILSON CABRAL DOS REIS
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Edimilson Cabral dos Reis** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 284 proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo do recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Edimilson Cabral dos Reis, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I do Código Penal. O recorrente foi pronunciado e julgado pelo Tribunal do Júri. O Conselho de Sentença acolheu a tese do Ministério Público condenando o recorrente à pena de 16 (dezesesseis) anos de reclusão pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe. O réu irredimido ingressou com apelo. Em suas razões requereu a redução da pena base para o mínimo legal. Na oportunidade do julgamento a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO. HOMICÍDIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MAJORAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. Se a pena abstrata para o crime de homicídio qualificado por motivo torpe vai de doze a trinta anos de reclusão, respeita a proporcionalidade à elevação da base em quatro anos e meio, quando poderia o Magistrado majorá-la em dois anos e meio a cada circunstância negativa, o que totalizaria, no caso concreto, sete anos e meio de aumento."(sic) Inconformado, Edimilson Cabral dos Reis interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado infringiu o disposto no artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 303/308. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 294/299, debatida no acórdão recorrido às fls. 284, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 281/282. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11324 (10/0086093-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 48888-7/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
ADVOGADOS : EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17617 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'c' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 117/118 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou a sentença de fls. 60/66, prolatada nos autos da Ação Anulatória nº. 48888-7/06, proposta por **Administradora de Consórcio Saga Ltda.** Consta nos autos que, referida ação foi proposta visando anular multa imposta pela Secretaria da Cidadania e Justiça, Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON, nos autos administrativos, no qual, se apurou suposta violação ao direito de Maria Santos de Oliveira, que havia realizado contrato de adesão a grupo de consórcio com a autora. Sentenciando a Magistrada a quo julgou improcedente o pedido exordial (fls. 60/66). No apelo interposto pela autora/recorrida, a sentença restou reformada, julgando-se procedente a ação para desconstituir a multa imposta pelo PROCON, vez que, a empresa agiu acobertada por contrato. Aduz o recorrente que, a multa foi aplicada pelo fato de que, a empresa de consórcio não devolveu o montante pago a título de fundo de reserva à consorciada Maria Santos de Oliveira e a Magistrada a quo julgou improcedente o pedido de anulação da multa, considerando que a sanção seguiu os trâmites legais. Ao julgar o apelo interposto pela autora, o Tribunal de Justiça julgou procedente a ação anulatória da multa, considerando que, não é imediata a devolução de valores pagos por consorciado desistente, podendo ser devolvido em trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano. O cerne da questão se refere ao fundo de reserva e ao direito do consorciado ser contemplado com a sua devolução, entretanto, ao julgar o apelo o Tribunal considerou tratar-se de caso de devolução de parcelas pagas pelo consorciado que se retira do grupo, inclusive, citando jurisprudência do STJ que não se aplica ao caso dos autos. É cediço que o fundo de reserva cobrado mensalmente pelas empresas de consórcios, somente é utilizado para eventualidades que devem estar explícitas no contrato. A consumidora que deu início ao processo administrativo que culminou com a aplicação da multa, pleiteou o direito legítimo à restituição dos valores pagos a título de fundo de reserva, todavia, teve como resposta que, referido fundo fora gasto para pagar despesas extraordinárias suportadas pelo grupo, muito embora nenhuma prova tenha sido apresentada a esse respeito. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul diverge em situação fática idêntica, pois entende que, o fundo de reserva deve ser restituído ao final do grupo do consórcio e, conforme se vislumbra na análise de referida decisão, existe similitude fática entre ambos os feitos. Diversamente do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, o Sodalício Tocantinense apresenta fundamento divergente, pois erroneamente entendeu que a consumidora se retirou do grupo de consórcio e que as parcelas pagas à administradora podem ser restituídas em até trinta dias, a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo. No caso dos autos não houve retirada da consumidora do grupo do consórcio e trata-se de devolução do fundo de reserva e não das parcelas pagas, sendo necessária a uniformização da jurisprudência acerca do tema. Requereu o provimento recursal para acatar a divergência suscitada e reformar o acórdão, mantendo incólume a sentença monocrática (fls. 124/131). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 139). É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o ora insurgente, teve seu direito atingido pelo julgamento do apelo que, reformando a sentença monocrática, desconstituiu a multa aplicada pelo PROCON. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 22.10.10 e interposição do Recurso Especial em 23.11.10, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido. Preparo dispensado em se tratando da Fazenda Pública, recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que, reformou sentença favorável ao recorrente e, segundo suas alegações, divergiu do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Acerca do dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação com os julgados apresentados como contrários. No que pertine ao prequestionamento denota-se que o requisito não fora preenchido, pois o recorrente alega que, erroneamente, o acórdão versa sobre restituição de parcelas pagas e a desistência da consumidora do grupo de consorciados quando, na verdade, a consorciada não se retirou do consórcio e a questão gira em torno da restituição dos valores do fundo de reserva. Inere-se que, o fato de o acórdão versar sobre matéria diversa daquela discutida nos autos, deveria ter sido alegado em Embargos Declaratórios, arguindo omissão e/ou contradição, haja vista que, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "sem os embargos de declaração, e mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão, a matéria não será considerada prequestionada e eventual recurso será rejeitado". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9996 (09/0079029-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 96179-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
RECORRENTE : LUIZ ALBERTO MARCHEZE
ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295-B
RECORRIDO : GEORGINA ALVES LEMOS
ADVOGADO : ALESSANDRO RÔGES PEREIRA – OAB/TO 2326
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Luiz Alberto Macheze** em face do acórdão de fls. 117 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, ratificou a decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Interdito Proibitório nº. 96179-0/09, proposta por **Georgina Alves Lemos**. O acórdão fustigado manteve incólume o despacho do Magistrado a quo que, considerou prejudicadas as questões de intempestividade, da juntada do rol de testemunhas e da representação processual, argüidas pelo ora insurgente. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria ou nega vigência aos artigos 13, 37, 177, 181, 184, 301, VIII, § 4º e 407 da Lei nº. 5.869/73. Requereu o provimento recursal para aplicação correta dos dispositivos referidos, (fls. 120/146). Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 150). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, o preparo é dispensado pelos benefícios da justiça gratuita, entretanto, não há que ser admitido eis que, carente de regularidade formal. O procurador do recorrente não assinou a petição de interposição, fato que acarreta a inexistência do recurso e impede o seu trânsito, haja vista que, ao contrário do que ocorre na instância ordinária, em se tratando de recurso a ser analisado na Corte Especial, não há possibilidade de diligência para regularização. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido: **Ementa**: “(...) a orientação jurisprudencial desta Corte é de que considera-se inexistente o recurso cuja petição esteja desprovida de assinatura do patrono do recorrente, sendo inadmissível a realização de diligência para sua regularização, porquanto não se aplica o artigo 13 do CPC na via especial (...)”. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8641 (09/0072675-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11643-2/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B E OUTRO
RECORRIDO : CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **VRG LINHAS AÉREAS S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 219/220, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 244/245, que negou provimento, por unanimidade, “embora por fundamento legal diverso, manteve a sentença de procedência da pretensão reparatória do demandante nos valores fixados”, ao recurso apelatório de fls. 140/160, nos autos da ação de indenização por danos morais e/ou materiais nº. 11643-2/06. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 247/260, aponta que o acórdão vergastado violou os “**arts. 3º, 6º, 267, VI, 333, I, 283; 396; 538, § único do CPC e arts. 186, 927 e 944, todos do Código Civil**”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. O recorrido apresentou **contrarrazões** às fls. 269/272, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. É o relatório. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Com relação à assinalada violação aos **artigos 3º, 6º, 267, VI e 333, inciso I, do Código de Processo Civil**, não merece ser admitido o apelo especial, uma vez que a análise da tese recursal demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório constante dos autos, providência incompatível com a estreita via do recurso especial, ante o óbice contido na Súmula 7 do STJ. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “A pertinência dos pedidos reparatórios é latente. O demandante, ao custear as passagens aéreas para suas filhas, nutria expectativa de presenteá-las com uma viagem de férias, certamente contando em proporcionar-lhes momentos de alegrias e descontração. Contudo, se viu envolto em frustrante conduta da requerida em negar-se ao embarque das infantes sem razão justa ou legítima, viagem a qual já havia planejado e estava em vias de realização. (...) Os danos materiais se encontram demonstrados nos autos e sequer foram impugnados pela requerida, consubstanciando-se nas passagens rodoviárias da vinda de Araguaína a Palmas e hospedagem nesta Capital. (...) No que pertine aos danos morais, os mesmos se mostram evidentes, haja vista os transtornos causados ao demandante, atingindo-lhe sua dignidade e privacidade, bens de tutela constitucional que, se violados, impõe a devida reparação ao ofensor. (...) Ademais, não somente das relações de consumo podem advir danos morais, mas sim, de relações de direito civil, família, trabalho, entre outras. Não se cogita, portanto, a ilegitimidade de parte visto que a demanda se fulcra na frustração da viagem planejada pelo autor para presentear suas filhas quando estas se encontravam prontas para embarque no aeroporto local, o que, sem dúvida, lhe trouxe desapontamentos ao seio de suas relações familiares”. Bem assim, não merece ser admitido o especial no que toca ao malferimento aos artigos 186, 927 e 944 do Código Civil. Isso porque, no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que “a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação”. O recurso especial também não merece ser admitido no que concerne à alegada ofensa aos **artigos 283 e 396 ambos do Código de Processo Civil**. Isso porque tais dispositivos legais, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora,

que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas **Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do Supremo Tribunal Federal**. Também não merece prosseguir o apelo especial quanto à alegada afronta ao **artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil**. Isso porque o propósito da recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, que entendeu que os embargos de declaração tinham nítido caráter protelatório, sendo indúvidoso que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar o conteúdo fático-probatório constante dos autos. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11487 (10/0086882-3)

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 66216-4/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE : MARIA GUIOMAR DA CRUZ
DEFEN. PÚBL. : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Maria Guiomar da Cruz, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pela agravante, nos autos da Apelação nº. 11487/2010. O Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 605/607, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1600 (09/0074602-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 227/97
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
REQUERENTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS, ORIMAR DE BASTOS FILHO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com a finalidade de dar cumprimento a decisão de fls. 78, nos termos da certidão de fl. 81, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, depende da efetiva demonstração do pagamento, DETERMINO a intimação pessoal do advogado da requerente Orimar de Bastos, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância depositada na Conta Judicial nº 3900113280080, referente ao Processo nº 09/0074602-5 (RPV – 1600), sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE**.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1605 (09/0075433-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 945/00
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, na qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 4.256,96 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Às fls. 112, à Douta Representante Legal da Entidade Devedora, Drª Flaviana Magna S. S. Rocha e o Ilustre Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros, compareceram aos autos noticiando “Que o Município de Colinas do Tocantins/TO efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), no valor de R\$ 4.256,96 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) a parte credora”. Ao final pugnam pela extinção do processo com resolução do mérito, e, por conseguinte, o arquivamento do feito em razão da total quitação do débito. A título de comprovação do alegado colacionaram aos autos a respectiva ordem de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, (fls. 113). Sendo assim, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº 1605/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). **P. R. I.** Palmas, 28 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE**.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1631 (10/0086553-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0010.4707-6
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: JOSEFA WIECZOREK
ADVOGADA: JOSEFA WIECZOREK
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Josefa Wieczorek, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, conforme Ofício Requisitório nº 089/2010, da lavra do Juiz de Direito Sândalo Bueno do Nascimento. Por intermédio do expediente de fl. 59 o Ilustre Procurador do Estado comparece aos autos para noticiar que foi creditado o valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento da presente RPV. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará de levantamento e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1527 (07/0058370-0) – ANTIGO PRC 1731

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5030/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Execução nº 5030/05, tendo como requerente Clésio Pereira Soares e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 348/349, determinei a expedição de alvará para levantamento da importância de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais) referente ao pedido de preferência deferido ao requerente em virtude de estar acometido por doença grave, nos termos da Portaria nº 162/2011 desta Presidência. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo do remanescente foi apresentado às fls. 359/361, apresentando o valor atualizado de R\$ 3.369.792,53 (três milhões trezentos e nove mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o pagamento do valor remanescente. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 3.369.792,53 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), referente a quitação do presente precatório e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1528 (07/0058375-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2590/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
REQUERENTE: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Cobrança nº 2590/05, tendo como requerente Daniel Batista da Silva e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 140/143, deferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 147/148, apresentando o valor atualizado de R\$ 7.075,15 (sete mil setenta e cinco reais e quinze centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 7.075,15 (sete mil setenta e cinco reais e quinze centavos), referente a quitação do presente precatório e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2011.**

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

OBJETO: O presente termo de tem como objetivo a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e a realização de eventos de educação e desenvolvimento visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de seus servidores, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os cooperadores.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Sem ônus.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2011.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E
CONTADORIA JUDICIAL****Cálculos****PRA 1542**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1527/2005
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REQUERENTE NAIR VIEIRA DINIZ
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID. DEV. ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 143 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 07/08.

METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/08/2011, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano a partir das datas relacionadas abaixo até 09/dez/2009, nos parâmetros da EXAC 1527, presente na planilha homologada às fls. 17/19, conforme cálculo às fls. 25, e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até 31/08/2011, de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. DA MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1542						
NAIR VIEIRA DE DINIZ						
DATA	VALOR DESCONTADO	INDICE	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
abr/99	R\$ 55,68	2,0772434	R\$ 115,66	74,50%	R\$ 86,17	R\$ 201,83
mai/99	R\$ 55,68	2,0675261	R\$ 115,12	74,00%	R\$ 85,19	R\$ 200,31
jun/99	R\$ 55,68	2,0664928	R\$ 115,06	73,50%	R\$ 84,57	R\$ 199,63
jul/99	R\$ 55,68	2,0650473	R\$ 114,98	73,00%	R\$ 83,94	R\$ 198,92
ago/99	R\$ 55,68	2,0498782	R\$ 114,14	72,50%	R\$ 82,75	R\$ 196,89
set/99	R\$ 55,68	2,0386655	R\$ 113,51	72,00%	R\$ 81,73	R\$ 195,24
out/99	R\$ 55,68	2,0307456	R\$ 113,07	71,50%	R\$ 80,85	R\$ 193,92
nov/99	R\$ 55,68	2,0114358	R\$ 112,00	71,00%	R\$ 79,52	R\$ 191,51
dez/99	R\$ 55,68	1,9927044	R\$ 110,95	70,50%	R\$ 78,22	R\$ 189,18
13º/1999	R\$ 55,68	1,9927044	R\$ 110,95	70,50%	R\$ 78,22	R\$ 189,18
jan/00	R\$ 55,97	1,9780667	R\$ 110,71	70,00%	R\$ 77,50	R\$ 188,21

fev/00	R\$ 55,97	1,9660737	R\$ 110,04	69,50%	R\$ 76,48	R\$ 186,52
mar/00	R\$ 55,97	1,9650911	R\$ 109,99	69,00%	R\$ 75,89	R\$ 185,88
abr/00	R\$ 55,97	1,9625398	R\$ 109,84	68,50%	R\$ 75,24	R\$ 185,09
mai/00	R\$ 55,97	1,9607751	R\$ 109,74	68,00%	R\$ 74,63	R\$ 184,37
jun/00	R\$ 55,97	1,9617560	R\$ 109,80	67,50%	R\$ 74,11	R\$ 183,91
jul/00	R\$ 55,97	1,9558883	R\$ 109,47	67,00%	R\$ 73,35	R\$ 182,82
ago/00	R\$ 55,97	1,9290742	R\$ 107,97	66,50%	R\$ 71,80	R\$ 179,77
set/00	R\$ 55,97	1,9060115	R\$ 106,68	66,00%	R\$ 70,41	R\$ 177,09
out/00	R\$ 55,97	1,8978507	R\$ 106,22	65,50%	R\$ 69,58	R\$ 175,80
nov/00	R\$ 55,97	1,8948190	R\$ 106,05	65,00%	R\$ 68,93	R\$ 174,99
dez/00	R\$ 55,97	1,8893399	R\$ 105,75	64,50%	R\$ 68,21	R\$ 173,95
13º/00	R\$ 55,97	1,8893399	R\$ 105,75	64,50%	R\$ 68,21	R\$ 173,95
jan/01	R\$ 55,97	1,8790054	R\$ 105,17	64,00%	R\$ 67,31	R\$ 172,48
fev/01	R\$ 55,97	1,8646476	R\$ 104,36	63,50%	R\$ 66,27	R\$ 170,64
mar/01	R\$ 55,97	1,8555554	R\$ 103,86	63,00%	R\$ 65,43	R\$ 169,28
abr/01	R\$ 55,97	1,8466912	R\$ 103,36	62,50%	R\$ 64,60	R\$ 167,96
mai/01	R\$ 55,97	1,8313083	R\$ 102,50	62,00%	R\$ 63,55	R\$ 166,05
jun/01	R\$ 55,97	1,8209290	R\$ 101,92	61,50%	R\$ 62,68	R\$ 164,60
jul/01	R\$ 55,97	1,8100686	R\$ 101,31	61,00%	R\$ 61,80	R\$ 163,11
ago/01	R\$ 55,97	1,7901974	R\$ 100,20	60,50%	R\$ 60,62	R\$ 160,82
set/01	R\$ 59,04	1,7761657	R\$ 104,86	60,00%	R\$ 62,92	R\$ 167,78
out/01	R\$ 59,04	1,7683848	R\$ 104,41	59,50%	R\$ 62,12	R\$ 166,53
nov/01	R\$ 59,04	1,7519167	R\$ 103,43	59,00%	R\$ 61,03	R\$ 164,46
dez/01	R\$ 59,04	1,7296048	R\$ 102,12	58,50%	R\$ 59,74	R\$ 161,85
13º/01	R\$ 59,04	1,7296048	R\$ 102,12	58,50%	R\$ 59,74	R\$ 161,85
jan/02	R\$ 72,16	1,7168998	R\$ 123,89	58,00%	R\$ 71,86	R\$ 195,75
fev/02	R\$ 72,16	1,6987234	R\$ 122,58	57,50%	R\$ 70,48	R\$ 193,06
mar/02	R\$ 72,16	1,6934737	R\$ 122,20	57,00%	R\$ 69,65	R\$ 191,86
abr/02	R\$ 72,16	1,6830388	R\$ 121,45	56,50%	R\$ 68,62	R\$ 190,07
mai/02	R\$ 72,16	1,6716715	R\$ 120,63	56,00%	R\$ 67,55	R\$ 188,18
jun/02	R\$ 72,16	1,6701683	R\$ 120,52	55,50%	R\$ 66,89	R\$ 187,41
jul/02	R\$ 72,16	1,6600421	R\$ 119,79	55,00%	R\$ 65,88	R\$ 185,67
ago/02	R\$ 72,16	1,6411686	R\$ 118,43	54,50%	R\$ 64,54	R\$ 182,97
set/02	R\$ 72,16	1,6271749	R\$ 117,42	54,00%	R\$ 63,41	R\$ 180,82
out/02	R\$ 72,16	1,6137805	R\$ 116,45	53,50%	R\$ 62,30	R\$ 178,75
nov/02	R\$ 72,16	1,5888358	R\$ 114,65	53,00%	R\$ 60,76	R\$ 175,42
dez/02	R\$ 72,16	1,5367403	R\$ 110,89	52,50%	R\$ 58,22	R\$ 169,11
13º/02	R\$ 72,16	1,5367403	R\$ 110,89	52,50%	R\$ 58,22	R\$ 169,11
jan/03	R\$ 72,16	1,4963392	R\$ 107,98	52,00%	R\$ 56,15	R\$ 164,12
fev/03	R\$ 72,16	1,4602705	R\$ 105,37	51,50%	R\$ 54,27	R\$ 159,64
mar/03	R\$ 72,16	1,4392573	R\$ 103,86	51,00%	R\$ 52,97	R\$ 156,82
abr/03	R\$ 72,16	1,4198060	R\$ 102,45	50,50%	R\$ 51,74	R\$ 154,19
mai/03	R\$ 72,16	1,4004794	R\$ 101,06	50,00%	R\$ 50,53	R\$ 151,59
jun/03	R\$ 72,16	1,3867505	R\$ 100,07	49,50%	R\$ 49,53	R\$ 149,60
jul/03	R\$ 72,16	1,3875831	R\$ 100,13	49,00%	R\$ 49,06	R\$ 149,19

ago/03	R\$ 72,16	1,3870283	R\$ 100,09	48,50%	R\$ 48,54	R\$ 148,63
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$ 10.088,31
dez mil e oitenta e oito reais e trinta e um centavos						

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 10.088,31 (dez mil e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizados até 31 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (29/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1541

ORIGEM COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05
REQUISITANTE TEREZINHA ALVES BRINGEL
REQUERENTE CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 143 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 15/16, homologado às fls. 20.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/08/2011, em conformidade a Tabela acima citada.

Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, nos mesmos parâmetros da EXAC 1527, e a partir de 10/12/2009, 0,5% (meio por cento) ao mês juros simples da poupança até 31/08/2011, nos termos do Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRA-1541						
MÊS DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL VALOR DO DESCONTO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 61,00	2,0772434	R\$ 126,71	74,50%	R\$ 94,40	R\$ 221,11
mai/99	R\$ 61,00	2,0675261	R\$ 126,12	74,00%	R\$ 93,33	R\$ 219,45
jun/99	R\$ 61,00	2,0664928	R\$ 126,06	73,50%	R\$ 92,65	R\$ 218,71
jul/99	R\$ 61,00	2,0650473	R\$ 125,97	73,00%	R\$ 91,96	R\$ 217,92
ago/99	R\$ 61,00	2,0498782	R\$ 125,04	72,50%	R\$ 90,66	R\$ 215,70
set/99	R\$ 61,00	2,0386665	R\$ 124,36	72,00%	R\$ 89,54	R\$ 213,90
out/99	R\$ 61,00	2,0307456	R\$ 123,88	71,50%	R\$ 88,57	R\$ 212,45
nov/99	R\$ 61,00	2,0114358	R\$ 122,70	71,00%	R\$ 87,12	R\$ 209,81
dez/99	R\$ 61,00	1,9927044	R\$ 121,55	70,50%	R\$ 85,70	R\$ 207,25
13º/1999	R\$ 61,00	1,9927044	R\$ 121,55	70,50%	R\$ 85,70	R\$ 207,25
jan/00	R\$ 61,38	1,9780667	R\$ 121,41	70,00%	R\$ 84,99	R\$ 206,40
fev/00	R\$ 61,38	1,9660737	R\$ 120,68	69,50%	R\$ 83,87	R\$ 204,55
mar/00	R\$ 61,38	1,9650911	R\$ 120,62	69,00%	R\$ 83,23	R\$ 203,84
abr/00	R\$ 61,38	1,9625398	R\$ 120,46	68,50%	R\$ 82,52	R\$ 202,98
mai/00	R\$ 61,38	1,9607751	R\$ 120,35	68,00%	R\$ 81,84	R\$ 202,19

jun/00	R\$ 61,38	1,961756 0	R\$ 120,41	67,5 0%	R\$ 81,28	R\$ 201,69
jul/00	R\$ 61,38	1,955888 3	R\$ 120,05	67,0 0%	R\$ 80,44	R\$ 200,49
ago/00	R\$ 61,38	1,929074 2	R\$ 118,41	66,5 0%	R\$ 78,74	R\$ 197,15
set/00	R\$ 61,38	1,906011 5	R\$ 116,99	66,0 0%	R\$ 77,21	R\$ 194,21
out/00	R\$ 61,38	1,897850 7	R\$ 116,49	65,5 0%	R\$ 76,30	R\$ 192,79
nov/00	R\$ 61,38	1,894819 0	R\$ 116,30	65,0 0%	R\$ 75,60	R\$ 191,90
dez/00	R\$ 61,38	1,889339 9	R\$ 115,97	64,5 0%	R\$ 74,80	R\$ 190,77
13º/200 0	R\$ 61,38	1,889339 9	R\$ 115,97	64,5 0%	R\$ 74,80	R\$ 190,77
jan/01	R\$ 61,38	1,879005 4	R\$ 115,33	64,0 0%	R\$ 73,81	R\$ 189,15
fev/01	R\$ 61,38	1,864647 6	R\$ 114,45	63,5 0%	R\$ 72,68	R\$ 187,13
mar/01	R\$ 61,38	1,855555 4	R\$ 113,89	63,0 0%	R\$ 71,75	R\$ 185,65
abr/01	R\$ 61,38	1,846691 2	R\$ 113,35	62,5 0%	R\$ 70,84	R\$ 184,19
mai/01	R\$ 61,38	1,831308 3	R\$ 112,41	62,0 0%	R\$ 69,69	R\$ 182,10
jun/01	R\$ 61,38	1,820929 0	R\$ 111,77	61,5 0%	R\$ 68,74	R\$ 180,51
jul/01	R\$ 61,38	1,810068 6	R\$ 111,10	61,0 0%	R\$ 67,77	R\$ 178,87
ago/01	R\$ 61,38	1,790197 4	R\$ 109,88	60,5 0%	R\$ 66,48	R\$ 176,36
set/01	R\$ 61,38	1,776165 7	R\$ 109,02	60,0 0%	R\$ 65,41	R\$ 174,43
out/01	R\$ 61,38	1,768384 8	R\$ 108,54	59,5 0%	R\$ 64,58	R\$ 173,13
nov/01	R\$ 61,38	1,751916 7	R\$ 107,53	59,0 0%	R\$ 63,44	R\$ 170,98
dez/01	R\$ 61,38	1,729604 8	R\$ 106,16	58,5 0%	R\$ 62,11	R\$ 168,27
13º/200 1	R\$ 61,38	1,729604 8	R\$ 106,16	58,5 0%	R\$ 62,11	R\$ 168,27
jan/02	R\$ 75,02	1,716899 8	R\$ 128,80	58,0 0%	R\$ 74,71	R\$ 203,51
fev/02	R\$ 75,02	1,698723 4	R\$ 127,44	57,5 0%	R\$ 73,28	R\$ 200,72
mar/02	R\$ 75,02	1,693473 7	R\$ 127,04	57,0 0%	R\$ 72,42	R\$ 199,46
abr/02	R\$ 75,02	1,683038 8	R\$ 126,26	56,5 0%	R\$ 71,34	R\$ 197,60
mai/02	R\$ 75,02	1,671671 5	R\$ 125,41	56,0 0%	R\$ 70,23	R\$ 195,64
jun/02	R\$ 75,02	1,670168 3	R\$ 125,30	55,5 0%	R\$ 69,54	R\$ 194,84
jul/02	R\$ 75,02	1,660042 1	R\$ 124,54	55,0 0%	R\$ 68,49	R\$ 193,03
ago/02	R\$ 75,02	1,641168 6	R\$ 123,12	54,5 0%	R\$ 67,10	R\$ 190,22
set/02	R\$ 75,02	1,627174 9	R\$ 122,07	54,0 0%	R\$ 65,92	R\$ 187,99
out/02	R\$ 75,02	1,613780 5	R\$ 121,07	53,5 0%	R\$ 64,77	R\$ 185,84
nov/02	R\$ 75,02	1,588835 8	R\$ 119,19	53,0 0%	R\$ 63,17	R\$ 182,37
dez/02	R\$ 75,02	1,536740 3	R\$ 115,29	52,5 0%	R\$ 60,53	R\$ 175,81
13º/200 2	R\$ 75,02	1,536740 3	R\$ 115,29	52,5 0%	R\$ 60,53	R\$ 175,81
jan/03	R\$ 75,02	1,496339 2	R\$ 112,26	52,0 0%	R\$ 58,37	R\$ 170,63
fev/03	R\$ 75,02	1,460270 5	R\$ 109,55	51,5 0%	R\$ 56,42	R\$ 165,97
mar/03	R\$ 75,02	1,439257 3	R\$ 107,97	51,0 0%	R\$ 55,07	R\$ 163,04
abr/03	R\$ 75,02	1,419806 0	R\$ 106,51	50,5 0%	R\$ 53,79	R\$ 160,30
mai/03	R\$ 75,02	1,400479 4	R\$ 105,06	50,0 0%	R\$ 52,53	R\$ 157,60
jun/03	R\$ 75,02	1,386750 5	R\$ 104,03	49,5 0%	R\$ 51,50	R\$ 155,53
jul/03	R\$ 75,02	1,387583 1	R\$ 104,10	49,0 0%	R\$ 51,01	R\$ 155,10
ago/03	R\$ 75,02	1,387028 3	R\$ 104,05	48,5 0%	R\$ 50,47	R\$ 154,52
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011						R\$ 10.807,81
Dez mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos.						

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 10.807,81 (dez mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31/08/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28/09/2011).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
CRC – TO-003758/O-4
Matricula 352625

PRA 1539

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

REQUERENTE ROSILIE NE AQUINO CORDEIRO

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR PROCURADORGERALDOESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 118 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 13/14, homologado às fls. 20.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010, em conformidade a tabela citada acima.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, adotados os mesmos parâmetros da EXAC -1527 presente na planilha homologada às fls. 07/19 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/08/2011, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRA 1539						
DATA MÊS/ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
out/99	R\$ 58,07	2,0307456	R\$ 117,93	71,50%	R\$ 84,32	R\$ 202,24
nov/99	R\$ 58,07	2,0114358	R\$ 116,80	71,00%	R\$ 82,93	R\$ 199,73
dez/99	R\$ 58,07	1,9927044	R\$ 115,72	70,50%	R\$ 81,58	R\$ 197,30
13º	R\$ 58,07	1,9927044	R\$ 115,72	70,50%	R\$ 81,58	R\$ 197,30
jan/00	R\$ 58,24	1,9780667	R\$ 115,20	70,00%	R\$ 80,64	R\$ 195,84
fev/00	R\$ 58,24	1,9660737	R\$ 114,50	69,50%	R\$ 79,58	R\$ 194,08
mar/00	R\$ 58,24	1,9650911	R\$ 114,45	69,00%	R\$ 78,97	R\$ 193,42
abr/00	R\$ 58,24	1,9625398	R\$ 114,30	68,50%	R\$ 78,29	R\$ 192,59
mai/00	R\$ 58,24	1,9607751	R\$ 114,20	68,00%	R\$ 77,65	R\$ 191,85
jun/00	R\$ 58,24	1,9617560	R\$ 114,25	67,50%	R\$ 77,12	R\$ 191,37
jul/00	R\$ 58,24	1,9558883	R\$ 113,91	67,00%	R\$ 76,32	R\$ 190,23
ago/00	R\$ 58,24	1,9290742	R\$ 112,35	66,50%	R\$ 74,71	R\$ 187,06
set/00	R\$ 58,24	1,9060115	R\$ 111,01	66,00%	R\$ 73,26	R\$ 184,27
out/00	R\$ 71,41	1,8978507	R\$ 135,53	65,50%	R\$ 88,77	R\$ 224,29
nov/00	R\$ 59,22	1,8948190	R\$ 112,21	65,00%	R\$ 72,94	R\$ 185,15
dez/00	R\$ 59,22	1,8893399	R\$ 111,89	64,50%	R\$ 72,17	R\$ 184,05
13º	R\$ 59,22	1,8893399	R\$ 111,89	64,50%	R\$ 72,17	R\$ 184,05

jan/01	R\$ 59,22	1, 8790054	R\$ 111,27	64,00 %	R\$ 71,22	R\$ 182,49
fev/01	R\$ 59,22	1, 8646476	R\$ 110,42	63,50 %	R\$ 70,12	R\$ 180,54
mar/01	R\$ 59,22	1, 8555554	R\$ 109,89	63,00 %	R\$ 69,23	R\$ 179,11
abr/01	R\$ 59,22	1, 8466912	R\$ 109,36	62,50 %	R\$ 68,35	R\$ 177,71
mai/01	R\$ 59,22	1, 8313083	R\$ 108,45	62,00 %	R\$ 67,24	R\$ 175,69
jun/01	R\$ 59,22	1, 8209290	R\$ 107,84	61,50 %	R\$ 66,32	R\$ 174,15
jul/01	R\$ 59,22	1, 8100686	R\$ 107,19	61,00 %	R\$ 65,39	R\$ 172,58
ago/01	R\$ 59,22	1, 7901974	R\$ 106,02	60,50 %	R\$ 64,14	R\$ 170,15
set/01	R\$ 59,22	1, 7761657	R\$ 105,18	60,00 %	R\$ 63,11	R\$ 168,30
out/01	R\$ 59,22	1, 7683848	R\$ 104,72	59,50 %	R\$ 62,31	R\$ 167,03
nov/01	R\$ 59,22	1, 7519167	R\$ 103,75	59,00 %	R\$ 61,21	R\$ 164,96
dez/01	R\$ 59,22	1, 7296048	R\$ 102,43	58,50 %	R\$ 59,92	R\$ 162,35
13º	R\$ 59,22	1, 7296048	R\$ 102,43	58,50 %	R\$ 59,92	R\$ 162,35
jan/02	R\$ 72,39	1, 7168998	R\$ 124,29	58,00 %	R\$ 72,09	R\$ 196,37
fev/02	R\$ 72,39	1, 6987234	R\$ 122,97	57,50 %	R\$ 70,71	R\$ 193,68
mar/02	R\$ 72,39	1, 6934737	R\$ 122,59	57,00 %	R\$ 69,88	R\$ 192,47
abr/02	R\$ 72,39	1, 6830388	R\$ 121,84	56,50 %	R\$ 68,84	R\$ 190,67
mai/02	R\$ 72,39	1, 6716715	R\$ 121,01	56,00 %	R\$ 67,77	R\$ 188,78
jun/02	R\$ 72,39	1, 6701683	R\$ 120,90	55,50 %	R\$ 67,10	R\$ 188,00
jul/02	R\$ 72,39	1, 6600421	R\$ 120,17	55,00 %	R\$ 66,09	R\$ 186,26
ago/02	R\$ 72,39	1, 6411686	R\$ 118,80	54,50 %	R\$ 64,75	R\$ 183,55
set/02	R\$ 72,39	1, 6271749	R\$ 117,79	54,00 %	R\$ 63,61	R\$ 181,40
out/02	R\$ 72,39	1, 6137805	R\$ 116,82	53,50 %	R\$ 62,50	R\$ 179,32
nov/02	R\$ 72,39	1, 5888358	R\$ 115,02	53,00 %	R\$ 60,96	R\$ 175,97
dez/02	R\$ 72,39	1, 5367403	R\$ 111,24	52,50 %	R\$ 58,40	R\$ 169,65
13º	R\$ 72,39	1, 5367403	R\$ 111,24	52,50 %	R\$ 58,40	R\$ 169,65
jan/03	R\$ 72,39	1, 4963392	R\$ 108,32	52,00 %	R\$ 56,33	R\$ 164,65
fev/03	R\$ 72,39	1, 4602705	R\$ 105,71	51,50 %	R\$ 54,44	R\$ 160,15
mar/03	R\$ 72,39	1, 4392573	R\$ 104,19	51,00 %	R\$ 53,14	R\$ 157,32
abr/03	R\$ 72,39	1, 4198060	R\$ 102,78	50,50 %	R\$ 51,90	R\$ 154,68
mai/03	R\$ 72,39	1, 4004794	R\$ 101,38	50,00 %	R\$ 50,69	R\$ 152,07
jun/03	R\$ 72,39	1, 3867505	R\$ 100,39	49,50 %	R\$ 49,69	R\$ 150,08
jul/03	R\$ 72,39	1, 3875831	R\$ 100,45	49,00 %	R\$ 49,22	R\$ 149,67
ago/03	R\$ 72,39	1, 3870283	R\$ 100,41	48,50 %	R\$ 48,70	R\$ 149,10
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011						R\$ 9.165,77

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 9.165,77 (nove mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31/08/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28/09/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1540

ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 144 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 14/15, homologado às fls. 20.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios, (anexa)** desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/08/2011, em conformidade a Tabela citada acima.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, adotado os mesmos parâmetros da EXAC -1527, presente na planilha homologada às fls. 07/19 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/08/2011, nos termos do Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRA - 1540						
DATA MÊS/ANO	VALOR DA DIFERENÇA INICIAL A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 29,77	2,0772434	R\$ 61,84	74,50 %	R\$ 46,07	R\$ 107,91
mai/99	R\$ 29,77	2,0675261	R\$ 61,55	74,00 %	R\$ 45,55	R\$ 107,10
jun/99	R\$ 29,77	2,0664928	R\$ 61,52	73,50 %	R\$ 45,22	R\$ 106,74
jul/99	R\$ 29,77	2,0650473	R\$ 61,48	73,00 %	R\$ 44,88	R\$ 106,35
ago/99	R\$ 29,77	2,0498782	R\$ 61,02	72,50 %	R\$ 44,24	R\$ 105,27
set/99	R\$ 29,77	2,0386655	R\$ 60,69	72,00 %	R\$ 43,70	R\$ 104,39
out/99	R\$ 29,77	2,0307456	R\$ 60,46	71,50 %	R\$ 43,23	R\$ 103,68
nov/99	R\$ 29,77	2,0114358	R\$ 59,88	71,00 %	R\$ 42,52	R\$ 102,40
dez/99	R\$ 29,77	1,9927044	R\$ 59,32	70,50 %	R\$ 41,82	R\$ 101,15
13º/1999	R\$ 29,77	1,9927044	R\$ 59,32	70,50 %	R\$ 41,82	R\$ 101,15
jan/00	R\$ 29,77	1,9780667	R\$ 58,89	70,00 %	R\$ 41,22	R\$ 100,11
fev/00	R\$ 29,77	1,9660737	R\$ 58,53	69,50 %	R\$ 40,68	R\$ 99,21
mar/00	R\$ 29,77	1,9650911	R\$ 58,50	69,00 %	R\$ 40,37	R\$ 98,87
abr/00	R\$ 29,77	1,9625398	R\$ 58,42	68,50 %	R\$ 40,02	R\$ 98,45
mai/00	R\$ 29,77	1,9607751	R\$ 58,37	68,00 %	R\$ 39,69	R\$ 98,07
jun/00	R\$ 29,77	1,9617560	R\$ 58,40	67,50 %	R\$ 39,42	R\$ 97,82
jul/00	R\$ 29,77	1,9558883	R\$ 58,23	67,00 %	R\$ 39,01	R\$ 97,24
ago/00	R\$ 29,77	1,9290742	R\$ 57,43	66,50 %	R\$ 38,19	R\$ 95,62
set/00	R\$ 29,77	1,9060115	R\$ 56,74	66,00 %	R\$ 37,45	R\$ 94,19
out/00	R\$ 30,91	1,8978507	R\$ 58,66	65,50 %	R\$ 38,42	R\$ 97,09
nov/00	R\$ 30,91	1,8948190	R\$ 58,57	65,00 %	R\$ 38,07	R\$ 96,64
dez/00	R\$ 30,91	1,8893399	R\$ 58,40	64,50 %	R\$ 37,67	R\$ 96,07
13º/2000	R\$ 30,91	1,8893399	R\$ 58,40	64,50 %	R\$ 37,67	R\$ 96,07
jan/01	R\$ 30,91	1,8790054	R\$ 58,08	64,00 %	R\$ 37,17	R\$ 95,25
fev/01	R\$ 30,91	1,8646476	R\$ 57,64	63,50 %	R\$ 36,60	R\$ 94,24
mar/01	R\$ 30,91	1,8555554	R\$ 57,36	63,00 %	R\$ 36,13	R\$ 93,49
abr/01	R\$ 30,91	1,8466912	R\$ 57,08	62,50 %	R\$ 35,68	R\$ 92,76
mai/01	R\$ 30,91	1,8313083	R\$ 56,61	62,00 %	R\$ 35,10	R\$ 91,70

jun/01	R\$ 30,91	1,8209290	R\$ 56,28	61,50%	R\$ 34,62	R\$ 90,90
jul/01	R\$ 30,91	1,8100686	R\$ 55,95	61,00%	R\$ 34,13	R\$ 90,08
ago/01	R\$ 30,91	1,7901974	R\$ 55,34	60,50%	R\$ 33,48	R\$ 88,81
set/01	R\$ 30,91	1,7761657	R\$ 54,90	60,00%	R\$ 32,94	R\$ 87,84
out/01	R\$ 30,91	1,7683848	R\$ 54,66	59,50%	R\$ 32,52	R\$ 87,18
nov/01	R\$ 30,91	1,7519167	R\$ 54,15	59,00%	R\$ 31,95	R\$ 86,10
dez/01	R\$ 30,91	1,7296048	R\$ 53,46	58,50%	R\$ 31,28	R\$ 84,74
13º/2001	R\$ 30,91	1,7296048	R\$ 53,46	58,50%	R\$ 31,28	R\$ 84,74
jan/02	R\$ 37,78	1,7168998	R\$ 64,86	58,00%	R\$ 37,62	R\$ 102,49
fev/02	R\$ 37,78	1,6987234	R\$ 64,18	57,50%	R\$ 36,90	R\$ 101,08
mar/02	R\$ 37,78	1,6934737	R\$ 63,98	57,00%	R\$ 36,47	R\$ 100,45
abr/02	R\$ 37,78	1,6830388	R\$ 63,59	56,50%	R\$ 35,93	R\$ 99,51
mai/02	R\$ 37,78	1,6716715	R\$ 63,16	56,00%	R\$ 35,37	R\$ 98,52
jun/02	R\$ 37,78	1,6701683	R\$ 63,10	55,50%	R\$ 35,02	R\$ 98,12
jul/02	R\$ 37,78	1,6600421	R\$ 62,72	55,00%	R\$ 34,49	R\$ 97,21
ago/02	R\$ 37,78	1,6411686	R\$ 62,00	54,50%	R\$ 33,79	R\$ 95,80
set/02	R\$ 37,78	1,6271749	R\$ 61,47	54,00%	R\$ 33,20	R\$ 94,67
out/02	R\$ 37,78	1,6137805	R\$ 60,97	53,50%	R\$ 32,62	R\$ 93,59
nov/02	R\$ 37,78	1,5888358	R\$ 60,03	53,00%	R\$ 31,81	R\$ 91,84
dez/02	R\$ 37,78	1,5367403	R\$ 58,06	52,50%	R\$ 30,48	R\$ 88,54
13º/2002	R\$ 37,78	1,5367403	R\$ 58,06	52,50%	R\$ 30,48	R\$ 88,54
jan/03	R\$ 37,78	1,4963392	R\$ 56,53	52,00%	R\$ 29,40	R\$ 85,93
fev/03	R\$ 37,78	1,4602705	R\$ 55,17	51,50%	R\$ 28,41	R\$ 83,58
mar/03	R\$ 37,78	1,4392573	R\$ 54,38	51,00%	R\$ 27,73	R\$ 82,11
abr/03	R\$ 37,78	1,4198060	R\$ 53,64	50,50%	R\$ 27,09	R\$ 80,73
mai/03	R\$ 37,78	1,4004794	R\$ 52,91	50,00%	R\$ 26,46	R\$ 79,37
jun/03	R\$ 37,78	1,3867505	R\$ 52,39	49,50%	R\$ 25,93	R\$ 78,33
jul/03	R\$ 37,78	1,3875831	R\$ 52,42	49,00%	R\$ 25,69	R\$ 78,11
ago/03	R\$ 37,78	1,3870283	R\$ 52,40	48,50%	R\$ 25,41	R\$ 77,82
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011						R\$ 5.375,68
Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos.						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 5.375,68 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Atualizado até 31/08/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28/09/2011).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
CRC – TO-003758/O-4
Matrícula 352625

PRA 1544

ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE EXAC 1554/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE IRANY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a Decisão às fls.148, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 21.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios, (anexa)** desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de dezembro/2006 e até 31/08/2011, de acordo com a tabela acima citada.

Incidiram juros de mora de 1% ao mês a partir de 31/10/2006 e até 9/10/2009, de acordo Art. 406, CC c/c o art. 161, § 1º, CTN e de 0,5% ao mês, juros simples da poupança, do período de 10/10/2009 até 31/08/2011, nos termos do Art. 2º §16 da Emenda Constitucional n.º 062/2009 e Art. 36 da Resolução n.º 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRA - 1554						
31/10/2006 (data do último cálculo)	PRINCIPAL (valor da causa)	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL. + JURO
31/10/2006	R\$ 95.739,58	1,2000687	R\$ 114.894,07	48,67%	R\$ 55.918,95	R\$ 170.813,02
Honorários Advocatícios: 10% (dez por cento)						
TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011:						R\$187.894,32
DATA DO RECEBIMENTO PARCIAL CF. ALVARÁ ÀS FLS. 158	VALOR PRINCIPAL PARTE PARCIAL RECEBIDA CF. ALVARÁ ÀS FLS. 158	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL. + JURO
17/08/2011	R\$ 16.350,00	1,0020760	R\$ 16.383,94	0,50%	R\$ 81,92	R\$ 16.465,86
TOTAL RECEBIDO CF. ALVARÁ ÀS FLS. 158 ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011.						R\$ 16.465,86
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011 (VALOR DA CAUSA + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALVARÁ JUDICIAL PARTE PARCIAL RECEBIDA)						R\$ 171.428,46
Cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos.						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ **171.428,46** (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 31/08/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
CRC – TO-003758/O-4
Matrícula 352625

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.0819-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Raimundo Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO nº 324-B.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 02 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituição Automática."

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA**

Autos de Ação Penal nº 2011.0004.5578-0

Acusado: ROBERTO CARLOS PEREIRA CHAVES

Ante o exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar comprovada a materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na peça inaugural acusatória, para o efeito de

PRONUNCIAR o acusado, **ROBERTO CARLOS PEREIRA CHAVES**, alhures qualificado, como suposto autor da conduta tida por criminoso tipificada no **art. 121, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal**, a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. O acusado, no decorrer de toda instrução processual, permaneceu preso preventivamente, devendo, com maior razão, permanecer ergastulado, já que incorreram novas circunstâncias fáticas que pudessem abalar os fundamentos do decreto prisional. Assim, de acordo com o art. 413, parágrafo 3º, do CPP, **mantenho-o preso preventivamente até o julgamento**, justificado na necessidade garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal, recomendando-o na cadeia pública onde se encontra. Transcorrido o prazo recursal, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público atuante neste Juízo, para que apresente o rol das testemunhas que irão depor em plenário, no prazo da lei. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Xambioá-TO para Ananás-TO, 22/09/2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho exarado nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.0825-3-Execução

Autor :BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO 779 -B

Requerido: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS E JASMON ABREU VASCONCELOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I Defiro o pedido retro, mediante cópia e recibo nos autos. II- Ato contínuo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. III- Cumpra-se. Araguacema(TO), 25 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.2956-5- Execução de Título Extrajudicial

Autor : FIRMA VALDIR AMARAL E CIA LTDA

Advogado: DR.CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO –OAB/TO 1921

Requerido: CONSTRUTORA NOLETO MENDONÇA LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] DISPOSITIVO. Diante do exposto, verificando a prescrição no caso concreto, reconhecimento, ex officio, a nulidade da execução face à prescrição dos cheques que a lastreiam e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por anuência de pressuposto indispensável à propositura da execução- Art. 618, I, c/c. art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Sem condenação em honorários, vez que a relação processual nem se angularizou. Extraíam-se as cópias e entregue-se ao exequente mediante recibo e mantendo-se cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 27 de julho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.3012-1- Execução de Título Extrajudicial

Autor : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. FABRICIO SODRÉ GONÇALVES –OAB/TO 4347-B

Requerido: ALDAS FAZENDAS REUNIDAS E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos etc. Diante da informação do CREDOR de que o devedor satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução por quantia certa movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra ALDAS FAZENDAS REUNIDAS E OUTRO. Custas pelo Executado. Sem honorários advocatícios, porquanto o recebimento administrativo do débito pressupõe o recebimento, também, desta verba. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais: certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 21 de julho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.7811-6- Execução de Título Judicial

Autor : JOSÉ CONSTANTINO NETO

Advogado: DR. CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO –OAB/TO 1921

Requerido: CILIO JOSÉ PEREIRA SOUZA SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Intime-se o exequente para manifestar, sobre os documentos de fls. 17-43, em 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como recebimento da dívida integralmente. II- Cumpra-se. Araguacema(TO), 03 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.3944-4- Execução

Autor : CAIO LAERCIO MEYER REP. PO OR NELIA LENIR LAMMEL MEYER

Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO 1186

Requerido: AIRTON MEYER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Manifeste-se o credor sobre seus interesses, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. II- Cumpra-se e intime-se. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ORIGEM:

Processo nº 2009.0006.3095-5

Autos de : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOSÉ CONSTANTINO NETO

Executado: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA -BIDA

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA-BIDA E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, da penhora realizada, e que terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecimento de Impugnação à execução. Araguacema-TO., 29 de setembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta de Ordem. Nº : 2010.0011.9767-1

Acusado: JOAO PAULO RIBEIRO FILHO

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223-B.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Vistos etc. I-Face a certidão da Sra. Escrivã, às fls.30, que justifica a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual, redesigno o ato para o dia 04 de outubro de 2011, às 08:30min. II-Oficie-se sobre a nova data. III-Notifique-se o Ministério Público e intimem-se. IV-Cumpra-se. Araguacema-TO, 26 de setembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.2762-8

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogada: Dr.ª GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Executado: Joaquim Guedes da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Informe a exequente, no prazo de cinco dias, o valor atualizado do débito. Após, conclusão. ARag. 22/09/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.9185-6

Ação: Reivindicatória

Requerente: Elvira Souza de Almeida

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Elvira Souza de Almeida, qualificada nos autos, ingressou com ação de aposentadoria rural em desfavor do INSS, alegando em síntese que sempre trabalhou nas lides rurais. Verifico que a autora já havia promovido anteriormente a mesma ação contra o INSS feito n. 2010.0008.3456-2, ocorrendo a litispendência, devendo este processo ser extinto. Diante do exposto extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 21 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

Autos n. 2010.0001.5587-8

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: A. K. DA S., menor representada por sua mãe Aldirene Lima da Silva

Requerida: Miron Ferreira Teles

Prazo: 20 dias Finalidade: CITAR o Requerido: MIRON FERREIRA TELES, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Fatos: A genitora da autora e o requerido tiveram um relacionamento efêmero durante quatro meses, no qual veio a nascer a requerente A. K. DA S., em 25.04.2000. Acontece que o requerido foi embora deixando a genitora grávida de um mês, no entanto a genitora da autora, não tem dúvida alguma ao atribuir a paternidade de sua filha ao requerido, tendo em vista que não se relacionava sexualmente com outra pessoa quando da concepção. Araguaçu-TO, 22 de setembro de 2011NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0008.7024-9

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio

Requerente: Mirlene Maria Rodovalho da Silveira

Requerido: Valdemar Castro da Silveira

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: VALDEMAR CASTRO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, separado judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.FATOS: A requerente separou-se judicialmente do requerido, por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta comarca de Araguaçu-TO, constando que a cônjuge virago permanecerá a assinar o nome de casada, decorrido mais de 13 anos da separação judicial do casal, e segura da decisão tomada, sem possibilidade de reconstituir a vida em comum, devido este se encontrar em local incerto e não sabido, vem requerer o rompimento do vínculo matrimonial e através do divórcio, pois preenche todos os requisitos legais. Araguaçu-TO, 21 de setembro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2009.0002.4359-5

Ação: Usucapião

Requerente: José Aldisio Tavares e Antonia Pereira Gomes

Requerido: Espólio de Constantino Tavares de Figueiredo

Prazo: 30 dias

Finalidade: Ficam as partes interessados CITADOS, referentes aos autos acima mencionados, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.FATOS: os autores, ocuparam o imóvel urbano, situado na Av. Salvador Caetano, com Av. Goiás s/n – Setor Aeroporto, nesta cidade, com a área de 451,50m2, onde encontra-se edificado uma casa residencial, há mais de 15 anos, pacífica e ininterrupta, o referido imóvel está matriculado no CRI desta cidade, sob o n. R1M3477, em nome de Constantino Tavares de Figueiredo Araguaçu-TO, 19 de setembro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.3396-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. DEARLEY KHUN OAB/TO 530
Requerido: DAVID ARISTEU VALTUILLE MARTINEZA E OUTRA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 89, a seguir transcrito: "CUMPRA-SE o item II do despacho de fl. 67. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) INTIME-SE a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0009.8277-0

Requerente: ACÁCIO FERNANDES TOZZINI
Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943
Requerido: DEUSDEDIT BERNADO NETO
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 59, a seguir parcialmente transcrito: "A extinção do processo por desinteresse da causa pelo exequente depende de requerimento do executado, conforme dispõe a Súmula 240 do STJ, assim INTIME-SE a parte executada a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, informando-o que o silêncio importará em arquivamento deste feito." (JVD)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0008.9797-8

Requerente: LIRA E PROPECIO LTDA
Advogados: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OB/TO 350
Requerido: BANCO RODOBENS S/A
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.22 "ISTO POSTO, fulcrado no que dispõe o CPC, em seu artigo 267, I, c/c art. 295, III, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0008.0674-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
Requerido: REVEMAR MOTOS LTDA
Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464;
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA: Fica intimada a parte requerente para que apresente à impugnação a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0008.7922-8

Requerente: CONTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS; AALIA CANEDO DE BARROS
Advogados: ALCEBIADES RIZZO JÚNIOR OAB/GO 7008-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65 "1. INTIME-SE as partes quanto ao retorno dos autos a fim de que requeiram o que entenderem necessário no prazo de 10(dez) dias. 2. Desapense-se dos presentes a cautelar inominada n° 2011.0.2673-1, vez que não possui correlação com o presente feito. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO— 2008.0008.0502-1

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A
Requerido: VR MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 384, a seguir transcrito: "OFICIE-SE novamente a 3ª Vara Cível retificando a resposta ao ofício n° 381, posto que o feito não encontra-se em fase de sentença, mas trata-se de execução de título extrajudicial em fase de expropriação de bens, na qual foram expedidas cartas precatórias para avaliação dos imóveis penhorados no auto de fls. 70/74, à exceção de um, excluído por força de julgamento procedentes dos Embargos de Terceiro n°2008.8.0503-0. REMETA-SE em anexo, cópia do auto de fls. 70/74 e da decisão de fls. 364/366. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE." (jvd)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.3861-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976
Requerido: JOSE PINOTTI FILHO
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65 "1. DEIXODE RECEBER o recurso de apelação de fls. 52-59 e, razão de sua evidente intempestividade(fls.64). 2. DEFIRO o pedido de fls. 61, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.7060-5

Requerente: W. D. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Requerente: J. LEAL E RIBEIRO LTDA
Requerente: JOAQUIM JOAO LEAL
Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: OURO BRANCO LOGISTICA DE TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Requerido: MAURICIO OLIVEIRA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.48 "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de

extinção e conseqüente arquivamento(CPC, art. 267). E ainda comprovar o protocolo da carta precatória de fls. 47. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA — 2006.0005.0588-9

Requerente: RITTER E CIA LTDA E OUTRA
Advogado: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934; DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804
Requerido: JOSÉ RICARDO BEZERRA JUNIOR
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
INTIMAÇÃO: ao advogado da parte requerida, para que compareça em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, e receba em mãos Carta Precatória, para que assim proceda seu envio à Comarca do Juízo Deprecado. (JVD)

AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2007.0000.2755-1

Requerente: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
Advogados: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S.A
Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.65: "1. Em face da distribuição por dependência, APENSE estes autos ao processo n. 2006.7.1994-3. 2. Após e tendo em vista o longo tempo de estacionamento do processo, INTIME-SE a parte AUTORA a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 dias, se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento (CPC, art. 267, II). 3. Caso permaneça a inércia, INTIME-SE, PESSOALMENTE, a parte AUTORA, via mandado ou carta precatória, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II e § 1º, do Código de Processo Civil. 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de março de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA — 2006.0005.0588-9

Requerente: RITTER E CIA LTDA E OUTRA
Advogado: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934; DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804
Requerido: JOSÉ RICARDO BEZERRA JUNIOR
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 53, a seguir transcrito: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2011, às 15h00. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0011.3463-3

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECCÕES FAMA LTDA
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARVALHO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 24, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar aos autos comprovante de protocolo da carta precatória." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0006.7406-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Tendo em vista que os veículos apresentam restrição (alienação fiduciária), conforme a ordem eletrônica de bloqueio do sistema RENAjud, INTIME-SE a parte exequente a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791 do CPC." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0011.6149-5

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/MG 91811 OAB/RJ 151056
Requerido: LÁZARO DE FREITAS SILVA E OUTRA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 59, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267)." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0005.9542-4

Requerente: SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. RUY RIBEIRO OAB/RJ 12010
Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
INTIMAÇÃO: do advogado acima, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a respeito de certidão de fls. 38, a seguir transcrita: "Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligencieei no endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a INTIMAÇÃO do(a) empresa PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, em virtude do(a) imóvel se encontrar fechado com placa de "Aluga-se", sendo assim, devolvo o presente." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0008.2242-0

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69; DR. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO OAB/PR 13258
Requerido: PAULO NOGUEIRA FONSECA – IND. E COM. DE CONFECCÕES LTDA E OUTRO
Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 43, a seguir transcrito: "CHAMO O FEITO À ORDEM, para: REVOGAR o despacho de fl. 24, tendo em vista o lapso temporal e porque ainda cumprido e, mais, em razão de possível mudança de propriedade do bem ofertado. INDEFERIR o requerimento de fl. 26, vez que se noticia o falecimento do genitor do representante da executada, parte não integrante da lide. REVOGAR o despacho de fl. 27, visto não ter ocorrido o falecimento de qualquer das partes. DEFIRO o pedido de fls. 37/38, para tanto promovo o protocolo de pré-penhora, conforme solicitado e aguardo o prazo em gabinete para concretização do ato. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado via Bacen-Jud, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução; de consequência, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos ora juntados, bem como indicar bens para penhora ou requer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito (CPC, art. 791). JUNTEM-SE as cópias dos protocolos do Bacen-Jud. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE." Bem como, de despacho de fls. 52, a seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de fl. 51, posto que o causidico peticionante não possui procuração nos autos. CUMPRA-SE o despacho de fl. 43. INTIME-SE E CUMPRA-SE." (JVD)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.9824-2- CAUTELAR

Requerente: JONATHAN FERNANDES FREIRES e SILVIA DE FREITAS FREIRE
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO.223-B
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.219: Intime-se a parte autora a cumprir a sentença voluntariamente, para ser apurada no prazo de 15(quinze) dias sob pena de aplicação no disposto do art.475-J do CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.5680- DECLARATÓRIA

Requerente(s) BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA
Advogado(s):DR. DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622
Requerido(s):) BANCO RODOBENS S/A
Advogado(s): DR. DR. THIAGO OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS 105: Certifico para os devidos fins, que o magistrado que responde pela 3ª Vara Cível Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA se encontra de férias e o Juiz auxiliar. **Dr. Vandré Marques e Silva**, estará realizando audiências em Wanderlândia, no dia 13/09/2011, e a Juíza substituta automática Dra. Lilian Bessa Olinto, participando do Curso de Português Jurídico, no período das 08h00 min às 12 horas do dia 12/09/2011 a 16/09/2011, a audiência designada nos autos nº **2010.0011.5680-0**, para o dia 13/09/2011, às 09 horas, foi redesignada para o dia **01/11/2011, às 09 horas**. O referido é verdade e dou fé. Elias Mendes Carvalho. Escrivão.

AUTOS Nº 2011.0005.8655-9- BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s) BANCO RODOBENS S/A
Advogado(s):DR. THIAGO OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156
Requerido(s): BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS 105: Certifico para os devidos fins, que o magistrado que responde pela 3ª Vara Cível Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA se encontra de férias e o Juiz auxiliar. **Dr. Vandré Marques e Silva**, estará realizando audiências em Wanderlândia, no dia 13/09/2011, e a Juíza substituta automática Dra. Lilian Bessa Olinto, participando do Curso de Português Jurídico, no período das 08h00 min às 12 horas do dia 12/09/2011 a 16/09/2011, a audiência designada nos autos nº **2011.0005.8655-9**, para o dia 13/09/2011, às 09 horas, foi redesignada para o dia **01/11/2011, às 09 horas**. O referido é verdade e dou fé. Elias Mendes Carvalho. Escrivão.

AUTOS Nº 2011.0005.86567- BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s) BANCO RODOBENS S/A
Advogado(s):DR. THIAGO OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156
Requerido(s): BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS 104: Certifico para os devidos fins, que o magistrado que responde pela 3ª Vara Cível Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA se encontra de férias e o Juiz auxiliar. **Dr. Vandré Marques e Silva**, estará realizando audiências em Wanderlândia, no dia 13/09/2011, e a Juíza substituta automática Dra. Lilian Bessa Olinto, participando do Curso de Português Jurídico, no período das 08h00 min às 12 horas do dia 12/09/2011 a 16/09/2011, a audiência designada nos autos nº **2011.0005.8656-7/0**, para o dia 13/09/2011, às 09 horas, foi redesignada para o dia **01/11/2011, às 09 horas**. O referido é verdade e dou fé. Elias Mendes Carvalho. Escrivão

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.2714-8- AÇÃO PENAL

Denunciado: Genivaldo Araujo Pinheiro
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira, OAB/TO 1976.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado de parte dispositiva da decisão do teor seguinte: Autos no. 2009.0006.2714-8 :. DECISÃO: ... Ante essas considerações, e em consonância com o parecer ministerial (fls. 74/76) Indefiro o pedido de restituição de veículo. Araguaína, 29/09/2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz substituto – em substituição automática. Araguaína, 29 de setembro de 2011.

AUTOS: 1.833/04– AÇÃO PENAL

Denunciado: Laércio Leite Santos
Advogada: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889
Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita:...condeno Laércio Leite dos Santos, ..., nas

penas dos artigos 14, caput, da lei Nº 10.826/03... pena definitiva em 02 (dois) anos e 01 (mês) de reclusão e 20 (vinte) dias... regime inicial aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação pecuniária...o acusado poderá apelar em liberdade...P.R.I. Araguaína, 18 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EDSON PAIVA DE SOUSA, "RÔ", brasileiro, estatura baixa, negro, cabelos ruins, com alguns dentes da frente faltando e outros estragados, filho de Francisco Assis de Sousa e de Maria da Paz Paiva de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, Caput do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0007.6852-5 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0006.2685-0/– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JUAREZ MENDONÇA ASSIS
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO– 284-A
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do Despacho proferido as fls 406. **Para apresentar as alegações finais.** Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0000.5720-5/0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ROGERIO GOMES DE SOUSA
Advogado: Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXAO OAB/TO– 4.415 (NPJ – ITPAC)
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do Despacho proferido as fls 167. **Para apresentar as razões de recurso.** Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0001.5846-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DARCI DE BRITO VELOSO
Advogado: Dr.SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 01 de dezembro de 2011 às 15hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: DARCI DE BRITO VELOSO. Aos vinte e oito dias do mes de setembro do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.2435-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: Y.F.V.D.B
ADVOGADO (INTIMADO): DR.JOSÉ ADELMO DOS SANTOS -OAB/TO 301
REQUERIDO: M.H.A.D.B
DESPACHO (FL.08) "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 07/12/2011, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de maio de 2011(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.0628-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.O.A.D.S
ADVOGADO (INTIMADO): DR.FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA -OAB/TO 1976
DESPACHO (FL.28) "Redesigno o dia 06/12/2011, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO, 19/04/2011(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.8135-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: D.F.C
ADVOGADO (INTIMADO): DR.FABIANO CALDEIRA LIMA -OAB/TO 2493
DESPACHO (FL.13) "Designo o dia 06/12/2011, às 14:30 horas, para audiência de justificação prévia.A parte autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas.Intime-se.Cumpra-se. Araguaína-TO, 11/04/2011(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

Autos nº 2007.0004.9432-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L.E.C.S..

ADVOGADO (INTIMADO): DRA. JOAQUINA ALVES COELHO-OAB/TO Nº 4.224 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA-OAB Nº 4.670

REQUERIDO: L.C.S.

DESPACHO (FL.-71v): "Intime-se o autor para, em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 13/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0011.1320-2

Ação: Regulamentação de Visita

Requerente: A. A. T.

Advogado: **Reinaldo Pagani P. Cardoso – OAB/TO nº 4730 e Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO nº 4787**

Requerido: G. G. T.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **09 de novembro de 2011, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da requerida.**Autos nº 2.737/05**

Ação: Reconhecimento de P. c/c Regulamentação de V. Guarda

Requerente: R. C. S. e Outra.

Advogado: **José Rodrigues de Andrade - OAB/TO nº 1139-B**

Requerido: M.A.S.M.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de novembro de 2011, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da requerido.**Autos nº 2009.0002.4899-6**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: G. M. A. P.

Advogada: **Ricardo Ramalho do Nascimento nº 3.692-A**FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **03 de novembro de 2011, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** do requerido.**Autos nº 2009.0002.4899-6**

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: G. M. A. P.

Advogada: **Ricardo Ferreira de Rezende nº 4342-TO**FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **03 de novembro de 2011, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** do autor.**Autos nº 2.971/05**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos

Requerente: A. N. de O.

Advogada: **José Hobaldo Vieira nº 1.722/A**FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **01 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** do requerido.**Autos nº 2.971/05**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos

Requerente: A. N. de O.

Advogada: **Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº 1.622**FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **01 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da autora.**Autos nº 2008.0006.7580-2**

Ação: Cautelar p/ Obtenção de Alimentos Provisionais

Requerente: A. C. R. M.

Advogada: **Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1363**FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de novembro de 2011, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da requerida.**Autos nº 2008.0006.7580-2**

Ação: Cautelar p/ Obtenção de Alimentos Provisionais

Requerente: A. C. R. M.

Advogada: **Silas Araújo Lima - OAB/TO nº 1738**FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de novembro de 2011, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da requerida.**Autos nº 2008.0006.7580-2**

Ação: Cautelar p/ Obtenção de Alimentos Provisionais

Requerente: A. C. R. M.

Advogada: **Aldo José Pereira - OAB/TO nº 331**FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **16 de novembro de 2011, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da autora.**Autos nº 1.288/04**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: J. R. de S.

Advogado: **Luciana F. Lins Baldo - OAB/TO nº 1774**

Requerido: S. A. dos S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **03 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** da requerido.**Autos: 2009.0000.5027-4/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: M. M. R

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

Requerido: Esp. de R. D. B

Advogado:Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

OBJETO (Fl. 239): Comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/02/2012 às 16 horas, devendo se fazer acompanhados das testemunhas em numero máximo de três.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.8525-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RAIMUNDA GOMES FERREIRA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA

Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 69 – “A vista da informação retro, em especial o parecer de fls. 68, e após contato com a douta Curadoria da Saúde Pública, tomei conhecimento do ajuizamento da ação civil pública nº 2011.0009.9508-4/0, em curso na 2ª VFPR desta Comarca, movida pelo MPE, em favor da ora impetrante, em face do Estado do Tocantins, tendo por objeto o fornecimento do mesmo medicamento pelo ente estadual requerido. Destarte, oficie-se àquele douto Juízo fazendário solicitando informações quanto ao andamento do referido feito e, notadamente quanto a eventual concessão de provimento liminar. Após, volvam o feito à conclusão. Intime-se.”

Autos nº 2010.0004.5064-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ELIANE LOURENÇO DE SOUSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Requerida: JARDILINA SALES MORAIS

Advogada: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA

DESPACHO: Fls. 190 – “Sobre a contestação e documentos respectivos, ofertada pela segunda requerida (fls. 103/188), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.9934-7 - ANULAÇÃO

Requerente: CECILIA AUGUSTA BRAGA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 58 – “Sobre as preliminares suscitadas, em especial a de conexão, na contestação ofertada (fls. 47/57), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2009.0011.9816-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIA DE SOUSA SILVA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA

Impetrado: SECRETÁRIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 177 – “Ante a extemporânea juntada do pedido retro (fls. 173/176), REVOGO o despacho de fls. 171. Expeça-se, pois, o devido mandado, instruído com cópia do pedido de fls. 173/176, intimando a ilustre autoridade impetrada a comprovar, em cartório, o regular fornecimento, do medicamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00, sem prejuízo das demais sanções legais. Ciência à douta PGM de Araguaína e ao douto RMP. Intime-se.”

Autos nº 2011.0004.8543-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MANACES MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO

Requeridos: MUNICIPIO DE FILADÉLFIA E ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 31 – “DEFIRO a emenda retro (fls. 29/30) e, por consequência, determino as providências necessárias à inclusão do Estado do Tocantins no pólo passivo. CITEM-SE as requeridas, por deprecata, o Município na pessoa do seu ilustre Prefeito e o Estado na pessoa do douto PGE, para todos os termos da ação e, caso queiram, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.6768-2 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 26 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. DESIGNO audiência de justificação para o dia 17/11/2011, às 14h00. CITE-SE, por deprecata, o órgão previdenciário justificado (IGEPREV), dos termos do pedido e comparecimento ao ato designado nos termos do artigo 864, do CPC. Intime-se.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº. 045/2011O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento e casamento de **AGRIPINO POSTILHO DE AMORIM.**, o qual, doravante, passa se chamar **LUCAS AGRIPINO POSTILHO DE AMORIM** mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento e casamento, lavrado sob o nº 10272, às fls. 086, do Livro B-027e nº 43.596, às fls. 41, do Livro A-41, respectivamente, bem como, os assentos de nascimento dos filhos do requerente, David Willyan Rodrigues de Amorim lavrado sob o nº 85.399, às fls. 156, Livro A-090 e Maycon

Douglas Rodrigues de Amorim, lavrado sob o nº 97.543, às fls. 299, do Livro A-130, todos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Araguaína-TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 30/05/2011, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2010.0007.4912-3. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011). Eu, (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 044/2011 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da **AÇÃO POPULAR nº 2010.0010.5609-1, proposta por LENIEL DA SILVA LUZ e OUTROS em desfavor de MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA tem o presente a finalidade de ASSEGURAR A QUALQUER CIDADÃO DE ARAGUAÍNA, em face da desistência tácita do autor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação**, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ao exame dos autos, tenho que, não obstante o manifesto desinteresse na presente causa expresso pelo douto órgão ministerial, lhe assiste razão quanto a necessidade da publicação dos editais a que alude o artigo 9º da lei regente. Promova-se, pois, o edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 20/09/2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado três (03) vezes no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26/09/2011). Eu, (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 76/11

Fica o(a) vítima(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0012.3687-8

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Fernanda Ferreira Rodrigues

Indiciado: Angelo Carlos de Andrade

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

DECISÃO: "Homologo o arquivamento promovido pelo MPE nas fls. 29/30 por concordar com seus termos. Proceda-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 07 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 75/11

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º2009.0004.9740-6

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria de Jesus Campos da Silva

Indiciado: Pedro Ferreira da Silva

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. P.R.I Araguaína, 14 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1671-0 ou 4573/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 056.960.541-53, com endereço Av. Floriano Peixoto 661, Centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 7.591,34 (sete mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº 039641/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins,

Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1681-7 ou 4551/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: ANTONIO WILSON CARDOSO LIMA, CPF nº 487.195.283-53, com endereço Rua Siqueira Campos nº 1109, Centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 7.457,75 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº 007323/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1683-3 ou 4553/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: EXPRESSO ARAGUATINS LTDA, CNPJ nº 03.348.076/0001-09, com endereço na Av. Araguaia, 1218, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 6.264,29 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº 023414/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1687-6 ou 4557/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: MARIA DAS GRAÇAS SOARES E SILVA, CPF nº 206.856.703-25, com endereço Rua 13 de Outubro, nº 179, Centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 3.759,18 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº 049575/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1683-3 ou 4552/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: ELISMAR MUNIZ SILVA, CNPJ nº 00.065.827/1397-34, com endereço na Rua 31 de Março nº 1241, centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 6.339,69 (seis mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº 021153/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1689-2 ou 4560/11, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 239.163.383-15, com endereço na Rua 03, Setor Aeroporto, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 5.969,70 (cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº J – 2141/2010, de 14/05/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1680-9 ou 4550/11, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: BB LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ nº 31.546.476/0001-56, com endereço na Praça Bernardo Sayão Qd. 40 Its 02/08, centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 1.373,01 (um mil trezentos e setenta e três reais e um centavo), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 009339/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1677-9 ou 4547/11, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: AUTOLATINA LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ nº 49.324.619/0001-40, com endereço na Fazenda Santa Izabel, Zona Rural, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 2.134,26 (dois mil cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 008377/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1668-0 ou 4565/11, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: FORD LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ nº 47.509.120/0001-82, com endereço na Rua Álvares de Azevedo, nº 794, centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 4.457,92 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 024871/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1679-5 ou 4549/11, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: BANCO FINASA S/A, CNPJ nº 57.561.615/0004-57, com endereço na Rua 13 de Outubro, nº 179, centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 2.186,83 (dois mil cento e oitenta e seis reais e três centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 008530/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1678-7 ou 4548/11, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: AUTOLATINA LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ nº 49.324.619/0001-40, com endereço na Av. Santos Dumont, s/n, centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 4.012,92 (quatro mil doze reais e noventa e dois centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 008387/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1697-3 ou 4564/11, que tem como Exeçúente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: AUTOLATINA LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ nº 49.324.619/0001-40, com endereço na Rua Vicente Bernardino, s/n, centro, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 1.618,16 (um mil seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 008386/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2011. Eu _____ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº (064/11) –Pedido de Transferência**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerente: Júnior da Silva Nunes

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

Advogado: Bernadino Cosobeck da Costa, OAB-TO 4.138

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Diante disso, INDEFIRO o pedido de transferência do apenado Junior da Silva Nunes, para a Cadeia Pública de Colinas do Tocantins/TO, pelas razões antes expandidas. Arapoema, 23 de setembro de 2011. Rosemiito Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUTOS Nº (063/11) –Pedido de Transferência

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerente: Iracieli Rodrigues Barbosa

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

Advogado: Bernadino Cosobeck da Costa, OAB-TO 4.138

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Diante disso, INDEFIRO o pedido de transferência do apenado Junior da Silva Nunes, para a Cadeia Pública de Colinas do Tocantins/TO, pelas razões antes expandidas. Arapoema, 23 de setembro de 2011. Rosemiito Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.0405-6 – Ação de Anulação de Testamento.

Requerentes: Eloá Teixeira, Tereza de Jesus Teixeira Gonçalves e Heloisa Teixeira Saito.
Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva - OAB/TO – 4.597/A
Requerido: Bionor Vaz Teixeira.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein - OAB/SC – 29.243

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 37/55."

Autos: 2009.0005.1350-9 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por danos morais e pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Kleber de Moraes.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2.743

Requerido: Tim Celular S/A.

Advogado: Dr. Édison Fernandes de Deus - OAB/TO – 2.959-A

Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha - OAB/GO – 17.208.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Kleber de Moraes em face de TIM CELULAR S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fls. 16 a 18 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. A empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese que também foi induzida a erro por fato de terceiro que agiu de má-fé. Em audiência de Conciliação às fls. 52, não houve acordo. É o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fls. 11. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos aduzindo que também foi induzida a erro por fato de terceiro, conforme fls. 24/34. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causai entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa TIM CELULAR S/A a pagar ao Sr. Kleber de Moraes, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2009.0002.4439-7 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por danos morais.

Requerente: Noêmia Curcino Ferreira Barbosa.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2.743

Requerido: Itaú Cartões S/A – Financeira Itaú CBD S/A.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Noêmia Curcino Ferreira Barbosa em face de ITAÚ CARTÕES S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação

do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fls. 18 a 20 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada não contestou os fatos mesmo devidamente intimada, conforme atesta fls. 31. Em audiência de Conciliação às fls. 32, não houve acordo devido a ausência da empresa reclamada. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fls. 14. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada não manifestou em nenhum momento nos autos, mesmo devidamente intimada, às fls. 31. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita as ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causai entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa ITAÚ CARTÕES S/A a pagar a Sra. Noêmia Curcino Ferreira Barbosa, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 21 de setembro de 2011."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2177-9 – AÇÃO CRIMINAL

Denunciado: JUVENI MACHADO LEITE

Advogado: DR. MACONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

DECISÃO/DESPACHO: "Isto posto, com base no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, estando o acusado preso preventivamente, sem haver se iniciado a instrução criminal, determino sua soltura imediata, relaxando-lhe a prisão, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura, colocando-o em liberdade se por outro motivo não estiver detido. Designo o dia 18 de outubro de 2011, às 13h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 20 de setembro de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito em substituição automática."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0005.3143-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/TO Nº 4.867-A.

DECISÃO: "O pedido de penhora on line deve ser deferido. Observo que o prazo para o requerido cumprir a obrigação imposta por ocasião da sentença escoou dia 27 de julho de

2011, entretanto os descontos persistiram. Posto isso, defiro o pedido de penhora da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes ao valor da multa pelo atraso no cumprimento da obrigação. Proceda-se à penhora via sistema Bacenjud. Após, transfira os valores para conta judicial. Intimem-se, inclusive a requerida, após a penhora, para opor impugnação, caso queira. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de setembro de 2011. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2008.0003.9842-6
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, onde figuram como partes NORMA KLÉDINA ARAÚJO MENDONÇA ALMEIDA e BANCO BRADESCO S/A, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: A autora não fez prova de que o pagamento realizado é indevido. Se entregou ao empregado do banco e não obteve deste o recibo o não banco não pode ser penalizado. É que, neste aspecto, a própria autora violou o contrato e se beneficiaria de sua desídia. Não é este valor jurídico que o direito visa tutelar. Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno a autora no pagamento de honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 06 de setembro de 2010. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0005.4819-3 /0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ALINE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 33: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0005.4859-2 /0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: TAMIRES RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 10:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS N: 2011.0004.1359-0 /0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 38: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 01/12/2011, às 14:00 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados

na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0009.5912-6/0 – DTP

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: WADNER TOLENTINO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

EXCEPTO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 21: “1. APENSEM-SE aos autos n. 2011.0001.6299-6/0. 2. De acordo com as disposições dos arts. 265, III, 306 do CPC e entendimento do STJ (REsp 243.492-MS), a oposição de exceção suspende automaticamente o processo. 3. CERTIFIQUE-SE, pois, a suspensão nos autos 2011.0001.6299-6/0. 4. INTIME-SE o excepto para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a arguição de incompetência (art. 308 do CPC). 5. ANOTE-SE a **SUSPENSÃO** deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. Após, voltem os autos conclusos. Colinas do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2006.0008.4900-6 – DTP

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS (ACIDENTE DE TRÂNSITO)

REQUERENTES: ANA KAROLINA PEREIRA DA SILVA E ALERRANDER ALVES DA SILVA, REP. LEGAL: ANTONIO FERREIRA GOMES E FLORACY DA SILVA GOMES

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

REQUERIDO: JULIO CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

META 02/2009 – DECISÃO FLS. 228: “1. Petição de fls. 226: INDEFIRO o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 18/10/2011, às 14:00 horas, pois a justificativa apresentada pelo ilustre advogado não se amolda às hipóteses previstas no art. 453 do CPC, consubstanciando-se em expediente flagrantemente protelatório do andamento deste processo. 2. Compulsando os documentos de fls. 225 e 227, verifico que a intimação da audiência designada neste processo, em que é advogado da parte ré, é anterior à designada no processo que tramita na Comarca de Filadélfia-TO (no qual representa a parte autora), de modo que o pedido de adiamento deve ser feito naquele processo, que inclusive é mais recente do que este. 3. Fica, pois, MANTIDA a audiência designada para o dia 18/10/2011, às 14:00 horas. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº.: 2011.0006.8166-7/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GENESCI PERERIA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de A. Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para apresentar a **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**, no prazo legal. Colinas do Tocantins – TO, 28-09-2011.

AUTOS N: 2011.0009.5840-5 - DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

EXECUTADOS: NÉLIO ANTÔNIO TURRA E EDILSON LOSS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 71: “1. INTIME-SE a parte autora para regularizar a representação processual juntando aos autos a procuração original ou autenticada, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC). 2. Após, voltem os autos **CONCLUSOS** para sentença extintiva ou análise da petição inicial. 3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 832/11

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.8269-0/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: TRANSPORTADORA AMG LTDA e IVAN GERADO SALGADO

ADVOGADO: Dr. Marcos Souza Santos, OAB/SP 138.259 e/ou Dr. Fábio Casares Xavier, OAB/SP 213.181

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : “...Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 121/123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas processuais, posto já terem sido recolhidas inicialmente. Honorários na forma entabulada no acordo. Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC,

JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, pelo que determino o seu imediato arquivamento, com as baixas necessárias. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 831/11**

Fica a requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5764-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Antonia Ferreira da Silva representada pela sua curadora Maria Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADA, para comparecer a PERÍCIA médica, designada para o dia 02/12/2011 às 10:00 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, na Av Theotonio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 829/11 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.3104-6

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: KATIA REGINA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski OAB –TO 1643

REQUERIDO: ODILLO PEREIRA MIRANDA

INTIMAÇÃO/Despacho: “(...)Sem prejuízo destas determinações, designo desde já o dia 08/11/2011 às 15:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Ficam as partes científicas que tão logo saneado o feito em audiência, passarei em seguida à instrução do processo, com a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, tudo no sentido de agilizar o andamento do processo. Determino, desde logo o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão. Providencie as intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas. Notifique-se, ainda, o Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0001.6327-5/0 = 2642/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): LEDA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO. 25969

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para oferecer as alegações finais da defesa, em forma de memoriais, nos autos da ação penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido na última audiência, vez que a Acusação já ofereceu as suas. Baldur Rocha Giovanni – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 837/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2607-0 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: “(...) Nessa esteira, a parte recorrente interpôs recurso inominado no dia 22.06.2011 e agendou pagamento para 21.07.2011, o qual demonstra sua deserção, por extrapolar o prazo legal de 48 horas da data do protocolo para pagamento das custas recursais. Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 109/113 em razão de sua deserção. Intime-se o autor/recorrido, via advogado, para dar prosseguimento ao feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento. Prazo 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0004.3259-8– AÇÃO PENAL

Denunciado: Vinicius Rocha de Oliveira ou Haroldo da Silva Rocha

Advogado da defesa: Mário Antônio Silva Camargos OAB 37

Vítima: Edson Ribeiro Neto

Assistentes de acusação: Daniela Silva Neto e outro

Advogado do assistente: Antonio Paim Broglio OAB 556

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado do despacho de fls. 1119, que segue transcrito: “(...) 2. Posteriormente, INTIME-SE a defesa para, também, atendo ao artigo 422 do CPP, bem como, ainda, ficar ciente da juntada dos documentos de fls. 1.078/1.103. 3. Após, conclusos para fins do art. 423 do CPP. Cristalândia/TO, 24 de Agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular.” Bem como, da decisão que decretou a prisão preventiva, às fls.1146/1152, que segue transcrita a parte final: “POSTO ISTO, fulcrado no artigo 312 e seguintes do Caderno Instrumental Penal, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal e, em havendo, FATOS SUPERVENIENTE, acolho o Pedido Ministerial de fls. 1121/1123 e, de consequência, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA DE VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA (...) que, na REALIDADE, se chama HAROLDO DA SILVA ROCHA

(...) devendo o mesmo aguardar julgamento nestes autos sob prisão provisória do Estado(...)”. Cristalândia/TO, 15 de setembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto em substituição.”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.8.0175-3 RETIFICAÇÃO

Requerente: José Antônio Teles Fernandes

Adv: Édison Fernandes de Deus

Fica o requerente e seu procurador intimados da audiência de justificação designada para o dia 1º de março de 2012, às 14:30 horas. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial

Autos nº 6.891/05

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: M. P. S. C.

Adv: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: A.C.N.

Adv: Dr. Paulo Sandoval Moreira – Curador nomeado

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: “...Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º, da CF/88, julgo procedente a ação, e, em consequência, decreto o divórcio do casal Marlene Pereira dos Santos Carvalho e Antônio Carvalho Neto, devidamente qualificados na inicial, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira, Marlene Pereira dos Santos. Condono o requerido no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providências, arquite-se com baixa. Dianópolis-TO, 25 de março de 2011. Fabiano Ribeiro- Juiz Substituto.”

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5857-2 – CARTA PRECATÓRIA

Autos de Origem: 5322-51.2011.4.01.4300 – 1ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusados: EDVAN DANTAS LEAL E OUTROS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de oitiva de testemunhas do processo em epígrafe, a se realizar no dia 25/10/2011, às 16h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 28/09/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 2008.0005.4441-4, de Desapropriação Judicial por Usucapião Pro-Labore requerida por OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS, sobre o imóvel, Fazenda Maringá, Lote nº 131, Gleba Anajá, Loteamento Pombas, município de Palmeirante-TO, antigamente Filadélfia, matrícula M-1.049, às fls. 04, livro 2-D, do RG do CRI de Filadélfia-TO, tendo como requerido BRASIL DE SOUZA MOURA, sendo o presente, para CITAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos e atos da ação supracitada, bem como, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção, advertindo-o que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. Tudo conforme despacho do teor seguinte: “... Intime-se o autor para atender todos os termos do artigo 942 do CPC, juntando planta do imóvel usucapiendo, e indicar os confinantes no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, ex vi artigos 267, I, 284, 295, VI, todos do CPC. Após o cumprimento da determinação acima, cite-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes indicados pelos autores. Por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), cite-se o réu BRASIL DE SOUZA MOURA e eventuais interessados (CPC, art. 942). Intime-se, para manifestar interesse na causa, com vistas dos autos os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia, 17/07/2010 (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (28/09/2011). Eu, (as) (Lena E. S. S. Marinho) Escrivã o digitei e conferi (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0005.4442-2 /0 - AÇÃO PENAL

Réu : Willian da Silva Cruz

Tipificação: Artigo 157 § 2º, inciso I e II por duas vezes, na forma do art. 69, do Código Penal

Vítima: Gilvan da Silva Cruz

Advogado: Dr. Paulo Dias da Silva - OAB/PA nº 11324

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Dias da Silva - OAB/PA n.º 11324, intimado a apresentar suas defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.
 DESPACHO: Processo: 2008.0005.4442-2 /0. Intime-se a advogado de fls. 120 para apresentar defesa escrita em dez dias. Após, conclusos para sentença. Filadélfia/TO, 20 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.6320-1 de Ação de Conhecimento

Reqte:Elder Paulo Zanfra

Adv: Dr Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo:BRADERCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Adv: Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores da partes nos termos da parte dispositiva da decisão dos embargos de declaração seguinte transcrita. DECISÃO: “(...) Posto isso, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração e, por conseqüência mantenho incólume à sentença prolatada às fls. 236/243 dos autos. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I (segunda parte), do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2011. Adriano Morell. Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.2308-8 de Ação de Exceção de Pré-executividade

Reqte:Rubem Souza dos Santos

Adv: Dr Geraldo de Freitas OAB/TO 2.708/B

Reqdo:Itelvino Pisoni

Adv: Valdivino Passos Santos OAB/TO 4.372

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores da partes nos termos da parte dispositiva da sentença seguinte transcrito SENTENÇA “(...) Posto isso, considerando que a matéria suscitada nos autos demanda dilação probatória, o que não é possível pela via ora escolhida, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. PRI. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2011. Adriano Morell. Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.537/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2007.0007.2578-0 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Aliança Comercio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogada: Dr.ª José Ferreira Teles - OAB/GO n.1746

Executado: Antonio Gonzaga e Outros

Advogado: Não Constituído

Executado: Luiz Gonzaga Neto e Outros

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 81/86: “(...) Portanto, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c, o art. 219, § 5º, ambos do CPC declaro prescrito o crédito exequendo, Julgando Extinto o Presente Feito com Resolução de Mérito em relação a todos os executados: ANTÔNIO GONZAGA, MIRES POLICENA GONZAGA, LUIZ GONZAGA NETO e MÉRCIA CLAUDINO DE MENEZES GONZAGA. Custas processuais, taxa judiciária pela exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 21/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.536/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2010.0004.6806-0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Maria Jose Tavares da Rocha

Advogado: Dr.º. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO n.4841

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS

SENTENÇA de fls. 86/91: “(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela autora, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 27 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. do Processo : 2011.0009.7878-3.

Autos: PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME.

Reeducando : WILHAS MARQUES XAVIER

Advogado : Wandelson Cunha Medeiros (OAB/TO 2899)

(5.1) Decisão n.º 23/09 – Autos n.º 2011.0009.7878-3 Diante do exposto, acolhendo judicioso e bem lançado parecer ministerial, **DETERMINO a submissão do reeducando WILHAS MARQUES XAVIER a realização de exame criminológico**, para só então ser analisado o pedido de progressão contido na inicial. Para tanto, expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal de Araguaia-TO, para que agende dia e hora para a efetivação do exame criminológico do detento, informando oportunamente a este Juízo. Intime-se o reeducando. Intime-se o procurador do reeducando da presente decisão, bem como para que, caso queira, apresente quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE. Ciência ao

Ministério Público. **Cumpra-se com prioridade.** Guarai - TO, 27 de setembro de 2011.
MIRIAN ALVES DOURADO- Juíza de Direito em Substituição Automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.0609-2

Ação: cumprimento de sentença

Exeqüente: Vânia Soares de Moraes

Advogado:Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dra Bethânia Rodrigues Infante e Dr André Vanderlei Cavalcanti Guedes Certifico, conforme ficou determinado na decisão de fls. 164/165 parte “b”, o Banco depositário retornou á origem os valores bloqueados no dia 17/08/2011, valor de R\$ 2.809,49 (dois mil oitocentos e nove reais e quarenta e nove centavos), c/c 0654-40477-1-CNPJ 76.535.764/0325-09. Em seguida após cumprida a determinação, os autos foi destinado ao arquivo.o referido é verdade e dou fé.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

AUTOS N.º 2011.0006.4019-7

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FABRÍCIO PARREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Data audiência publicação de sentença: 15.09.2011, às 08h30min.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 59/60 foi publicada do dia 15/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A por seus advogados interpôs recuso Inominado e pagamento do preparo no dia 26/09/2011 (fls. 70/95), portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADO o recorrido FABRÍCIO PARREIRA DE MORAIS por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 28/09/2011.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

AUTOS N.º 2011.0006.4021-9

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: THAISE PRIMO SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 15.09.2011, às 09h30min

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 59/60 foi publicada do dia 15/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A por seus advogados interpôs recuso Inominado e pagamento do preparo no dia 22/09/2011 (fls. 62/81), portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADA a recorrida THAISE PRIMO SANTOS por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 28/09/2011.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

AUTOS N.º 2011.0006.4020-0

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: ALZIRA ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 15.09.2011, ÀS 09H.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 56/58 foi publicada do dia 15/09/2011 e a recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A por seus advogados interpôs recuso Inominado e pagamento do preparo no dia 22/09/2011 (fls. 59/73), portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADA a recorrida ALZIRA ARAÚJO SILVA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 28/09/2011.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CITANDO: Terceiros interessados, ausentes e desconhecidos. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo n.º 2011.0004.2677-2; movida por Antônia Teixeira da Silva e Raimundo Ferreira de Moura; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: *Lote 05, quadra 06, situado na Avenida Território do Amapá, Setor Leste, nesta cidade, com área de 200m², com limites e confrontações constantes de fls. 02/08. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.* Gurupi-TO, 28 de setembro de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Reintegração de Posse de Imóvel Urbano – 2011.0000.8993-8**

Requerente: Sessina Ribeiro Neves

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Sindicato Rural de Gurupi

Advogado(a): Hellen Cristina P. da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2009.0011.1190-0

Requerente: Pneuaço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B

Requerido(a): Luis Humberto Manzan

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os embargos, manifeste-se o autor no prazo legal. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0000.9886-6

Requerente: Manoel Araújo dos Santos

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Sendo assim, restando a requerida como parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, descabe também a inclusão da seguradora Líder no mesmo pólo, momento porque tal intervenção de terceiro não se enquadra em qualquer previsão legal, em especial as previstas nos arts. 46 e seguintes do CPC. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2009.0002.3430-8

Requerente: Tratorins Peças Ltda

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido: Gilmar Machado Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a autora, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Reparação de Danos...- 2011.0002.4043-1

Requerente: Pedro Ribeiro de Castro

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a autora, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2010.0007.0748-0

Requerente: Thiago Vilela Leão de Almeida

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido(a): Brazil NPLS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2010.0011.7584-8

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leandro Finelli Horta Vianna OAB-TO 2135-A

Requerido(a): Auto Socorro São Sebastião Ltda

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os embargos, manifeste-se o autor no prazo legal. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 3.827/97

Exequente: Ronaldo Martins de Almeida

Advogados: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento da condenação que importa em R\$ 17.452,69(dezessete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar – 2011.0004.2944-5

Requerente: Tarcizio de Souza Goiabeira

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda. e Burity Veículos Peças e Serviços Ltda.

Advogados: 1º advogado: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Socorro Maia

Gomes OAB-PE 21.449; 2º requerida: Sérgio Ricardo A de Carvalho OAB-BA 16.535

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem a audiência preliminar no dia 04 de outubro de 2011, às 13h30min, na sala de audiência da 1º Vara Cível.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0011.1251-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Adão Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz

Requerido(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósica

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 293.

Autos n.º: 2009.0008.4142-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Requerido(a): Adão Alves Mota – ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 59. Gurupi, 22 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0170-0/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Carlos Roberto Portes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para no prazo de 30 (trinta) dias indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4140/94

Ação: Execução

Exequente: Hospital e Maternidade Santa Catarina

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Euripedes F. dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para indicar o CPF correto do executado, visto que o informado as fls. 54, conforme o Bacen Jud é inválido, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.4362-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Soliton Souto Pacheco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 20 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0004.0293-6/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Alzemiro Wilson Peres Freitas

Executado(a): Zuleica Miranda Freitas

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Prossiga na execução, saliento que eventual excesso será apreciado no momento próprio após a segurança do Juízo. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1490-5/0

Ação: Declaratória

Requerente: Claudia da Luz Carvelli

Advogado(a): Dr. Lélío Bezerra Pimentel

Requerido(a): Danilo Alves Furtado

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 29/40.

Autos n.º: 2011.0007.1423-9/0

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Cleides Fátima Cordeiro
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerido(a): Oi Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 258/298.

Autos n.º: 3206/91

Ação: Execução de Sentença
 Exeçúente: Covemáquinas – Comercial de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Leonardo José de Miranda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado para que indique o CPF correto do autor, com a finalidade de viabilizar a realização do pedido de penhora on line, já que aquele informado nos autos é inválido, segundo o Bacen. Gurupi, 22 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2024-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cleber Pereira Leite
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Big Loja
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 227.

Autos n.º: 2011.0009.2472-1/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Dalmo Ramos Reis
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
 Requerido(a): Aymoré Crédito Financiamento e investimento S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 27 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2395-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Gustavo da Silva Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntado aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2140-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.
 Advogado(a): Dra. Mariane Cardoso Macarevich
 Requerido(a): Edmar Vieira Neves Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 27 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0007.1560-0/0

Ação: Cominatória
 Requerente: Napoleão Dionísio da Costa
 Advogado: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 Requerido(a): Carlos Luvenga Diniz da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 27 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7535-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Marciana Rodrigues Coelho
 Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo
 Executado(a): Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 127.

Autos n.º: 6311/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Ema Construção Engenharia e Urbanização Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Incontroverso que os honorários sucumbenciais devem corresponder a 10%, que a correção monetária sobre o dano moral de R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais) inicia-se em 20/08/2002 e que juros devem incidir desde o evento danoso (25/08/1998). Tenho que não há que se falar em multa de 10% do art. 475-J do CPC, porquanto conforme entendimento consolidado do STJ, só se opera em não havendo o depósito espontâneo – não é o caso dos autos. No que pertine a taxa de juros moratórios, razão assiste ao impugnante, devendo ser aplicado a taxa de 0,5% até a entrada em vigor do Código Civil (10/01/2003), a partir daí taxa de 1%. Quanto ao cabimento dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, vale lembrar que antes da Lei 11.232/05, no processo executivo era cabível, no caso em comento como não houve intimação do devedor para pagar, ou seja, foi necessário o labor do advogado da parte credora, a priori caberia a condenação em honorários advocatícios, todavia, como houve sucumbência recíprocas não há como deferi-los a nenhuma das partes. Ao contador para refazer os cálculos com os parâmetros aqui fixados. Gurupi, 26/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5267/97

Ação: Execução
 Exeçúente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Executado(a): Transdelta
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias juntar memorial dos cálculos sob pena de indeferimento. Gurupi, 21/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4090-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Miguel Clemente Schneider
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 36.

Autos n.º: 2011.0000.9459-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): C Teixeira e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 9.135,36 (nove mil cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento do valor da causa. Gurupi, 22/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9621-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Domingas Cardoso de Castro
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Executado(a): João Roberto Guimarães Aires
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 104.

Autos n.º: 2007.0010.8562-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Daniel Candido
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
 Executado(a): Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 125.

Autos n.º: 2008.0007.4852-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Euclene Almeida Moreira
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 30.983,50 (trinta mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 7464/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Elos Calçados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Calçados San Marino Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão, indefiro a desconsideração, devendo o autor indicar bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias. Gurupi, 23 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0008.7009-7/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Miguel Campos Nogueira
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 Requerido(a): Gagile Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para intimação, a fim de efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2011.0007..1818-8/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Executado(a): Leomar de Melo Quintanilha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à retirada da carta precatória para atos de execução, a fim de efetivo cumprimento.

Autos n.º: 2011.0004.4093-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Plastibrax Indústria e Com. e Exp. De Artefatos e Derivados Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 30-v.

Autos n.º: 2010.0008.0307-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Hedgard Silva Castro
Advogado(a): não constituído
Executado(a): Espólio de Severino Andrade
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.846,91 (cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2008.0007.4905-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Daniel Candido
Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
Executado(a): Óptica Brasil
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Pires
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 109.

Autos n.º: 4118/94

Ação: Execução de Sentença
Exeqüente: Drogaria Soares
Advogado(a): Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo
Executado(a): Costa e Vale Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão, mantenho a decisão anterior que negou a desconsideração da pessoa jurídica. Gurupi, 26 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS - 2010.0011.8016-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
Advogado(a): ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957
Requerido: ENALDO SIMOES
DECISÃO: "Não houve pagamento nem foram propostas embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 1102, a, b e c do CPC). Intime o autor a dar prosseguimento na forma do art. 475 "j" do CPC. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/11".

AUTOS - 2009.0005.0789-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
Requerido: MARIA ELMICE ARAUJO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Intime a parte autora pessoalmente e via advogado a recolher a locomoção do oficial de justiça em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 29/11/10". O valor da locomoção importa em R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos), a ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta corrente n.º 9306-8.

AUTOS - 2011.0000.6460-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: IBANOR OLIVEIRA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS
Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547
DESPACHO: "Intime-se o executado para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre os cálculos de fls. 274/276. Gurupi, 27/09/2011".

AUTOS - 2010.0001.6345-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4093
Requerido: VANIA GORETH CORREIA GOMES
DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 14/02/11".

AUTOS – 2009.0006.2488-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
Requerido: LINDOMAR ARAUJO DE SIQUEIRA
DESPACHO: "Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS - 2009.0012.0090-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO N.º 4.156
Requerido: JOSÉ BERNARDO BARROSO ATAIDES
DESPACHO: "Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS - 2010.0004.3974-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
Requerido: JOSÉ LUIZ P. DE CARVALHO JÚNIOR
DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado a falar da certidão do oficial de justiça no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/11".

AUTOS - 2007.0007.2975-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ALMEIDA BRAGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511
Requerido: ESDRAS BRITO MOREIRA
DESPACHO: "Intime a exequente pessoalmente e via advogado a recolher a locomoção do oficial de justiça em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/11/10". O valor da locomoção importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), a ser recolhido na conta corrente 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 1.173/99 – CONVERTIDA EM DEPÓSITO

Requerente: CIA BANDEIRANTES CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-MG N.º 91.871
Requerido: MARIA DE NAZARÉ GUIDA FEITOSA
DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 18/11/10".

AUTOS - 2.748/06 - COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO N.º
Requerido: Azze Comércio e Equipamentos Industrial Ltda
DESPACHO: "Oficie a Receita Federal na forma requerida. Prazo 10 (dez) dias. Quanto a penhora do veículo intime o exeqüente a informar seu paradeiro em 10 (dez) dias, Gurupi, 17/06/2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 1.846/02 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
Requerido: CÁSSIO RUBENS DI SOUSA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias a dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2009.0005.0414-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO N.º 2868
Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2007.0009.7191-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(a): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO N.º 2.868
Requerido: JHENESON SOARES FERENANDES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2010.0003.5943-0/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ELTON COSTA ANDRADE
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da perícia que se realizará no dia 01/11/2011, às 9 horas, no consultório médico situado na Av. Mato Grosso, n.º 1707, esquina c/ rua 08, centro, Gurupi. Fica o advogado da parte autora, intimada a comunicar o senhor Elton C. Andrade a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS - 2009.0011.4363-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDINA DE SOUSA COELHO
Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 526,56 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de comunicar a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0007.1002-0/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): GEFERSON FERREIRA DIAS
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 33 da Lei 11.343/06
ADVOGADO(A)(S): DR. WALTER SOUZA DO NASCIMENTO

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28 de Setembro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2625-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCONE RAMOS NASCIMENTO e WANDERSON RODRIGUES

ADVOGADO(A)(S): Dr.º JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, para que informe nos autos o atual endereço do acusado Marcone Ramos Nascimento. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 1.270/02

REQUERENTE/ACUSADO(S): ARISTON DE SOUZA SILVA e TEÓFILO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ MARCONI TERRA

VITIMA: JOSÉ TITO DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 288 e 157, § 2º, I, c/c art. 69, e 148 todos do CP.

ADVOGADO(A)(S): Dr.º Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490 e Cristiano Queiroz Rodrigues OAB/TO 3933

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22(vinte e dois) de novembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0009.2510-8/0**

Autos: GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR COM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: W.P.G.

Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2.601

Requerida: E.P. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 22/11/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. DESPACHO: "Designo o dia 22.11.2011, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência de justificação, que o caso requer. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 27.09.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Processo: 2008.0003.4073-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E.N. de O.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022

Requerido: E.M. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/11/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte autora e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. DESPACHO: "Chamo o processo à ordem, declarando nulo todos os atos praticados a partir das fls. 50, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 68. Redesigno a audiência anteriormente marcada e não realizada de instrução e julgamento para o dia 10/11/2011, às 16:30 horas. Renovam-se os atos. Gpi, 21.09.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2350-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE FIANÇA**

Requerente: IVONE IROGON ARAUJO

Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2766

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para colacionar aos autos prova de hipossuficiência alegada no prazo de dez dias.

AUTOS: 2011.0009.2235-4 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GABRIEL FORTES DRUMM

Rep. Jurídico: EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA – OAB/TO 2925

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 42/44, que segue transcrita: "**EX POSITIS**, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO A LIMINAR DA SEGURANÇA PREVENTIVA por ausência de um dos requisitos das liminares. Destarte a meu ver o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei 12016/2009. Em Gurupi, 26/09/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 9893/01 – Anulatória de Débito Fiscal.

Requerente: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Advogado: José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 979

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... Intime-se o executado, por meio do advogado constituído nos autos, para pagamento do débito no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475 J do CPC. Superado o prazo, certificado nos autos a providência adotada pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender necessário. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 9.033/01 – Anulatória de Débito Fiscal.

Requerente: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Advogado: José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 979

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... Intime-se o executado, por meio do advogado constituído nos autos, para pagamento do débito no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475 J do CPC. Superado o prazo, certificado nos autos a providência adotada pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender necessário. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 9.034/01 – Anulatória de Débito Fiscal.

Requerente: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Advogado: José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 979

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... Intime-se o executado, por meio do advogado constituído nos autos, para pagamento do débito no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475 J do CPC. Superado o prazo, certificado nos autos a providência adotada pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender necessário. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 8.952/01 – Anulatória de Débito Fiscal.

Requerente: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Advogado: José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 979

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis...1-Desentranhe-se o petitiório de fls. 144/146, deixando apenas a planilha atualizada do débito, pois idêntica a de fls. 137/146; 2- Intime-se nos termos do art. 475 J do CPC. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0002.5008-9 - Ação Penal**

Acusado: Helio Lopes da Silva

Vítima: João Neto Cavalcante

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: "Isto exposto, reconheço, ex officio, a nulidade da intimação da decisão de pronúncia do acusado Helio Lopes da Silva, realizada, via edital, bem como a certidão de fls. 133/134, atestando o trânsito em julgado formal da respectiva decisão. Caso que a referida intimação deverá ser renovada pessoalmente. Fica revogado despacho de fl. 143 v." Dr. Ademir Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

Autos: 2007.0000.9373-2 - Ação Penal

Acusado: Mario Rodrigues Batista

Vítima: Damião de Paula Queiroz

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: "Diante o exposto, revogo as decisões de fl. 845/848 e 866, através das quais o Recurso de Apelação não foi recebido por ter sido considerado intempestivo. Consequentemente recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo assistente de acusação, conforme consta na fl. 843. Intime-se o apelante para apresentar as razões. Prazo legal. Após, vista ao MP. Prazo Legal. Por fim, vista ao apelado para apresentar as contrarrazões. Prazo Legal. Intimem-se o Assistente, MP e Defesa". Dr. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito

Autos: 2007.0000.9373-2 - Ação Penal

Acusados: Mario Rodrigues Batista

Vítima: Damião de Paula Queiroz

Advogado: Anaurus Vinicius V. Oliveira OAB/GO 8216

INTIMAÇÃO: "Diante o exposto, revogo as decisões de fl. 845/848 e 866, através das quais o Recurso de Apelação não foi recebido por ter sido considerado intempestivo. Consequentemente recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo assistente de acusação, conforme consta na fl. 843. Intime-se o apelante para apresentar as razões. Prazo legal. Após, vista ao MP. Prazo Legal. Por fim, vista ao apelado para apresentar as contrarrazões. Prazo Legal. Intimem-se o Assistente, MP e Defesa". Dr. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito

Autos: 2007.0010.1723-1 - EXECUÇÃO PENALIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: THIAGO PEREIRA BARROS

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329

Intimação: DESPACHO

"... Designo o dia 19 de outubro de 2011, às 15h00min para a realização da audiência de justificação na sala de Audiência e Tribunal do Júri." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de setembro de 2011. Doutor Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0004.4325-1, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ DOMINGOS CURSINO DE SENA XERENTE, tendo como vítima Geralda Carvalho de Oliveira Xerente, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença absolutória: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual absolvo o acusado das penas dos delitos tipificados no artigo 147 do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0006.1752-7- INDENIZAÇÃO**

Requerente: HAYLTON PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS
 Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. E intimá-lo da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 17:20 horas.e" Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0506-4- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VALDENIZA BORGES ÁGUIAR
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 16:00 horas." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0483-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: ERILUCIA MARIA DANTAS GOMES
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 15:20 horas." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2010.0009.9733-0- INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerido: BRSTEM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 08:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0005.2665-3- COBRANÇA

Requerente: ATEVALDO APOSTOLO DE SOUZA
 Advogados: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 29479
 Requerido: F.EV.LIMA E CIA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 10:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.1747-0- INDENIZAÇÃO

Requerente: AMIRIS PEREIRA FILHO
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: BANCO ITAÚ
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 08:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0489-0- COBRANÇA

Requerente: IBANEZ FRAGOSO LUZ
 Advogados: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3077-9- COBRANÇA

Requerente: JERONIMO RIBEIRO NETO
 Advogados: DRA. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: NASA ANÁPOLIS VEÍCULOS S/C LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 13:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0487-4- RECLAMAÇÃO

Requerente: ALESSANDRO DA SILVA FONSECA
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerido: ESPAÇO CASA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 13:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0512-9- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: DIOCLECIANO DA SILVA BOAES
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerido: AMERICANAS. COM (B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO)
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 14:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3000-0- INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCILENE ROCHA DE SOUZA
 Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de novembro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2007.0007.4869-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ALAIDE COELHO FERREIRA
 Advogados: DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: EDITORA GLOBO S/A
 Advogados: DR. MURILO MIRANDA SUDRÉ OAB TO 1536
 Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
 Advogados: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052
 INTIMAÇÃO: "Proceda ao desarquivamento do processo. Defiro o pedido. Expeça alvará judicial para levantamento do depósito de fl. 90 em favor da Editora Globo, posto que extinto o processo em relação ao executado. Intimem-se. Após, retorne ao arquivo." Gurupi, 20 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4067-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: DEUSINETE PEREIRA LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para extinção do processo." Gurupi, 6 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0008.4481-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: ELI DE CAMPOS ARAUJO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 14 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0876-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: NABHER SPINDOLA RODRIGUES
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: BRADESCO S/A
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi, 12 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0906-8 – EXECUÇÃO

Requerente: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA MESSIAS
 Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI OAB TO 2052
 Requerido: GIANCARLOS ROSA MESSIAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi, 25 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº : 2011.0009.2117-0**

Ação : PANAL
 Processo Origem: 450/2004
 Autor(a): JUSTIÇA PÚBLICA MILITAR
 Réu: JOSÉ RIVALDO MARQUES DA SILVA
 Advogado(os) JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB – TO, nº. 2.240
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia **11 de outubro de 2011, às 15h00min**. 2- Diligencie-se. 3 – Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO, 27-9-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito".

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: Nº 2009.0006.0820-8/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: FRANCIDALVA DE SOUSA VIEIRA GOMES
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ADÃO GOMES DE OLIVEIRA
 Advogada: NÃO CONSTA.
 SENTENÇA: "(...**POSTO ISSO**, com fundamento nos artigos alhures referidos, além do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil aplicado à luz da Emenda Constitucional nº. 66/2010 **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, consequentemente, **DECRETO O DIVÓRCIO** da requerente **FRANCIDALVA DE SOUSA VIEIRA GOMES** e do requerido **ADÃO GOMES DE OLIVEIRA**, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Defiro justiça gratuita. P.R.I. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Itaguatins-TO. Após o trânsito em julgado, archive-se. Itaguatins, 23 de março de 2011. (- Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

Ação: Declaratória – 2011.0003.6045-3/0 (nº de ordem: 3)

Requerente: Mascimino Pinheiro Neto

Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811- OAB/RJ 151.056-S/ Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para declarar inexistentes os débitos anteriores ao mês de fevereiro de 2011 notadamente com relação aos contratos de nº. 503536850-4, 501078199-4 e 503289361-1; e condenar o requerido a pagar ao autor a importância R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362, STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, estes últimos ficarão suspensos em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0004.1711-0/0 (nº de ordem: 4)

Requerente: Fábio Alves Ferreira Silva

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido: SERASA – Centralização de Serviços Bancários

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Ante a certidão de folhas 17, renovo o ato. O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é servidor público, pode facilmente provar sua condição financeira, contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-a parte para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se despacho, se atendida a condição acima. RITO SUMÁRIO. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 08H30. Analisarei o pedido de antecipação de tutela para depois da audiência. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0004.5859-3/0 (nº de ordem: 5)

Requerente: Edimilson Lacerda Lopes

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido: SERASA – Centralização de Serviços Bancários

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Ante a certidão de folhas 17, renovo o ato. O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é servidor público, pode facilmente provar sua condição financeira, contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-a parte para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se despacho, se atendida a condição acima. RITO SUMÁRIO. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 08H30. Analisarei o pedido de antecipação de tutela para depois da audiência. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos

autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de Setembro de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2011.0004.8342-3/0 (nº de ordem: 6)

Requerente: Antônio César Pereira Conceição

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros

Requerido: BTU Condicionadores de AR Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante a certidão de folhas 24, renovo o ato. Emende a inicial, para que o autor apresente documento que vincule a requerida à autoria da negativação apontada, porque não vislumbrei esta situação nas peças que o autor carrou aos autos. Se atender, Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 08H30. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Palmas-TO, 22 de Setembro de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/11 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução... – 2004.0000.1186-3/0 (nº de ordem: 7)

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Claudionor Eloi de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora retire o edital de praça, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 28/09/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº: 5000869-26.2011.827.2729**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LEANDRO ROGÉRIO DE BRITO GUEDES

ADVOGADO: Aline Graciele de Brito Guedes – OAB/TO 3755

REQUERIDO: DWD CURSOS E CONSULTORIA LTDA

FINALIDADE: CITA a requerida - DWD CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 106.120.980001-91, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão do evento 05, abaixo transcrita: "...Cite-se a requerida para no prazo de 30(tinta) dias, para, querendo, levantar depósito ou apresentar resposta em 10 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato... Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Palmas-TO, 24/08/2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 27 de junho de 2011. (ASS) Luís Otávio de Queiroz - Fraz - Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0009.0154-1 – REVISIONAL DE ALUGUEL**

Requerente: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Antonio de Lima

Requerido: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Renove-se a intimação de fl. 148, desta feita com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, com ressalva de nova atualização do débito a partir de 19/01/2011 (vide fl. 146). (...) Fica intimada a parte autora para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da complementação das custas, conforme definido pela Contadoria Judicial.

AUTOS: 2010.0008.4603-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

Requerido: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Antonio de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ad cautelam, aguarde-se a iniciativa da parte nos autos do processo em apenso (renovatória), dentro do prazo ali estipulado. Empós, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0005.1502-5 – COBRANÇA

Requerente: João Lopes de Brito
 Advogado(a): Dr. Sérgio Ribeiro Soares
 Requerido: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Ficam intimadas, ainda, para comparecerem à perícia designada para o dia 22 de novembro de 2011, às 10 horas, pelo Médico Perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho na Junta Médica localizada no Fórum desta Capital.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0006.2129-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA M AMARAL BRITO
 REQUERIDO: ROMULO VIANA FERREIRA
 ADVOGADO(A): Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da Carta Precatória"

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Boletim de Intimação n. 76/1**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Reparação- 2010.10.1941-2

Requerente: TATIANE GONÇALVES DE SOUZA
 Advogado: Luismar Oliveira de Sousa
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Denunciada à lide: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL
 Advogado: Antonio Sergio da Silva
 INTIMAÇÃO: "Defiro o depoimento pessoal das partes. Intime-as pessoalmente com as advertências de praxe. Defiro as provas testemunhais em número máximo de 3 para cada parte. As testemunhas de outras cidade devem ser ouvidas por precatória. Emita(m)-se. Advirto as requeridas sobre a possível alteração no ônus da prova. Palmas, 23 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Boletim de Intimação n. 75/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Declaratória- 1236/04

Requerente: POSTO RIO DA PRATA LTDA
 Advogado: Maurício Cordenonzi
 Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado: Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifico que o Posto Rio da Prata não foi intimado para apresentar contrarrazões. Portanto, intime-se este para que apresente as contrarrazões no prazo legal. Palmas, 12 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Cobrança- 2006.4.5530-0

Requerente: VERA LUCIA DE ANDRADE
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima
 Requerido: RAFHAEL CORREA PORTO DE FREITAS E TATIANY CRISTINA SPOLJARIC
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar os requeridos aos valores apontados na inicial e, ainda, nas custas e honorários este que, desde já, fixo em 10% do valor do crédito. PRI. Palmas, 02 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protesto- 2006.9.6542-1

Requerente: M.G. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes
 Requerido: VEREDELLO – COMERCIO DE PERFUMARIAS LTDA
 Advogado: ENIO BASSEGIO
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) confirmar a liminar de fls. 33/34, oficiando-se ao cartório sobre a sua definitiva exclusão; b) julgar improcedentes os pedidos de danos morais ; c) reconhecer a dívida que a própria autora assinala contra si, no valor 7.845,15; d) Condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00 já levando em consideração o art. 20 e §§ e 21 ambos do CPC. Palmas,02 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Exceção de Incompetência- 2007.3.0541-1

Requerente: VEREDELLO – COMERCIO DE PERFUMARIAS LTDA
 Advogado: ENIO BASSEGIO
 Requerido: M.G. DISTRIBUIDORA DE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes
 INTIMAÇÃO: "A exceção de incompetência não deve ser acolhida, especialmente por duas razões: a) a excipiente deixou de recolher as custas , mesmo que intimada para tanto (fls. 21); b) como bem arguiu a excepta na sua impugnação, o local da pratica do ato é aquele que se determina a competência do juízo, a teor inclusive o que dispõe o art. 100, V, do CPC. É obvio que não será necessário examinar o mérito da exceção (alínea b, acima citada) pois com o não recolhimento das custas e taxas inicialmente e mesmo depois de intimada para tanto, leva ao arquivamento da exceção. Deixo de acolher a exceção. Palmas,02 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão- 2008.8.1972-3

Requerente: IVANIA ANTUNES DOS SANTOS
 Advogado: Jair de Alcantara Paniago
 Requerido: ROGERIO FERREIRA CALAÇA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito com fundamento nos arts. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas,02 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Execução- 2009.0658-5

Requerente: GURUFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA
 Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa
 Requerido: ESP CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: LUIS CLAUDIO BARBOSA
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, determino ao exequente que devolva os valores liberados, por meio do alvará de fls. 115, para que sejam os referidos valores imediatamente repassados à justiça do Trabalho. A não devolução no prazo assinalado (5 dias) acarretará a penhora do referido valor a ser devolvido pelo sistema BACEN JUD. Esclareço ainda que tal ato não prejudica a execução, nem o exequente, que poderá dar continuidade a sua execução, inclusive com atos de coerção patrimonial, solicitando as providencias cabíveis, uma vez que a penhora pelo sistema BACEN JUD restou frustrada. Palmas, 22 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Execução- 2009.0658-5

Requerente: GURUFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA
 Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa
 Requerido: ESP CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: LUIS CLAUDIO BARBOSA
 INTIMAÇÃO: "Há duas penhoras no rosto dos autos neste processo: a) a primeira referente ao processo 1182-2009-801-10-00-0, da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, requerida às fls. 88/90, feita em 13/08/2009, com o termo de penhora lavrado às fls. 91, no valor de R\$ 7.142,58. Referente a esta penhora oficie-se a 1ª Vara do Trabalho para informar que o mencionado valor foi transferido para Caixa Econômica Federal de Palmas e está à disposição do douto juízo. b) a segunda penhora diz respeito ao processo 0046800-92.2009.5.10.0802, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, requerida às fls. 107/109, feita em 18/05/2010. Houve um equívoco deste juízo liberando o valor penhorado em favor da exequente GURUFER Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos LTDA. Quando compulsei os autos e verifiquei as solicitações de informação da 2ª Vara do Trabalho, constatei o equívoco e determinei ao exequente GURUFER... que devolvesse o valor no prazo de 5 dias, sob pena de penhora BACEN JUD em suas contas bancárias. Tão logo este juízo disponha do valor devolvido, será colocado à disposição do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Informe com imediatidade ao juízo da 2ª Vara do Trabalho sobre o conteúdo deste despacho, com cópia deste despacho e da decisão que determinou a devolução do valor liberado, acrescentando que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Palmas, 22 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Execução de Sentença- 2009.6.5535-4

Requerente: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA
 Advogado: Irineu Derli Langaro
 Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA
 Advogado: Jonas Antonio Werner, Jose Carlos Schmitz e Marcia Regina Correia da Silva
 INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, intime-se a parte executada, via diário, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que pague o valor de R\$ 81.014,03 no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (...). Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Restabelecimento- 2010.10.1752-5

Requerente: AFONSO LIMA BARROS
 Advogado: Ariane de Paula Martins
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: Vítor Hugo Caldeira Teodoro
 INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS sobre a data da perícia medica marcada para o dia 24/11/2011 às 10 horas a ser realizada pelo Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Medica Oficial, 2º piso no Fórum de Palmas, devendo o requerente, Sr. Afonso Lima Barros, comparecer no dia e hora designados munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0004.2061-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Elton Rodrigues Costa
 Advogado(a)(s): Drª. Elisabeth Braga de Sousa – OAB/TO 2457
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Elton Rodrigues Costa, Drª. Elisabeth Braga de Sousa, INTIMADA acerca da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Porto Velho – RO e Belo Horizonte – MG, para a inquirição das testemunhas Roberto Uecker e Andrew Pereira da Silva, respectivamente, bem como para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

Autos: 2009.0006.0089-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: José Pereira da Silva

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Eduardo Fior – OAB/BA 24.062

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu José Pereira da Silva, o Dr. Carlos Eduardo Fior, INTIMADO acerca da expedição de Carta Precatória à Comarca de Barreiras – BA, para a inquirição da testemunha Renato Alves dos Santos. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)
O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **SERGIO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 02.03.1975, filho de Mario Carvalho dos Santos e de Laudelina Pereira da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0002.0221-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado Sérgio Pereira de Carvalho. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se". Palmas-TO, em 19 de agosto de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **MANOEL ARRUDA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07.08.1969, filho de Manoel Arruda e Maura Arruda da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.5092-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado Manuel Arruda Filho. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se". Palmas-TO, em 27 de agosto de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 247/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.3071-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO LÚCIO LOPES PERIM

Vítima: TUBOPLÁS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA.

Advogados: DR. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, OAB/SP N.º 109.618

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "(...) 2. Defiro a substituição requerida na fl. 115v e determino a expedição de carta precatória para inquirição da testemunha substituta, com intimação das partes. 3. Considerando que a defesa não atendeu à intimação de fls. 100/1, presume-se seu desinteresse na oitiva da testemunha Luiz Eurico (v. fl. 60) ou na substituição. A reclamação de fls. 95/6 e a apresentação da procuração (v. fl. 100) serão resolvidas na audiência de instrução e julgamento que acontecerá no dia 11 de outubro vindouro. Palmas/TO, 27 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 220/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0007.8669-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA E PEDRO RIBONDI

Advogados: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, OAB/TO N.º 1483, DR. JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO, OAB/TO N.º 849-A, DR. WALLACE PIMENTEL, OAB/TO N.º 1999-B

INTIMAÇÃO 01: Intimo V. Sª da expedição das Cartas Precatórias para interrogatório dos acusados Pedro Ribondi, Francisco Leandro Sanches Silva e Valter da Rocha Nogueira Júnior.

INTIMAÇÃO 2: Intimo V. Sª que foi designado o dia 07/11/2011, às 14:00 horas, para interrogatório do acusado Donizete Aparecido Alves, na sede deste Juízo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Meritíssima Juíza Substituta-Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal nos 2010.0003.0026-6, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os reeducandos a seguir nominados: CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Londrina-PR, filho de Pedro Ferreira dos Santos e Marieta Félix da Silva, anteriormente domiciliado na Arso 41, QI-06, Alameda 18, Lote 03 e/ou Quadra 403 Sul, Alameda 11, QI-16, Lote 06, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 302, caput do CTB, , como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 18 de outubro de 2011, às 14:00 horas, na audiência admonitória, a fim de darem início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 05 de

setembro de 2011. Eu, _____, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. _____ EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza Substituta-Auxiliar

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2008.0000.9098-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: WEMERSON MARINHO DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: GILVAN AMORIM DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GILVAN AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, filho de Juvenal Gonçalves dos Santos e Maria Armanda de Amorim Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito das pensões alimentícias vencidas, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0005.3794-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: GUYLHERME LOPES DOS SANTOS

Requerido: PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Guyllherme Lopes dos Santos, Autos nº 2009.0005.3794-7/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22 de novembro de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta e cinco por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 18 de junho de 2009. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2011.0008.2813-7/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA IRISMAR DE SOUSA GONÇALVES

Requerido: VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VICENTE GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Rosendo Gonçalves de Oliveira e de Antonia Teodora de Oliveira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2011.

AUTOS Nº: 2008.0011.0856-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: DENILTON SOUSA DO NASCIMENTO E OUTRO

Requerido: TOME BENTO DO NASCIMENTO NETO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de TOME BENTO DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, filho de Manoel Bento do Nascimento e Francisca Vicente do Nascimento, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito das pensões alimentícias vencidas, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de setembro de 2011.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0009.0757-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. K. DE S. L. E K. T. DE S. L. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA RAIMUNDA DE SOUZA SILVA

Requerido: COSMO FARIAS LEAL

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivã da Segunda Vara de Família e

Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0009.0757-4/0, na qual figura(m) como autor(a) M. K. de S. L. e K. T. de S. L. menores neste ato representados por sua genitora RAIMUNDA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, diarista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) COSMO FARIAS LEAL, brasileiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 23. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) COSMO FARIAS LEAL, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de ALIMENTOS, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados todo dia 15 do mês em Conta Corrente em nome da Srª. RAIMUNDA DE SOUZA. FICA INTIMADO ainda para comparecer perante este juízo em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, sexta-feira, 26 de agosto de 2011. Eu, Reynaldo Borges Leal, Escrivão Judicial, que o digitei. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.2252-8 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JACY LOPES DOS REIS

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MOISÉS LOPES PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCIRADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Sobre o alegado descumprimento da decisão liminar, manifeste-se o Estado requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, volvam-me conclusos os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0002.5604-4 AÇÃO – APOSENTADORIA

Requerente: OSWALDO LINO ARANTES

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCIRADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo Estado do Tocantins às fls. 58/61. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0008.3133-2 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PRPCORADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ELIANE ALVES DOS REIS

Adv.:

DECISÃO: "[...] Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intime-se e cumpra-se. (As) William Trigiglio da Silva – Juiz de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0008.3125-1 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PRPCORADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JULIETE P. SILVA

Adv.:

DECISÃO: "[...] Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intime-se e cumpra-se. (As) William Trigiglio da Silva – Juiz de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.2765-9 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PRPCORADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SOLANGE MATEUS BISPO

Adv.:

DECISÃO: "[...] Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intime-se e cumpra-se. (As) William Trigiglio da Silva – Juiz de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.2783-7 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PRPCORADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: GARDELUIPO S. RIBEIRO

Adv.:

DECISÃO: "[...] Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intime-se e cumpra-se. (As) William Trigiglio da Silva – Juiz de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.2756-0 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PRPCORADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: RAIMUNDA P. DE ARAÚJO

Adv.:

DECISÃO: "[...] Desse modo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intime-se e cumpra-se. (As) William Trigiglio da Silva – Juiz de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0010.7430-8 – AÇÃO POPULAR

Requerente: MARCELO DE LIMA LELIS

Adv.: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A E OAB/GO 9.900

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: NEIVA E MARTINS LTDA

Adv.: Não constituído

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Adv.: VANESKA GOMES – OAB/SP 148.483 E ANDRÉ MARCELO GASPAR – OAB/SP 235.442

Requerido: OSCIP BRASIL

Adv.: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A E OAB/GO 9900

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, cumprindo o despacho de fls. 721, em dez (10) dias, pena de extinção. I. Palmas-TO, 05/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2008.0004.3778-2/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face da empresa J H M ARAÚJO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, J H M ARAÚJO, portadora do CNPJ/CPF nº 05.075.948/0001-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20573.240.3332134, 20845.238.90630.9 e 21397.240.90630.9** no valor total de 747,99 (setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceito do artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juíza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011)." E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 881/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: MANOEL DIVINO BARBOSA DA SILVA

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Expropriado: JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA

Advogado: ROGÉRIO BERÍGIO DE SOUZA

DECISÃO: "Posto isso, **INDEFIRO** o pedido de sucessão processual realizado pelo Sr. José Luis de Oliveira, prosseguindo-se o feito tão somente contra o expropriado Sr. Manoel Divino Barbosa. Por não haver necessidade de produção de outras provas, considerando ter o expropriado anuído com o valor ofertado pelo expropriante **anuncio o julgamento antecipado da lide**. Por oportuno, para fins de regularização do feito, **intime-**

se a Sra. **Antônia Milhomem Barbosa** para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos certidão de óbito do Sr. Manoel Divino bem como, se houver, o nome do inventariante, para fins de levantamento de alvará, ou, em não havendo inventário, certidão de que o expropriado não deixou bens. Enfim, prove-se acerca da titularidade do direito a receber o valor remanescente desta desapropriação. Além disso, no mesmo prazo, deverá a requerente fazer-se representar no processo, requerendo que entenda de direito para regularizar o pólo passivo da lide tendo em vista o anunciado falecimento do Sr. Manoel, devendo ser juntado aos autos a procuração do advogado que a acompanhou em audiência. Após a juntada dos documentos acima requeridos, façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas, 23 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta respondendo pela VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9113-5 - AÇÃO DE GUARDA

Requerentes: J.L.M. e M.L.L.

Advogado: Dr. CLARENCE OLIVEIRA COELHO OAB-TO 4615

Requeridos: W.L.C. e J. DE .O. C.

Advogado: não constituído

DESPACHO: "(fls. 21) Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, promover a emenda da inicial atendendo ao disposto nos arts. 165 do ECA e 282, inc. VII, do CPC aplicado subsidiariamente. Palmas, 19 de setembro de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito da Vara da Infância e Juventude."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0006.5203-9

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0006.5203-9**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação a menor M.C.L. nascida em 18/10/2010 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA JOVENIR CAETANO LEMOS**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que após o nascimento da menor M.C.L., a mesma ficou na UTI do Hospital e Maternidade Dona Regina por mais de quinze dias, período em que sua genitora compareceu uma única vez para visitá-la. Alega, ainda, que a criança recebeu alta do hospital mas nem a requerida nem outros familiares compareceram para buscá-la, diante disso o serviço social do Hospital acionou o Conselho Tutelar que de posse das informações constates no registro hospitalar, deslocou-se a residência da requerida, constatando que no endereço indicado é um ponto de comercialização de drogas, totalmente impróprio para permanência de crianças, resolveram então acolher a menor na Casa Abrigo Raio de Sol. Informa que a requerida chegou a ser contatada pela equipe técnica da instituição acolhedora, porém ao ser informada do acolhimento alegou que iria buscar o pai da criança para resolver a situação, e não mais retornou sequer para saber notícias da filha, evidenciando desinteresse em cuidar da própria filha, assim a requerente recomenda que seja a menor colocada em família substituta na modalidade de adoção, bem como a imediata destituição do poder familiar da requerida. Diante o exposto requer; seja concedida medida liminar no sentido de suspender o poder familiar da requerida em relação a filha; seja citada a requerida; seja julgado procedente o pedido decretando a perda do poder familiar da requerida sobre sua filha.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0008.7689-1

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0008.7689-1**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação a adolescente L. DA S.R. nascida em 05/11/1997 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **LUIZ SANTOS ROCHA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a adolescente L. DA S.R. permanece acolhida na Casa Abrigo Raio de Sol desde o dia 23 de setembro de 2009, trazida pelo Conselho Tutelar de Araguacema. Segundo o relatório de acolhimento, a adolescente residia com a genitora num assentamento rural no município de Araguacema, sendo que a mesma foi vítima de violência sexual praticada pelo padrasto e que resultou em gravidez de risco, o que motivou sua transferência para esta cidade. A requerente alega, ainda, que desde em que a adolescente foi abrigada não recebeu visita e ligações telefônicas nem de seus genitores nem de nenhum de seus familiares. Ressalta a requerente que a adolescente engravidada pelo próprio padrasto e, segundo investigações da polícia, com permissão ou conviência da genitora que fazia "vista grossa" a violência sofrida pela adolescente e de duas outras filhas, todas menores de 18 anos, resultou na prisão provisória da genitora, atualmente recolhida da Casa de Prisão Provisória de Palmas. Informa que o requerido encontra-se foragido da justiça, não tendo contato com a adolescente há muitos anos, sendo possível que sequer tenha tomado conhecimento da violência sofrida pela adolescente e do nascimento do próprio

neto. Aduz que após o acolhimento da adolescente os requeridos não prestaram qualquer tipo de assistência sequer mantiveram contato, demonstrando total despreocupação com a saúde da mesma, além de desinteresse em reaver sua guarda, evidenciando abandono material e intelectual, da mesma forma, nenhum outro familiar da adolescente manifestou interesse em assumir sua guarda, assim a requerente recomenda que seja a adolescente colocada em família substituta na modalidade de adoção, bem como a imediata destituição do poder familiar dos requeridos. Diante o exposto requer; seja concedida medida liminar no sentido de suspender o poder familiar dos requeridos em relação a filha L. DA S.R.; seja citados os genitores; seja determinado a equipe técnica deste juízo para realização de estudo social; seja julgado procedente o pedido decretando a perda do poder familiar dos requeridos sobre sua filha L. DA S.R.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 2011.0008.2431-0

Deprecante: Vara Cível e Família da Com. de Almas - TO.

Ação de origem: Mandado de Segurança

Nº origem: 2011.0004.9025-0

Requerente: Dolores Lima da Silva e outros

Adv. do Reqte.:

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins

Adv. do Reqdo.:

SENTENÇA "dispositivo final"... Diante do exposto, e na forma do inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas – TO, em 27 de setembro de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

Carta Precatória nº. 2011.0008.2431-0

Deprecante: Vara Cível e Família da Com. de Almas - TO.

Ação de origem: Mandado de Segurança

Nº origem: 2011.0004.9025-0

Requerente: Dolores Lima da Silva e outros

Adv. do Reqte.:

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins

Adv. do Reqdo.:

SENTENÇA "dispositivo final"... Diante do exposto, e na forma do inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas – TO, em 27 de setembro de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0001.9007-6

Ação : Cobrança de seguros

Requerente: Luiz Ramiro Alves

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho-Oab-To 3678

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Dispensado o relatório (lei 9099/95 38). Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito, tendo o exequente comunicado (fl. 94) que houve pagamento do debito objeto do presente feito executivo (fl. 78), resta a este juízo extinguir, com de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Certifique-se o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC.Rodrigo da Silva Perez Araujo".

Autos nº. 2009.0007.2130-6

Ação : Ordinaria de cobrança

Requerente: Valdivino Alves Ferreira

Advogado: Débora Regina Macedo - OAB-To 3811

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgar Cunha Bueno Filho- Oab-TO 4574-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Dispensado o relatório (lei 9099/95 38). Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito, tendo o exequente comunicado que houve pagamento do debito objeto do presente feito executivo (fl. 78), resta a este juízo extinguir, com de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Certifique-se o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC.Rodrigo da Silva Perez Araujo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0010.2239-1

Ação: Cumprimento de sentença- Indenização

Requerente: Manuel de Faria Reis Neto

Advogado (a): sem advogado

Requerido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogados: Rachel Fischer Menna Barreto- OAB-SP 248779 e Adalindo Elias de Oliveira-OAB-To 265-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em que pese a dispensa do relatório, considero importante esclarecer trata-se de execução de sentença proposta por Manuel de Faria Reis Neto em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, ambos qualificados na exordial. Pois bem, O Pagamento é causa extintiva da execução em face de força liberatória da satisfação da obrigação exequenda. Assim, diante do pagamento noticiado às fl. 88, julgo a presente execução, resolvendo-lhe o mérito para declará-la extinta em face do pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas *ex lege*. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 13 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.008.0006.6545-9/0

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença.

Exeçúente: Márcio Bernardino de Sena.

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e outros.

Executado: Wasington Luiz da Silva.

Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeçúente, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 2.191, para manifestar-se no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 892, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exeçúente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação (a) sobre o valor penhorado/indicação de bens penhoráveis/, pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado insignificante) (b) que eventuais pedidos de oficiamentos às fazendas Públicas, receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeçúente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razões porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e (c) sendo mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) exeçúente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivamento, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 2 – Intimem-se EXEÇÚENTE por carta (AR) e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 11 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.7066-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL “ADVINDA DE MONITÓRIA”.

Exeçúente: EDSON RODRIGUES AIRES

Adv. Exeçúente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634

Executado: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Adv. Executado: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238

Meeira dos imóveis, objeto das penhoras: SEBASTIANA LEÃO DE SOUZA

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados (Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e o Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279), das PENHORAS E AVALIAÇÃO contidas às fls. 189, 197/206 dos autos. As quais, recaíram apenas em 50% (cinquenta por cento) de cada imóvel penhorado, ou seja, nas partes pertencentes ao executado, GERALDO RODRIGUES DE SOUSA, reservando-se a meação da esposa do devedor.(vc).

AUTOS nº: 4.459/2004 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: DALVO DE OLIVEIRA SILVA, MARIA ROSÁRIA DE OLIVEIRA LOPES, WALDECI BESSA DE SOUZA DA COSTA, JOSÉ DE JESUS SOUSA ARAÚJO e LUZIMEIRE BARBOSA ARAÚJO

Adv. Embargantes: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e/ou Dr. Jadsom Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Embargado: MASSA FALIDA DE MANOEL DOS REIS GOMES, nos autos da Insolvência Civil (Processo nº 672/92)

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081

Novos Administradores da Massa Falida: WILSON LUIS GOMES e DANIEL GOMES MILHOMEM

Novo Adv. nomeado para a Massa Falida: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB nº 69-B

Insolvente: MANOEL DOS REIS GOMES

Adv. do Insolvente: Dr. Valdomir Pimentel Barbosa – OAB/TO nº 1.496-B e/ou Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EMBARGANTES, EMBARGADO, MASSA FALIDA, INSOLVENTE – todos mencionados acima), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 81/85 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “Constada, pois, a nulidade, esta sentença deve produzir a volta ao status quo ante, ou seja, os imóveis são do insolvente e devem permanecer ARRECADADOS pela MASSA FALIDA, para satisfação dos créditos, devendo os embargantes, demandar ao alienante as perdas e danos sofridos. ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiros aforados. Custas e despesas processuais, pelos embargantes, bem como verba honorária que os condeno a pagar e que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva, porém, face aos embargantes terem litigado amparados pela assistência judiciária, de que as verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que os vencidos embargantes perderam a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Intimem-se aos advogados dos embargantes e da massa falida, urgentemente. Junte-se cópia desta sentença, aos autos da insolvência civil, processo nº 672/1992, certificando-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06/5 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2005.0002.7041-7/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO

Adv. Exeçúente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

1º) - Executado: JOSÉ MARIA CARDOSO

Adv. Executado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919

2º) - Executado: JOVIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv. Executado: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXECUTADAS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 312 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... As partes exeçúente e executada, às f. 309-310, apresentam acordo extrajudicial, requerendo, por conseguinte, sua homologação e arquivamento dos autos. É o relatório. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 309-310, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o desbloqueio de toda a quantia penhorada (penhora on line) nestes autos (f. 304-307) a favor de JOVIANO RODRIGUES OLIVEIRA juntando-se aos autos a respectiva minuta de desbloqueio. Custas e despesas processuais *ex legis*. Verba honorária como transacionado. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivamento com baixas nos registros, cartoriais e distribuição. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1276-4/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MINART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA

Adv. Embargante: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

Embargada: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. Embargada: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54/57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Assim, o próprio parcelamento já é causa de suspensão da execução, sendo desnecessária e ilegítima a apresentação de embargos a execução com tal finalidade, o que denota falta de interesse processual e jurídico a resguardar a embargante, o que leva à extinção dos embargos sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, VI). ISTO POSTO, extingo os embargos sem resolução de mérito, mantendo suspensa a execução, até adimplemento do parcelamento ou manifestação da exeçúente credora. Custas e despesas processuais pelo embargante e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado da exeçúente embargada pelo princípio da causalidade, e que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, junte-se à execução cópia desta sentença com certidão do trânsito em julgado certificando-se e, após, ao arquivamento com baixas nos registros destes embargos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

- Autos nº 2008.0001.2191-2/0.

Requerente... IDELFANIO QUINTILIANO PEREIRA

Advogado... Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331.

Requerido... INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 80, “que não encontrou para intimação a(s) testemunha(s) arrolada(s), JUSCIEL PINHEIRO SANTIAGO”, visto que o mesmo encontrar-se viajando, sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.”.

AUTOS nº: 2010.0006.1278-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MINART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA

Adv. Embargante: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

Embargada: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. Embargada: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55/58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Assim, o próprio parcelamento já é causa de suspensão da execução, sendo desnecessária e ilegítima a apresentação de embargos a execução com tal finalidade, o que denota falta de interesse processual e jurídico a resguardar a embargante, o que leva à extinção dos embargos sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, VI). ISTO POSTO, extingo os embargos sem resolução de mérito, mantendo suspensa a execução, até adimplemento do parcelamento ou manifestação da exeçúente credora. Custas e despesas processuais pelo embargante e verba honorária que o condeno a pagar ao advogado da exeçúente embargada pelo princípio da causalidade, e que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, junte-se à execução cópia desta sentença com certidão do trânsito em julgado certificando-se e, após, ao arquivamento com baixas nos registros destes embargos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.0579-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187

Requerida: MAYARA BENÍCIO GALVÃO

Adv. Requerida: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1.634

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64/67 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Se a ré voltou a estar inadimplente a contar da parcela nº 27, vencida em 19-08-2010, deveria a instituição financeira autora efetivar nova notificação, de forma a ensinar a necessária constituição em mora, porquanto aquela primitivamente levada a efeito não se presta e tal intento. Nesse sentido, é a autora, carecedora de ação, eis que ausente condição indispensável para o seu manejo, qual seja, a regular constituição em mora da devedora. 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Assim, o autor é carecedor da ação proposta, na forma dos artigos 267, IV, VI e § 3], c/c 329, todos do CPC, matéria essa cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, pelo que indefiro a petição inicial. Custas e despesas pelo autor/requerente. Verba honorária a que condeno a autora

a pagar ao advogado da ré que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do princípio da causalidade. Intimem-se e transitado em julgado ao arquivo, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0006.0681-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Adv. Embargante: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Embargado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 548 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Conforme decisão proferida nos autos de impugnação a assistência judiciária, processo nº 2010.0009.4080-0/0, intime-se ao autor embargante, por seu advogado, para no prazo de DEZ (10) DIAS, proceder ao recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, sobre o valor da causa, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 01 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0009.4080-0/0-AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Requerente: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A
Requerido: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Adv. Requerido: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 22/25 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... ISTO POSTO, julgo procedente o incidente de impugnação ao direito de assistência judiciária, negando-a, a autora embargante, reformando a decisão que a deferira, para determinar que o IMPUGNADO EMBARGANTE, no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da intimação, prova o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, nos autos principais, de EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 2010.0006.0681-0/0, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Certifique-se esta decisão nos autos principais, EMBARGOS A EXECUÇÃO processo nº 2010.0006.0681-0/0, por cópia autêntica. Intimem-se os advogados das partes, certificando-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6721-7/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA
Adv. Requerente: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1.087
Requeridos: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, Sr. PAULO DINIZ e da PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, Srª. VERÔNICA AUGUSTO DE OLIVEIRA.
Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 346/353 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Como se pode observar pela leitura do dispositivo acima, a Lei nº 8.666/93 fixa parâmetros para a exigência da documentação relativa à qualificação técnica, na fase de habilitação do procedimento licitatório, com o escopo claro de não se permitir o excesso de exigências que inviabilize a habilitação dos candidatos, bem como impedir que sejam estabelecidos critérios inferiores às necessidades do serviço a ser contratado. Dessa forma, deverá ser comprovada a aptidão para o desempenho das atividades objeto da licitação (artigo 30, inciso II), por meio de, nos termos do § 1º, “atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelas entidades profissionais competentes (...)”. No caso dos autos a impetrante foi excluída de processo licitatório, na fase de habilitação, por não ter comprovado sua qualificação técnica, nos termos do edital. É certo que o edital pode estabelecer exigências que particularizem as diretrizes elencadas pela lei, para que seja realmente aferida a capacidade técnica e operacional das empresas candidatas à execução da obra ou serviço. Não se pode, todavia, admitir a faculdade de excluir disposições legais que têm por finalidade justamente a garantia das informações apresentadas pelas licitantes por órgão oficial. Se se estendesse que a ausência desse comando no edital representasse a opção do administrador pela não exigência do registro, o ato seria nulo, seja porque tal dispositivo deveria então constar do instrumento, seja porque, se a competência fosse meramente discricionária, o objeto do certame não permitiria a ausência do certificado, já que era pretendida a contratação de serviços com a complexidade do objeto licitado. A presunção de autenticidade de documento fornecido por empresa particular é meramente iuris tantum e cede em face de lei que determina a certificação por entidade profissional, com status de representante da categoria, e, portanto, em condições de aferir questões alusivas à capacidade técnica. Assim, conforme o magistério de HELY LOPES MEIRELLES, a par de ser o edital a “lei interna da concorrência e da tomada de preços (...) não é exaustivo, porque as normas superiores e anteriores do órgão licitante o complementam, embora não reproduz no seu texto” (“Licitação e Contrato Administrativo”, 12ª edição, Malheiros, p. 112). Nesse passo, ressalta LUIS CARLOS ALCOFORADO: (...) Dessarte, em tese, acertada a decisão da Comissão de Licitação que declarou inabilitada a impetrante, consoante o edital e as disposições da Lei nº 8.666/93. ISTO POSTO, com base nos fundamentos supracitados, bem como por tudo o mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando o writ. Custas e despesas pelos impetrantes. Sem verba honorária. Intimem-se os advogados das partes e o Ministério Público. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0009.9744-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEUSA GOMES BISPO

Advogada: Dra. MARCOS PAULO FAVARO – OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA: *Intimo-os da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/10/2011, às 10:45 horas. “...Paraná, 23.09.2011. Gab. do Juiz...”. DESPACHO: “Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas oportunamente arroladas, nos termos da lei. Expeça-se for o caso, documentos, laudos e exames requeridos / requisitados e ainda não encaminhados a este Juiz. Paraná, 08 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.*

Autos nº: 2011.0006.4485-0

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCOVOLKSWAGEN S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA – DESPACHO: *“Ouçã-se a parte autora em 05 dias. Paraná, 25 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Obs:As fls. 72/73, consta petição da requerida e comprovante de depósito judicial (Valor: R\$1.096,00), sendo que destes documentos a parte requerente já foi intimada e deixou transcorrer em branco o prazo de 10 dias para manifestação (Intimação lançada no Diário da Justiça nº 2694 – de 25 de julho de 2011). Com relação ao despacho,objeto desta intimação, trata-se de documentos juntados as 77/80 –Contestação. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.*

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.3579-1

REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA e outros

Advogado:Dr JOÃO JAIME CASSOLI OAB/TO 4478/A

Requeridos: ELVISLEY COSTA LIMA e ADEMILSON JOSÉ BORGES

Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB/TO 656, Dr. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP 46691

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 263:“Vistos, em saneamento.O processo está em ordem de forma que declaro saneado. considerando que os requeridos já apresentaram contestação e os requerentes sua impugnação. Fixo os pontos controvertidos quanto a Posse velho e a Posse Nova (art 331,§2º do CPC).Defiro as provas úteis que se requerem tempestivamente.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2012, às 13:30hs.Intimem-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir.Verifico que às fls. 243foram colocados em Depósito Público bens que são totalmente estranhos ao objeto do processo.Determino a intimação dos requeridos para retirarem os mesmos no prazo de 10(dez)dias, sob pena de serem dados a alguma instituição de interesse. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe,21 de setembro de 2011(ASS) Juiza de Direito.

AUTOS nº 2007.0004.2645-6

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: ALAÍDES DE FÁTIMA DO AMOR DIVINO BRAGA

Advogado: Dr HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

Requerido: ABDOU EL HAGE e outra

Advogado: Drª JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 115/116: “Vistos, (...) O artigo 269, inciso III prescreve que haverá resolução de mérito quando as partes transgirem. Assim sendo, julgo procedente com resolução do mérito e homologo por sentença o acordo pactuado entre as partes às fls. 113, bem como seja expedido mandado de adjudicação compulsória em face dos autores, para fins de Registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Após as providências e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas remanescentes na forma da lei, caso houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juiza de Direito.”

AUTOS nº 2008.0005.5379-0

PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO PEREIRA TELES

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) - INTIMAÇÃO do Autor, por seu procurador, de que foi designado o dia 24/11/2011, às 09 horas, para a realização do exame pericial do Sr. JOÃO PEREIRA TELES, com o médico perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA, na Junta Médica do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas-TO, que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) Fica o Autor ainda INTIMADO para, querendo, indicar assistente técnico, bem como providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa à Junta Médica.

AUTOS nº 2011.0009.7408-7

PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SERAFIM PINTO CASTRO

Advogado: Dr NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 14: “Vistos, Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, suspendo o processo e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a

documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0009.7407-9

PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IZAURINA CRUZ FERNANDES

Advogado: Dr NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 14: “Vistos, Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, suspendo o processo e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0010.5230-4

PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CICERO JOSE DA COSTA

Advogado: Drª DEBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 84 as 87: “Vistos, (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e não concedo a parte AUTORA o benefício da aposentaria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, por falta de comprovação do período de carência exigido nos termos dos artigos 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até que o autor tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº.1286. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2009.0003.3224-5

PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSE BARBOSA DOS REIS

Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 45/49: “Vistos, (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a parte AUTORA o benefício da aposentaria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artigos 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006e TRF – 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 11/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculo as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n.1286 de 28 de dezembro de 2001.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2008.0005.5378-2

PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSEFA TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 52 a 56: “Vistos, (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício de pensão por morte tendo como instituidor o segurado especial VALTER ROQUE, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artigos 16, Inciso I, 17, § 1º e 74, todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006e TRF – 1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 11/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, §3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculo as prestações vencidas após a data do presente julgamento. (...) Após o transito em julgado, intime-se o autor para apresentar

memória de cálculo a fim de ser iniciado o processo de execução requerido com o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2009.0003.3391-8

PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IVANDA MARIA ALVES

Advogado: Dr. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA OAB/SP 257.777

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 90: “Vistos, Intime-se a Autora para manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Peixe, 13 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0000.1179-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Embargado: SEBASTIÃO ALVES DIAS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 09: “Vistos, Intime-se o Embargado a se manifestar no prazo de 15(quinze) dias sobre os embargos à execução. Cumpra-se. Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.1157-6

AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ELIENY PEREIRA DE CERQUEIRA e outros

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044-B

Requerido: EDOVALDO DIAS QUIXABEIRA

Advogado: Drª MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES-OAB/TO 810

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls.68/69, assim transcrita: “Vistos(...) Comprovada a quitação integral do débito, deve ser o executado colocado em liberdade por não mais subsistir motivo legal para sua manutenção no cárcere. Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II c/c art. 794, inciso I, ambos do CPC. Determino a expedição do alvará de soltura do executado. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21 de setembro de 2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.6628-1

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO CARGIL S/A

Advogado: Dr. HELBER LOPES DE OLIVEIRA- OAB/TO 4407

Requerido: JOSÉ AGOSTINHO DARONCH e Outra

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA –OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 18: “Vistos, Sobre o laudo de avaliação de fls. 17, manifestem-se as partes, prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser considerado aceito. Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 21/09/2011. (ass) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0004.4556-6

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AUGUSTO DE CARLI e OUTRA

Advogado:Dr NADIN EL HAGE– OAB/TO 19B e Drª JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB 3822

Requerido: RAIMUNDO PINTO e outros

Advogado: Dr. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO 4137

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 209: “ Vistos, Designo inspeção judicial para o dia 14 de outubro de 2011, às 10 horas. Intimem-se a parte requerente para providenciar o pagamento da diligência ou providenciar transporte, que deverá acomodar esta signatária e o oficial de justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26 de setembro de 2011. (ass) Juíza de direito.”

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.5570-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: ADIVAN PEREIRA MONTEL e ELISÂNGELA FERREIRA GAMA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 3- Após, intime-se novamente o Executado para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida constante da petição de fls. 154/156. Pium-TO, 06 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.6666-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: ROGÉRIO NERES ALVES

Advogados: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO OAB Nº 69-B/TO e Dr. JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA OAB Nº 854-B-TO.

INTIMAÇÃO: Intimem-se os advogados de defesa o Dr. Ercilio Bezerra de Castro o Dr. João Inácio da Silva Neiva para comparecerem a Audiência Preliminar, a ser realizada no dia 23/11/2011 às 16h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 28 de setembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.5982-0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
REQUERIDO: ERNANDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.0552-8.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dra. CAROLINE VALOIS FALCÃO - OAB/MA Nº 9.131
REQUERIDO: ADILON PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4978 - 0 (6405/TO) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.
Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348.
Requerido: ORMIFRIO LTDA.
Procurador: Dr. JAINE DE ALMEIDA BRANDÃO. OAB/MG: 91.778.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 255: "Fls. 251/252: Expeça-se alvará para levantamento integral correspondente à quantia apurada pela contadoria e bloqueada (fls. 240 e 248/249), ou, facultativamente, providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário. Após, proceda-se com novo comando via bacenjud para fins de bloqueio do remanescente/suficiente ao pagamento dos valores consignados na folha 240 (custas remanescentes), providenciando o necessários inclusive quanto ao recolhimento. Providencie-se o necessário, certificando-se. Int. Porto Nacional / TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 304/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8601 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A.
Procurador (A): DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO. OAB/TO: 2622-A.
Requerido: EXPRESSO VITÓRIA LTDA.
Procurador: Dr. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL. OAB/TO: 2412.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 135: "Intime-se a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias, purgar a mora, conforme cálculos de fls. 93/117, com juros de 1% ao mês, multa e honorários advocatícios a serem calculados no momento do pagamento. Porto Nacional, 8 de janeiro de 2010.
DESPACHO: fls. 140, Fls. 135 e 138: Proceda-se com a intimação via Diário da Justiça. 27.09.11. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5172 - 0 – INDENIZAÇÃO.

Requerente: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO.
Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSIUS V. DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899.
Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS.
Procurador: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO. OAB/RJ: 95.502, DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA. OAB/TO: 2112-B, DR. DOUGLAS L. COSTA MAIA. OAB/PR: 28442 e Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA. OAB/TO: 2112-B.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 1928/1930: "Diante de todo exposto: 1) – julgo prejudicado os Embargos de Declaração de folhas 1921/1923 em razão da decisão de folhas 1915/1916; 2) – conheço os Embargos de Declaração de folhas 1924/1926 e nego - lhes provimento. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 302/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7536 – 0 (7760/04) – COBRANÇA

Requerente: 2 R REPRESENTAÇÕES LTDA.
Procurador (A): DR. ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763
Requerido: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA
Advogado: Dr. DJALMA CHAVES D'AVILA. OAB/SP: 35.911 e DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO: 4055.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 443/444: "Homologo o cálculo de folha 431 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se com o levantamento do necessário para pagamento das custas e taxa judiciária relativamente à parte faltante, nos mesmos moldes do já acontecido em relação à outra e

mediante certificação nos autos (fl. 437). Após, expeça-se alvará quanto ao remanescente, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário. Alie-se que o valor engloba agora parcela incontroversa. Finalizadas as providências, voltem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.8543-4 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Paulo Roberto Corazzi
Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821
Requerido: Francisco Nunes de Melo Neto
DESPACHO: "Diga o Credor. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.5880-3 – Cobrança de Indenização

Requerente: Gilberto Alves Mulato
ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE S. DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699
BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 06/10/11, às 15:00 horas. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.9046-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627
Requerido: IVONETE GOMES DA SILVA
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar antes concedida. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.0327-6 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Requerido: BENEDITO ALMIDA ROCHA JUNIOR
Advogado: WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757
SENTENÇA: "Vistos etc. Com fundamento no art. 267, VIII, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, homologando a desistência. Autorizo o desentranhamento. Custas já quitadas. Dê-se baixa nas penhoras. P.R.I. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2228/04 e Autos n. 2229/04

Acusado: JOSIMAR ALVES DA SILVA
Advogado: DR. NORBERTO SOARES NETO – OAB/DF 10.737
Fica intimado o advogado constituído, DR. NORBERTO SOARES NETO – OAB/DF 10.737, a apresentar, em relação às ações conexas, alegações finais por memoriais, no prazo legal, em favor do acusado, indicado acima.

AUTOS 3465/2011 (201..0007.4706-4)

ACUSADO: ROSEMILSON VALADARES MORAES, VULGO 'PEIXEIRA'
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Fica intimado o advogado constituído, DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819, da decisão de Pronúncia, transcrita a seguir:
"Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo ROSEMILSON VALADARES MORAES, VULGO 'PEIXEIRA', imputando ao mesmo a prática da conduta descrita no artigo 121, parágrafo segundo, Inciso primeiro do Código Penal. A peça inicial narra o seguinte: "(...) no dia 06/09/2010, por volta das 02h30min, na Rua Pinheirópolis, Setor São Vicente, nesta cidade, o denunciado, dotado de animus necandi, utilizando-se de uma arma de fogo tipo revólver, desferiu três disparos contra a vítima Jair Aires Manduca Júnior, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 10/13, motivo suficiente de sua morte. Por ocasião dos fatos, a vítima conduzia seu veículo pela avenida acima citada, momento em que ficou sem combustível. Deixou o veículo e saiu em busca de socorro. Enquanto caminhava pela referida rua o denunciado aproximou-se dela, conduzindo uma motocicleta e desferiu três disparos em sua direção, atingindo-a nas regiões do crânio, do pescoço e do tórax, causando as lesões corporais que motivaram sua morte. (...) (fls. 02/03). A denúncia foi recebida no dia 07 de julho de 2011. (fl.08/09). O acusado Rosemilson Valadares Moraes, vulgo 'Peixeira' foi devidamente citado (fls.11 -verso). A resposta à acusação foi apresentada aos autos às fls. 15/18, acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas 04(quatro) testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica e o interrogatório do acusado. - lima Barbosa Espírito Santo (testemunha arrolada pela acusação); - Zagma Leila Daher Lopes (testemunha arrolada pela acusação); - Ronaldo Honorato da Luz (testemunha arrolada pela acusação); - Wesley Teodoro Teixeira (testemunha arrolada pela defesa técnica) - fls. 74; - Damiana Maria Diógenes da Silva Costa (testemunha arrolada pela defesa técnica) fls. 75; - Suiany Crites Moreno (testemunha arrolada pela defesa técnica) - fls. 76; - Wamizete Moreno de Oliveira (testemunha arrolada pela defesa técnica) - fls. 77; - Mário Garcia Monteiro e Silva (testemunha arrolada pela defesa técnica) - fls. 76; - Júnior Ferreira Souza (testemunha arrolada pela defesa técnica) - fls. 79; * Realizado o interrogatório do réu: Rosemilson Valadares Moraes, vulgo Peixeira. Em alegações finais, orais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 121, parágrafo segundo, Inciso I do Código Penal: 1 - A materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas durante a fase instrutória; 2 - A testemunha lima Barbosa Espírito Santo foi bastante incisiva ao afirmar que presenciou o acusado Rosemilson efetuando os disparos de arma de fogo contra a vítima; 3 - A qualificadora

descrita na peça inicial acusatória deve ser mantida. Já a defesa técnica pugnou pela impronúncia do acusado: 1 - A defesa técnica em alegações finais alegou que inexistiu material probatório mínimo capaz de imputar a autoria delitiva ao acusado; 2 - A arma de fogo encontrada na casa do réu não foi a mesma da qual saiu os projéteis que ceifaram a vida da vítima; 3 - O material probatório acostado aos autos não é capaz de demonstrar que o réu tenha sido de fato o autor do fato narrado na peça exordial; 4 - As declarações prestadas pelas testemunhas Ilma Barbosa Espírito Santo em juízo, não podem servir para embasar a pronúncia do acusado; 5 - As declarações prestadas pelas testemunhas de acusação e defesa são divergentes. É o relatório. Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados. Quanto à materialidade delitiva, na hipótese dos autos, indiscutível a existência do crime à vista do laudo de exame cadavérico de fls. 10/13. No tocante, à autoria delitiva, percebe-se que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia. Inicialmente, vejo no processo o depoimento, prestado sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, da testemunha Ilma Barbosa Espírito Santo. As palavras dele perante a Autoridade Judicial foram as seguintes: "(...) Que começaram a beber às 2 horas da tarde no domingo. Que na hora dos disparos estava na cozinha com o Pepe. Que correram para a área e presenciaram os segundo e terceiro tiros. Que apenas escutou o 1º tiro. Que foi o Rosemilson quem desferiu os tiros na vítima. Que o Rosemilson sempre dizia que iria se vingar da vítima em razão de desentendimentos da época em que eram adolescentes, pois o galo cego já tinha batido nele. Que no outro dia ficou sabendo que a gasolina da vítima tinha acabado e então ele havia encostado lá para pedir ajuda. Que Ronaldo, Marcelo e Junim estavam próximo do réu. Que a depoente e Pepe estavam na cozinha. Que todos viram os disparos. Que o falou: 'Eu disse que ia me vingar'. Que não sabe se o Galo Cego conhecia os demais. Que após o Rosemilson falou que se alguém falasse alguma coisa ele ia se vingar. Que o réu era traficante de drogas. Que a casa onde ocorreram os fatos era da depoente. Que recebeu uma ameaça de morte por telefone. Que teve um filho com o acusado. Que a vítima não sabia que a residência era da depoente. (...)". Com efeito, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. De forma bem incisiva, acentuou o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira: "(...) Pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração de provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Na decisão de pronúncia, o que o juiz afirma, com efeito, é a existência de provas no sentido da materialidade e autoria. (...) Já em relação à autoria, bastará à presença de elementos indicativos, devendo o juiz, o tanto quanto possível, abster-se de revelar um convencimento absoluto quanto a ela. É preciso ter em conta que a decisão de pronúncia somente deve revelar um juízo de probabilidade e não o de certeza (...)". (CURSO DE PROCESSO PENAL, página 691). De outra parte, encontro nos autos o interrogatório de Rosemilson Valadares Moraes. O acusado afirmou o seguinte perante a Autoridade Judicial: "(...) Que no momento dos fatos estava em Taquaralto. Que ficou na casa de lima até as 09 horas. Que ela não queria que o réu fosse embora. Que no outro dia retomou a Porto Nacional no ônibus das 08 horas da manhã. Que não conhecia a vítima. Que posteriormente a lima lhe disse que haviam encontrado a vítima morta no quintal da casa dela, mas que não tinha visto nada, pois estava bêbada. (...)". Confirmando a versão apresentada pelo acusado, têm-se o depoimento das testemunhas arroladas pela defesa e ouvidas em juízo. Ainda com base nas palavras do acusado, a douta defesa técnica argumentou o seguinte: "(...) As provas orais e periciais (Balísticas) colhidas no presente feito não apontam para a participação do acusado no crime objeto da ação penal. Vale ressaltar que, a arma apreendida na residência do acusado não foi a mesma que matou a vítima Jair Aires Manduca Júnior, como bem demonstra o Laudo Pericial de fls. 57/60, do IP. (...)". Pois bem. Em que pese os argumentos expostos pelo ilustre defensor constituído, da citação da prova oral coletada em juízo logo se percebe que há discrepância entre o que alega o acusado e as testemunhas arroladas pela defesa com o alegado no depoimento prestado pela testemunha Ilma Barbosa do Espírito Santo, em juízo, e, assim, é o que basta neste momento para levar o caso a julgamento pelo Tribunal popular. Observa-se que as provas carreadas aos autos não autorizam de plano a impronúncia. Com isso, havendo justa causa (indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito), impõem-se o encaminhamento do feito ao Conselho de Sentença (corpo de jurados) para resolver à matéria. Com efeito, embora decorrentes dúvidas, no caso em apreço, quanto à autoria, deve o acusado ser julgado pelo Tribunal do Júri, pois que os jurados são os Juizes naturais em termos de crimes contra a vida. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que "a pronúncia se reveste de simples juízo de probabilidade, dispensando confronto meticuloso e profunda valoração da prova-mérito da questão que é matéria exclusiva do Tribunal do Júri e não do Juízo da instrução. (...) Revestindo-se a decisão de pronúncia de simples juízo de probabilidade, não se faz indispensável a certeza da criminalidade do acusado, mas mera suspeita jurídica decorrente dos indícios de autoria, inexistindo, portanto, confronto meticuloso e profunda valoração de prova, mesmo porque isso poderia traduzir-se na antecipação de veredicto sobre o mérito da questão, matéria de competência exclusiva do Tribunal do Júri, Juiz Natural da causa, e não do Juízo da Instrução" (RT 747/664). Quanto à qualificadora imputada ao acusado, o Ministério Público asseverou o seguinte: "(...) A qualificadora imputada ao acusado restou devidamente comprovada na presente face. Isto porque o mesmo agiu por motivo torpe, qual seja, vingança decorrente de desentendimento anterior entre vítima e acusado, o que está esclarecido pelo depoimento da testemunha Ilma. (...)". (fls. 89). Pois bem. Observa-se que há, através das provas carreadas aos autos, especificamente no depoimento da senhora Ilma Barbosa Espírito Santo, referência aos motivos que levaram o acusado a desferir tiros na vítima Jair Aires Manduca Júnior. Ora, cabe somente ao Conselho de Sentença dizer se estas referências aos motivos são suficientes para concluir sobre a existência da qualificadora nos autos. Logo, somente o Corpo de Jurados poderá manifestar se os dados existentes nos autos são suficientes para se chegar ao entendimento de que o motivo do crime foi o fato da vítima já ter se desentendido anteriormente com o acusado. E, no caso de resposta positiva, os jurados deverão decidir se esse motivo é torpe ou não. Aliás, a jurisprudência vem se posicionando, de forma pacífica, que as qualificadoras só podem ser excluídas quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos. O que não se vislumbra "in casu" em relação à qualificadora em exame, eis que as provas dos autos não autorizam, de plano, a exclusão da mesma. Convém registrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem entendendo que só a qualificadora manifestamente incompatível com o conjunto probatório pode ser excluída de plano. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no

art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR ROSEMILSON VALADARES MORAES, VULGO PEIXEIRA, já qualificado nos autos, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, inciso I, do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto à manutenção da prisão cautelar, entendo que ela é necessária, no presente momento, para eficácia e utilidade do processo principal. A ordem pública precisa ser garantida, já que o fato, em tese, foi grave trazendo tranquilidade e desassossego aos moradores desta comarca. Além do mais, é preciso preservar a regularidade da instrução criminal na fase do "judicium causae". Recomece-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 27 de setembro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.9369-0

Ação: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: DAURIZAN SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(A): DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550

DECISÃO: "... Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido formulado pelo requerente. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixas de praxe. Notifique-se. Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 27 de julho de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.8270-0

Ação: Adoção

Requerente: N.F.DA S. e Z.C.R

Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Júnior OAB/TO 4373

Audiência: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14h00**. Os requerentes deverão comparecer acompanhados de testemunhas, (máximo três)".

Autos nº 2008.0002.9729-8

Ação: Guarda

Requerente: M.T.S e S.A.M

Advogada: Adriana Prado Thomaz de Souza OAB/TO 2056

Audiência: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16h30**. Os requerentes deverão comparecer acompanhados de testemunhas".

Autos nº: 2008.0000.0310-3

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: NUBIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919.

REQUERIDO: DECIO GOMES DO NASCIMENTO

DESPACHO fl. n.º 51. Cls. I – Em face da certidão consta às fls. 48, diga a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após, conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito.

Autos nº: 2009.0005.8973-4

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: NUBIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919.

REQUERIDO: DECIO GOMES DO NASCIMENTO

DESPACHO fl. n.º 43. Considerando o acervo de bens constantes da inicial, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Por outro lado, postergo o recolhimento das despesas processuais para o final do processo, que deverá ser realizado pela parte vencida. Cite-se o réu com as advertências legais (Arts. 285 e 319 do CPC). Processe-se em segredo de justiça (Art. 9º da Lei 9278/1996). Cumpra-se. Porto Nacional, 07 de Julho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **DAILEIDE MOREIRA DIAS**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos **autos nº 2009.0013.1869-6** da Ação **DE GUARDA** requerida por **ELIELSON SILVA SANTOS e CRISTIANE DO VAL NOGUEIRA SANTOS. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 29 de setembro de 2011. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **MARIA DO BONFIM ANUNCIÇÃO NETO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos **autos nº 2011.0001.5029-7** da Ação **DE GUARDA** requerida por **DALVINA DIAS DA ANUNCIÇÃO. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 29 de setembro de 2011. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JESUS FIGUEIRA BATISTA -(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o (a) Sr.(a). **JESUS FIGUEIRA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Otacilio Filgueira Batista e Sebastiana Filgueira Batista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto

Litigioso, autos nº. 2009.0009.5025-9, que lhe move VALDETE PUPO BATISTA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 20(vinte) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e onze (28.09.2011). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEOVÁ DIAS RODRIGUES - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a).JEOVÁ DIAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, operador de máquina, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, autos nº. 2008.0005.0433-1, que lhe move EVA AMÉRICO DA SILVA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 20(vinte) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e onze (28.09.2011) Eu,(Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7641-3/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

REQUERENTE: Luziene Guilherme São José

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior– OAB/TO nº4.527-A

REQUERIDO: Osmar Barbosa de Oliveira

INTIMAÇÃO do advogado da autora da decisão de fls.21/22: “(...) Dessa forma, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida. Por derradeiro, em uma rápida leitura do documento acostado à fl.09 dos autos (Certidão de óbito), percebe-se que o de cujus deixou dois filhos, ou seja, herdeiros necessários, os quais, por consequência, são partes interessadas na presente demanda. Assim, por não promover a citação daqueles, deve a autora ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Taguatinga, 29 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0009.3243-0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: Rubens Torres Ferreira

REQUERIDO: K.T.P, representando por sua mãe Vandilei Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior– OAB/TO nº4.527-A

INTIMAÇÃO do advogado da requerida para ciência da decisão parcial de mérito - fls.71/73: “(...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes na audiência, no que concerne ao capítulo correspondente ao direito de visitas, cujas diretrizes encontram-se plasmadas no termo de audiência de fls. 68/69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, resolvendo o mérito da demanda com substrato no art. 269, III Código de Processo Civil, nesse particular. Aguarda-se em cartório a realização da audiência, para dirimir a controvérsia residente sobre os alimentos. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2009.0002.7101-7

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.R.G.B e outros, rep.por Luziene G. São José

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Gilmar Alves Barreto

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857-A

INTIMAÇÃO do advogado do requerido para ciência da sentença de fls.43/45. Dispositivo: “(...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo avençado pelas partes na audiência, cujas diretrizes encontram-se plasmadas no termo de audiência de fls.39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com substrato no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga- TO 16 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”

AUTOS Nº 2011.0003.4472-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Daedna dos Santos Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

De acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado da autora intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar a respeito da contestação de fls.17/34

AUTOS Nº 2010.0000.9716-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Clarice da Silva Alexandre

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

De acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica o advogado da autora intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício/EADJ/INSS/TO nº0272/2011, que

informa a implantação do benefício reivindicado pela autora, com início de pagamento em 01/03/2011

AUTOS Nº 2011.0008.4010-2

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: José Humberto Ferreira Lima

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO da advogada do autor para ciência da decisão de fls.30/31: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.7688-2

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Erika Cristina da Silva Souza

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.32/33: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.7987-4

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Joelma Santana Oliveira

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.33/34: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.7990-4

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Lidiane Silva Evangelista

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.36/37: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 15:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.7994-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Joselia Alves Barbosa

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.35/36: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 15:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0008.7993-9

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Jadson Freire de Oliveira

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.28/29: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 16:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0008.7992-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Rosiany Fernandes de Oliveira

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.25/26: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 16:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0008.7999-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Maralúcia Francisco da Conceição

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.34/35: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2012, às 17:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática

suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0008.8000-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Arley Rodrigues Bandeira

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada do autor para ciência da decisão de fls.34/35: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0008.8002-3

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Vilson de Souza Barbosa

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada do autor para ciência da decisão de fls.29/30: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0008.7995-5

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Marizeth de Souza Barbosa

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.32/33: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0008.9433-4

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Nelzi Barcelar Ribeiro

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada do autor para ciência da decisão de fls.40/41: "(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 15:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente

apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.9431-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Maria da Silva Araújo

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.29/30: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 15:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.9435-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Ana Cláudia José Urcino Carvalho

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.30/31: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 16:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.9428-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Magna de Souza Barbosa

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para ciência da decisão de fls.31/32: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 16:30 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.4007-2

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: Valmor de Almeida Moreira

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques - OAB/TO nº 2350

RECLAMADO: Município de Taguatinga – TO

INTIMAÇÃO: da advogada do autor para ciência da decisão de fls.37/38: “(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060/50, e face à hipossuficiência alegada. Em observância ao valor da causa e à ordem emanada no inciso I, do artigo 275 do Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012, às 17:00 horas, a ser realizada neste Fórum**, devendo ser a parte autora intimada e o Município requerido citado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, parte final do caput), por intermédio de seu Representante Legal ou Procurador (art. 215 do CPC), para o ato, momento em que deverão estar representados por advogado constituído, tudo conforme art. 277, caput, do Código de Processo Civil. Advirta-se à parte requerida que sua ausência ensejará na reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, § 2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Informe-se à parte autora, por sua vez, que sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTÍNIA**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 15 /2011**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC;

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR parcialmente a Portaria nº. 003/2011, Juízo da Comarca de Tocantínia, que designou os servidores desta Comarca para atuarem no plantão judiciário, elaborando o atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados), referente ao período do mês de outubro, a fim de:

§1º - EXCLUIR da Escala de Plantão Forense referente ao mês de outubro a servidora **WILSA SANTOS ROCHA XAVIER, em razão de sua remoção para Comarca de Miracema do Tocantins através da Portaria 156/2011-GABPRES.**

§2º - ALTERAR a Escala de Plantão Forense passando a vigorar a seguinte Escala:

OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO/2012
ADRIANA BARBOSA DE SOUSA Telefone: 063.8402-8980	LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA Telefone: 063.8139-5068 ou 8491-2109	JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO Telefone: 063.8414-4981	MONICA MARIA NUNES MENDES Telefone: 063.8415-3385
VALMIR RODRIQUES DE SANTOS Telefone: 063.8121-4270 ou 8428-8616	DIVINO ORDEPH Telefone: 063.8428-1067	AURÉLIO ALVES DE CASTRO Telefone: 063. 9995-5585	VALMIR RODRIQUES DE SANTOS Telefone: 063.8121-4270 ou 8428-8616

Art. 2º- Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado para os devidos fins.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2011.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA –
Juíza de Direito / Diretora do Fórum.

PORTARIA Nº 12 /2011

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC;

CONSIDERANDO que o sistema do plantão forense da Comarca de Tocantínia é realizado por meio de rodízio mensal de servidores, nos termos da Portaria nº. 03/2011 – Diretoria do Fórum;

CONSIDERANDO as solicitações de compensação de folga por atividade desempenhada durante o plantão forense;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da compensação de horas trabalhadas sob o regime de plantão nesta Comarca;

CONSIDERANDO que o plantão forense, nesta Comarca, circunscreve-se, majoritariamente, ao recebimento de flagrantes e imediata cientificação ao Magistrado, atividade que não demanda complexidade;

CONSIDERANDO a Proposta de Resolução nº. 009/2010, que revoga a Resolução nº. 009/2007e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicada em 07 de maio de 2010 no DJ 2414;

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar a seguinte sistemática de compensação de horas trabalhadas no plantão forense da Comarca de Tocantínia:

I. Ao servidor escalado para o plantão mensal que, durante referido período, efetivamente realizar atividades, será computado 1(um) dia de folga para cada bloco de 6(seis) ou mais intercorrências.

II. Havendo menos de seis intercorrências durante o referido período será computado ½ (meio) dia de folga – manhã ou tarde.

III. O servidor designado para mais de um plantão durante o ano não poderá acumular intercorrências entre os períodos a fim de contabilizar folgas.

Art. 2º- Para fins de controle da Diretoria do Fórum, os servidores deverão formular requerimento de compensação de dias trabalhados juntando cópia do ato praticado devidamente datado.

Art. 3º - Somente será concedida a compensação dos dias trabalhados após prévia comunicação e deferimento do Juiz de Direito – Diretor do Fórum.

Art. 4º - À Secretaria do Juízo incumbe receber e conferir os requerimentos de compensação de dias trabalhados, encaminhar à Diretoria do Fórum para análise e, em caso de deferimento, assentar nos dossiês funcionais respectivos.

Art. 5º - Havendo recesso de final de ano estabelecido pelo Tribunal de Justiça – geralmente entre os dias 20 de dezembro e 5 de janeiro do ano seguinte – haverá compensação de folgas **independentemente** da efetiva realização de atividades.

I. O período de folga estabelecido no *caput*, 17 (dezesete) dias, deve ser gozado no máximo de dois períodos, mediante prévia comunicação e autorização da Diretoria do Fórum.

Art. 6º - As folgas devem ser gozadas no período de até 01(um) ano após a atividade realizada durante o plantão, pena de caducidade.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENCAMINHEM-SE cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2011.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA –
Juíza de Direito / Diretora do Fórum.

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.9191-9 (1030/05)

Natureza: NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO
Requerente: JOSÉ MARCOS ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): DR. JORJE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO N. 3365 – Dra. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808
Requerido(a): EVALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): Dra. DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA – OAB/MG N. 103.844
Requerido: LEZIO SOARES BUENO
Advogado: Dr. GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB/TO N. 1523 E Dr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO N. 964
OBJETO: INTIMAR o requerido Lézio Soares Bueno, para no prazo legal, manifestar acerca da certidão de fls. 227. (CERTIDÃO: Deixei de citar o Sr. Vitor Antonio Rizzi, pois não mora e nem trabalha no referido endereço, sendo informado pelo proprietário do imóvel, que este havia vendido uma empresa para o citando, e como não pagou, teve que reaver a empresa via justiça, e que mudou e não sabe de seu paradeiro. (a) Reginaldo de Souza Manrique – Oficial de Justiça

AUTOS: 2010.0010.5444-7 (1035/05/10)

Natureza: USUCAPÍÃO
Requerente: EDSON MACIEL E VALDEANA BATISTA BARROS MACIEL
Advogado(a): DR. PAUO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO N. 3700
Requerido(a): ESPOLIO DE LUIZ SERGIO DA CUNHA, DIACONIZA MARIA DA CUNHA E CELSO MACIEL
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 94. (Certidão: Certifico que deixei de apreender a citação do confrontante Dari Elesbão Goetten, tendo em vista que apesar das diligencias realizadas o citando não foi localizado naquela cidade, nem tampouco se encontrava na Fazenda, segundo informações está residindo em Palmas – TO, entretanto não foi possível obter endereço correto).

AUTOS: 2010.0010.8742-6 (3251/10)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO N. 3350
Requerido(a): GIBERTO SEVERINO NEPOMUCENO
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 78 verso. (Certidão: Certifico que deixei de apreender o veiculo objeto desta ação, em virtude de não localizá-lo, que o veiculo encontra-se na cidade de Fortaleza –CE, conforme informação prestada pelo próprio réu Sr. Gilberto Severino Nepomuceno, que o veiculo está em poder de um conhecido dele, porém não sabe informar endereço residencial do mesmo. Ato continuo CITEI o réu. (a) Henrique S. Feitosa – Oficial de Justiça Avaliador).

AUTOS Nº: 2011.0003.0534-7 (1865/11) – Carta Precatória

Natureza: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, oriunda dos Autos nº 2010.43.00.000070-9 – Execução em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins/TO.
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): DR. ALBERTO GEOFRE WANDERLEY NETO – OAB/TO N. 756 e DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ - OAB/PA N. 11.753
Executado: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO
OBJETO: INTIMAR a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo das custas processuais e diligência de Oficial de Justiça, calculadas no valor de R\$ 1.109,80 (um mil, cento e nove reais e oitenta centavos).

AUTOS Nº: 2011.0005.7976-5 (1933/11) – Carta Precatória

Natureza: CARTA PRECATÓRIA PARA PRACEAMENTO, oriunda dos Autos nº 2007.43.00.005574-0 – Execução Hipotecária em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins/TO.
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO N. 1981-B
Executado: ANTONIA BARBOSA DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMAR a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o preparo das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

AUTOS Nº: 2011.0005.7945-5 (1931/11) – Carta Precatória

Natureza: Carta Precatória oriunda do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Palmas (Autos nº 032.2010.904.730-1)
Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda ME
Advogado: Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos – OAB/TO nº 4733
Requerido: Sergio Vinicius P. B. Costa
Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar publicação do Edital de Hasta Pública, designada para os dias 08/11/2011 e 22/11/2011, em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência, conforme decisão às fls. 10-11.

AUTOS Nº: 2011.0005.7945-5 (1931/11) – Carta Precatória

Natureza: Carta Precatória oriunda do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Palmas (Autos nº 032.2010.904.730-1)
Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda ME
Advogado: Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos – OAB/TO nº 4733
Requerido: Sergio Vinicius P. B. Costa
Advogado: Não consta
OBJETO: INTIMAR o requerente da decisão proferida às fls. 10-11: "Designo Hasta Pública do bem penhorado para as seguintes datas: - 08 de novembro de 2011, às 9:00 horas, em primeira praça; - 22 de novembro de 2011, às 9:00 horas, em segunda praça, para o caso de não haver lançamento superior à avaliação na primeira. Expeça-se edital, que deverá obedecer aos ditames do artigo 686 do Código de Ritos e deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência, às expensas do requerente (...) Tocantínia, 31 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.7936-6/0 – TCO

AUTOR DO FATO: PEDRO CALDEIRA FILHO
VÍTIMA: A COLETIVIDADE
Advogada: Dra. Esly Barbosa Caldeira - OAB-TO 4388
OBJETO: INTIMAR a advogada supramencionada para audiência, conforme despacho de fls. 10, a seguir transcrito: "Designo a audiência preliminar para o dia **06 de dezembro de 2011, às 13:45h**. Tocantínia, 05 de setembro de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2011.07.0243-5/0 - Ação: PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: Francisco das Chagas Santana Almeida e outra
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA
INTIMAÇÃO do advogado para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/10/2011 às 14h, nos autos supramencionados. - Tocantinópolis/TO, 28 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto-respondendo."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2008.0005.2412-0/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EDVALDO GOMES BRITO
Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781
Requerido: PLEVIASP – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se. - Tocantinópolis, 13 de setembro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.00.3789-0/0 - Ação: COBRANÇA DESEGURO DPVAT

Requerente: LAVINIA PERIARA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, archive-se.Publicue-se.Registre-se.Intime-se. Tocantinópolis, 26 de setembro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.07.3784-9/0 - Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BARBOSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Por todo exposto, esteada no artigo art. 3º, II e III, da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, de consequência condeno a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a adimplir o pagamento da indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente a invalidez permanente da senhora Maria de Nazaré

Rodrigues Barbosa, como medida de direito, corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data de 05 de novembro de 2009 e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e resolvo o mérito da lide, conforme preconiza o artigo 269, I, CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. Toc./TO, 26 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2010.07.2975-0/0 - Ação: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: ANTONIO MACEDO DOS SANTOS
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO MACEDO DOS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER, para com fulcro nos artigos art. 3º, alínea “a”, c/c art. 5º § 1º da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, CONDENAR a Reclamada ao pagamento do Seguro Obrigatório representado pelo valor de quarenta salários mínimos, vigentes à época, ou seja, o fato danoso acobertado pelo seguro se deu em 25 de outubro de 2004, época em que ainda não vigia a Medida Provisória 304 (promulgada em 29 de dezembro de 2006) e o salário mínimo importava o valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), pois vigia a Lei nº 10.699 de 09 de setembro de 2003. Assim, o valor do seguro a ser pago corretamente ao requerente computa o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devendo incidir correção monetária a partir da data do sinistro. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Toc./TO, 26 de setembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2011.00.3803-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de setembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.- Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2010.04.2619-7/0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SUDERLÂNDIA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Dê-se vista à autora, inclusive para juntar aos autos a planilha atualizada do débito e requerer o de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 26 de setembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2010.07.3034-1/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
Advogado: Marcello Resende de Queiroz Santos OAB/TO
Requerido: ELETROMOTO FÁCIL
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Pela Certidão Cartorária de fl. 36, infere-se que o requerido não cumpriu com sua obrigação, acordada as fls. 32. Diante da inércia da demandada impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora “on line”. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, To, 14 de setembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2010.00.4864-8/0 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO RAIMUNDO SALES
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706
Requerido: LOJAS AMERICANAS S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se o autor para manifestar-se sobre o retorno do A.R. de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.–Tocantinópolis/TO, 14 de setembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2010.00.4843-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: CLEBER RODRIGUES BELARMINO
Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista a inércia do autor que apesar de devidamente intimado, não deu prosseguimento ao feito, archive-se, observando as cautelas de estilo.–Tocantinópolis/TO, 14 de

setembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2011.03.4131-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA HILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AS SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Desta feita, defiro o requerimento da parte requerida para redesignar audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2011, às 09:15 horas. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 13/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5063-9/0 - Ação: DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ODIMAR ALVES LIMA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Desta feita, defiro o requerimento da parte requerida para redesignar audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2011, às 09:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 13/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5151-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: FABIANO GOMES BRAGA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Desta feita, defiro o requerimento da parte requerida para redesignar audiência de conciliação para o dia 26 de outubro de 2011, às 09:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 22/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5156-2/0 - Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO ROSENO BEZERRA
Advogado: Antonio Nogueira Neto – OAB/MA 7305
Requerido: FAVORITA UTILITÁRIA LTDA
Requerido: EDUARDO MENDES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 08:45 horas, no Fórum Local. Cite-se os Requeridos (Favorita Utilitária Ltda e Eduardo Mendes dos Santos), do teor da inicial, e intime-os para comparecerem à referida audiência, oportunidade em que poderão contestar o pedido, se quiserem, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5143-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SAMUEL ALVES CARNEIRO
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Advogado: Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740
Requerido: PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A
Requerido: LG – ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 08:30 horas, no Fórum Local. Cite-se os Requeridos (Ponto Frio.Com Comércio Eletrônico S/A e LG – Eletronics da Amazônia Ltda), do teor da inicial, e intime-as para comparecerem à referida audiência, oportunidade em que poderão contestar o pedido, se quiserem, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5074-7/0 - Ação: COBRANÇA DE DPVAT

Requerente: FERNADO ALVES DA SILVA
Advogado: Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904
Requerido: SEGURADORA LIDER
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 15:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Seguradora Lider), do teor da inicial, e

intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5165-1/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: AJURI GONÇALVES NERES

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 15:45 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Seguradora Lider), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 19/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5162-7/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: GONÇALO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 16:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Seguradora Lider), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 19/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5148-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RODRIGO BRUNO DE SOUSA SANTOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 14:45 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Brasil Telecom S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5147-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PAULO FRANK ALVES BÍLIO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 15:15 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Brasil Telecom S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à

mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5155-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDVALDO PEREIRA LIMA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Brasil Telecom S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5147-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EURIVALDO GONÇALVES TORRES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Brasil Telecom S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5147-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LOURIVALDO TORRES DE ARAÚJO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 14:15 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Brasil Telecom S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5157-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ARLETH NOLETO DE CARVALHO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 08/11/11, às 14:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Brasil Telecom S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 14/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4034-7/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FELIPE PINHEIRO DA SILVA ELIAS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: FATOR DIGITAL NET

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 19/10/11, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Fator Digital Net), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 01/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.08.5125-2/0 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BRUNO LIMA CASTRO
Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185
Requerido: VIVO MATRIZ

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 19/10/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Vivo Matriz), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 12/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.08.5118-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DOMINGOS COUTINHO DE AMORIM
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BAZZOLÃO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito (SPC e SERASA), referente a débito descrito às fls. 08. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito da Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 19 de outubro de 2011, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 12/setembro/2011 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.03.4067-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: N.S. WANDERLEY COMÉRCIO
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
Requerido: T.E.V. DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 19/10/11, às 15:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (T.E.V. distribuidora Ltda), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de antecipação de Tutela, deixo para apreciá-lo após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Toc./TO, 30/agosto/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO: 2011.0006.8326-0/0 – INVENTÁRIO**

Inventariante: Maria Augusta Benicio
Adv. : Dr. Raul Bastos Damacena OAB – 32568-DF
Inventariado: Artur Barbosa de Carvalho
INTIMAÇÃO: de decisão de fls.250/251, a seguir transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima e no art. 992, inciso I, do CPC, DEFIRO a expedição de alvará judicial, com validade de 30 (trinta) dias, para venda de 160 (cento e sessenta) cabeças de gado vacum, que se encontram na Fazenda Uberama, devendo o valor da venda ser depositado integralmente em conta judicial, a ser indicada no próprio alvará, vinculada a esse Juízo, pelo adquirente na agência do Banco do Brasil da cidade de Xambioá-TO, cujos valores serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas e dívidas do espólio. Fica a inventariante cientificada de que deverá apresentar a guia de transferência agropecuária e o remanejo dos animais, no prazo de 10(dez) dias após a venda. Intimem-se a inventariante, na pessoa de seu procurador para, no prazo legal, se manifestar sobre a impugnação à nomeação (fls. 183/185). Designo o dia 14 de Dezembro de 2011 às 14h para, realização da audiência de conciliação (art. 125 do CPC). Oficie-se ao gerente do Banco do Brasil para abertura previa da conta para que seja realizado o depósito on line, se o caso. Oficie-se a Presidente do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da realização desse depósito judicial depositado judicial, ante a inexistência de agência da Caixa Econômica Federal nesta comarca. Intimem-se. Notifique-se. Xamb. 26/09/2011(as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

Autos: 2007.0007.2771-5 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: FRANCISCA SARAIVA BEZERRA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: MARIA DOS SANTOS SARAIVA BEZERRA E OUTRA
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 57." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3575-6/0**

Réu: CLÁUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ
Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
Intimação: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado do seguinte despacho: Dê-se vista à defesa, para que, no prazo de 24 horas, se manifeste a respeito da certidão de fl. 144 (testemunha não encontrada para intimação), entendendo-se o silêncio como desistência. Cumpra-se. Intimem-se. Xambioá/TO, 28 de setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
CRISTALÂNDIA****EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS)**

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução, reg. Sob o nº 2010.0007.0408-1/0, na qual figura como exequente IONE MAYER SLOGO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Vicente Barbosa nº 1.356, Lagoa da Confusão – TO, e executado DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS (SABIÁ), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme informação do exequente às fls. 26 dos autos, é o presente para CITAR o executado DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS, acima qualificado, para os termos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, bem assim para no prazo de 10(dez) dias, satisfazer a obrigação constante do título executivo judicial de fl. 06 ou apresentar embargos, nos termos do § 1º do artigo 621 do CPC. Para a hipótese de adimplemento antecipado, fixo em 10%(dez por cento) os honorários advocatícios, sobre o valor do débito exequendo, sem prejuízo de acrescerem-se novos honorários no caso de, oferecidos embargos, serem eles julgados improcedentes. Cientificando de que foi fixado multa de um salário mínimo por dia de atraso no cumprimento da obrigação (art. 621, parágrafo único, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 7 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil onze (2011). Eu, _____, esc. que o dat. E subsc. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às ____ horas, na data de 30/06/2011. Eu, _____, - porteira dos Auditórios.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

